



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito - FD
Programa de Pós-Graduação em Direito

A INVISIBILIDADE DO INDÍGENA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO
As Organizações Indígenas e a luta pela representação política

Keyla Francis de Jesus da Conceição

Brasília
2018

Keyla Francis de Jesus da Conceição

A INVISIBILIDADE DO INDÍGENA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO
As Organizações Indígenas e a luta pela representação política

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição.

Orientador: Prof. Dr. Argemiro Cardoso Moreira Martins

Brasília
2018

Keyla Francis de Jesus da Conceição

A INVISIBILIDADE DO INDÍGENA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO
As Organizações Indígenas e a luta pela representação política

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Argemiro Cardoso Moreira Martins
Orientador

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto
Examinador/ Membro Interno

Prof. Dr. Luiz Eduardo de Lacerda Abreu
Examinador/Membro Externo

Prof. Guilherme Scotti
Suplente

À Niamissun

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Niamissun (Deus), que sempre me orientou e foi minha força para concluir essa etapa, sem Ele nada teria sido possível.

Ao meu orientador, Professor Argemiro Cardoso Moreira Martins, sou profundamente grata pelos conselhos, observações e credibilidade, absolutamente fundamentais para que eu conseguisse concluir esta etapa dos meus estudos.

Aos professores Menelick de Carvalho Netto e Luiz Eduardo de Lacerda Abreu, minha gratidão por terem aceitado o convite para integrar a banca examinadora deste trabalho, bem como pelas pertinentes e enriquecedoras sugestões e comentários acerca da dissertação, a serem incorporadas em eventual publicação, na forma de artigo, de parte deste trabalho.

Ao programa de bolsas de pós-graduação da CAPES, cujo auxílio foi de extrema importância para o prosseguimento da pesquisa.

Registro também meus agradecimentos pelo incentivo e acolhida que recebi dos amigos da pós-graduação, que tive o privilégio de conviver durante esses dois anos em Brasília, recebi um apoio nunca antes imaginado.

Aos meus “parentes” da Associação de Estudantes Indígenas da UnB, sou muito grata pela forma carinhosa com que fui recebida no grupo de estudantes, foram momentos ricos das mais diversas aprendizagens.

Ao Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos - Moitará. À professora Ela Wiecko que sempre foi uma inspiração, obrigada pelo incentivo. Aos demais colegas do Grupo Moitará pelas trocas de experiência e conhecimento sobre os direitos dos povos indígenas, particularmente Sandra Nascimento, Ana Catarina Zema de Resende, Roberta Amanajás, Assis da Costa Oliveira e Erika Macedo Moreira.

Aos servidores da Faculdade de Direito, em particular à Márcia Souza e ao Valgmar Lopes que, no momento em que pensei em desistir, eles me incentivaram mostrando uma nova possibilidade para continuar, meu muito obrigada.

À família que me acolheu em Brasília sem ao menos me conhecerem pessoalmente e foram cuidadosos e amáveis com minha vida, Tércio Guimarães, Sirlaine e Mariana Guimarães, muito obrigada.

Serei eternamente grata aos meus pais, Sandra e Moreno, à minha irmã Sheila e aos meus irmãos Werã e Haiwan pelo amor e incentivo.

À amizade e ao incentivo da Léia Ramos Macuxi que foram primordiais para a conclusão do mestrado.

Por fim, agradeço ao povo Pataxó, povo ao qual pertencço. Tenho aprendido a importância de nos fazer conhecidos e respeitados em todos os lugares, quando me refiro a nós, falo de nós povos indígenas do Brasil, aqueles com quem tenho compromisso de fazer a luta conhecida.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da ausência de participação indígena nos espaços de poder e o papel fundamental que as Organizações Indígenas possuem para suprir essa ausência nos lugares de tomada de decisão. As principais dificuldades de inserção do indígena no sistema eleitoral serão apresentadas. O problema da falta de representação política será exposto no nível municipal e nas eleições gerais. A pesquisa se baseia no potencial representativo que os indígenas possuem através de suas organizações, acreditando no potencial transformador que o reconhecimento da legitimidade das Organizações Indígenas irá exercer sobre a democracia. Assim, será possível a concretização da democracia que acontece quando o grupo de atingidos pelas leis terão a oportunidade de também participarem da construção das mesmas. Nesse contexto, serão expostas as estruturas das organizações indígenas e suas implicações na representatividade frente ao governo, bem como será analisada as formas alternativas que os indígenas usam para alcançar a participação. A Convenção 169 e a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas serão a base para a discussão da falta de representatividade nos espaços de decisão. Assim, o Novo Constitucionalismo será abordado pela ótica da representação política. Dessa forma, concluir-se-á que a democracia, se entendida de maneira correta, jamais irá ignorar as diferenças culturais do país.

Palavras-chave: Democracia; Representação Política; Organizações Indígenas; Novo Constitucionalismo; Movimento Indígena.

ABSTRACT

The objective of this thesis is the study of the absence of indigenous participation in power spaces and the fundamental role that Indigenous Organizations have to overcome this absence in the places of decision making. The main difficulties of insertion of the indigenous in the electoral system will be presented. The problem of lack of political representation will be exposed at the municipal level and in the general elections. The research is based on the representative potential that indigenous people have through their organizations, believing in the transformative potential that the recognition of the legitimacy of Indigenous Organizations will exert on democracy. Thus, it will be possible to achieve the democracy that happens when the group of those affected by the laws will have the opportunity to also participate in the construction of the same. In this context, the structures of indigenous organizations and their implications for representativeness vis-à-vis the government will be exposed, as well as an analysis of the alternative ways that indigenous people use to achieve participation. Convention 169 and the Declaration on the Rights of Indigenous Peoples will be the basis for discussion of the lack of representativeness in decision-making areas. Thus, the New Constitutionalism will be approached from the perspective of political representation. In this way, it will be concluded that democracy, if understood correctly, will never ignore the cultural differences of the country.

Keywords: Democracy; Political Representation; Indigenous Organizations; New Constitutionalism; Indigenous Movement.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo el estudio de la ausencia de participación indígena en los espacios de poder y el papel fundamental que las Organizaciones Indígenas poseen para suplir esa ausencia en los lugares de toma de decisión. Las principales dificultades de inserción del indígena en el sistema electoral serán presentadas. El problema de la falta de representación política se expondrá a nivel municipal y en las elecciones generales. La investigación se basa en el potencial representativo que los indígenas poseen a través de sus organizaciones, creyendo en el potencial transformador que el reconocimiento de la legitimidad de las Organizaciones Indígenas ejercerá sobre la democracia. Así, será posible la concreción de la democracia que ocurre cuando el grupo de afectados por las leyes tendrán la oportunidad de participar también en la construcción de las mismas. En ese contexto, se expondrán las estructuras de las organizaciones indígenas y sus implicaciones en la representatividad frente al gobierno, así como se analizará las formas alternativas que los indígenas usan para alcanzar la participación. La Convención 169 y la Declaración sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas serán la base para la discusión de la falta de representatividad en los espacios de decisión. Así, el Nuevo Constitucionalismo será abordado desde la óptica de la representación política. De esta forma, se concluirá que la democracia, si entendida de manera correcta, jamás ignorará las diferencias culturales del país.

Palabras clave: Democracia; Representación política; Organizaciones Indígenas; Nuevo Constitucionalismo; Movimiento Indígena.

RÉSUMÉ

L'objectif de cette dissertation est l'étude de l'absence de participation autochtone dans les espaces de pouvoir et le rôle fondamental que les Organisations Autochtones ont pour surmonter cette absence dans les lieux de prise de décision. Les principales difficultés d'insertion des autochtones dans le système électoral seront présentées. Le problème du manque de représentation politique sera exposé au niveau municipal et aux élections générales. La recherche est basée sur le potentiel représentatif que les peuples autochtones ont à travers leurs organisations, croyant au potentiel de transformation que la reconnaissance de la légitimité des Organisations Indigènes exercera sur la démocratie. Ainsi, il sera possible de réaliser la démocratie qui se produit lorsque le groupe des personnes touchées par les lois aura l'occasion de participer également à la construction de celles-ci. Dans ce contexte, les structures des organisations autochtones et leurs implications pour la représentativité vis-à-vis du gouvernement seront exposées, ainsi qu'une analyse des formes alternatives utilisées par les peuples autochtones pour atteindre leur participation. La Convention 169 et la Déclaration sur les droits des peuples autochtones serviront de base à la discussion sur le manque de représentativité dans les domaines de décision. Ainsi, le nouveau constitutionnalisme sera abordé du point de vue de la représentation politique. De cette façon, on peut conclure que la démocratie, si elle est comprise correctement, n'ignorera jamais les différences culturelles du pays.

Mots-clés : Démocratie; Représentation Politique; Organisations Indigènes; Nouveau constitutionnalisme; Mouvement autochtone.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia.
ANAI - Associação Nacional de Apoio ao Índio.
ANC - Assembleia Nacional Constituinte.
APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.
APOINME - Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo.
ARPINSUL – Articulação dos Povos Indígenas do Sul.
ARPINSUDESTE - Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste.
APIRR - Associação dos Povos Indígenas de Roraima.
APITSM - Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos.
APIW - Associação do Povo Indígena Wai-Wai.
APYB - Associação do Povo Yekuana do Brasil.
ATL - Acampamento Terra Livre.
ATY GUASSU - Grande Assembleia Guarani.
ATIX - Associação Terra Indígena Xingu.
CABC - Coordenadoria das Associações Baniwa e Coripaco.
CAIARNX - Coordenadoria das Associações Indígenas do Alto Rio Negro-Xié.
CAIMBRN - Coordenadoria das Associações Indígenas do Médio e Baixo Rio Negro.
CAPOIB - Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil.
CCPY - Comissão Pró-Yanomami.
CEDI - Centro Ecumênico de Documentação e Informação.
CEI - Conselho de Estudos Indígenas.
CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe.
Cgae – Coordenação de Assuntos Externos da FUNAI.
CGT - Comando Geral dos Trabalhadores.
CIMI - Conselho Indigenista Missionário.
CINEP - Centro Indígena de Estudos e Pesquisas.
CIR - Conselho Indígena de Roraima.
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.
CNP - Comissão Nacional Permanente.
CNPI - Comissão Nacional de Política Indigenista (2007).
COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira.
COICA - Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica.
COIDI - Coordenadoria das Organizações Indígenas do Distrito de Iauareté.
COITUA - Coordenadoria das Organizações Indígenas do Rio Tiquié e Waupés.
CONAGE – Coordenação Nacional de Geólogos.
CONDEF - Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.
COP 23 – Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
COPING - Conselho do Povo Indígena Ingarikó.
CTI - Centro de Trabalho Indigenista.
CUT - Central Única de Trabalhadores
DDPI - Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
DSEI's - Distritos Sanitários Especiais Indígenas.
ECO 92 – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

ECOSOC - Conselho Econômico e Social da ONU.
EZLN – Exército Zapatista de Libertação Nacional.
FDDI - Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas.
FMI - Fundo Monetário Internacional.
FNLI - Fórum Nacional de Lideranças Indígenas.
FOIRN - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro.
FUNAI - Fundação Nacional do Índio.
HAY - Hutukara Associação Yanomami.
INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos.
ISA - Instituto Socioambiental.
MFP – Ministério Público Federal.
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
OIT - Organização Internacional do Trabalho.
OMIR - Organização das Mulheres Indígenas de Roraima.
ONGs - Organizações Não-Governamentais.
ONISUL - Organização das Nações Indígenas do Sul.
ONU - Organização das Nações Unidas.
OPAN - Operação Amazônia Nativa.
OPIR - Organização dos Professores Indígenas de Roraima.
PCdoB – Partido Comunista do Brasil.
PDT - Partido Democrático Trabalhista.
PEC - Proposta de Emenda Constitucional.
PIB - Produto Interno Bruto.
PIN - Programa de Integração Nacional.
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade.
PT - Partido dos Trabalhadores.
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.
SPI - Serviço de Proteção ao Índio.
SPILTN - Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais.
STF - Supremo Tribunal Federal.
TIs - Terras Indígenas.
TSE – Tribunal Superior Eleitoral.
TWM - Associação Taurepang Wapichana Macuxi.
UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados.
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina.
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
UNFCCC – United Nations Framework Convention on Climate Change.
UNI - União das Nações Indígenas.
UNIND - União das Nações Indígenas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
CAPÍTULO 1	17
O MOVIMENTO INDÍGENA E A ESTRUTURA DAS SUAS ORGANIZAÇÕES...	17
1.1 Fortalecimento do Movimento Indígena Brasileiro pré-Constituição.....	18
1.2 A estruturação das Organizações Indígenas	27
1.3 Principais Organizações indígenas da região Norte do País.....	29
1.4. Principais organizações das regiões Nordeste e Sudeste do país	40
1.5 Organizações da Região Centro Oeste e Sul	41
CAPÍTULO 2	48
AS CANDIDATURAS DOS INDÍGENAS NAS ELEIÇÕES DE 2014 E 2016.	48
2.1 A política brasileira e a representação de indígenas.....	50
2.2 Candidatos indígenas	57
2.3 Juruna o único indígena deputado	75
2.4 Mulheres indígenas na política.....	78
CAPÍTULO 3	83
O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NA POLÍTICA.....	83
3.1. Participação Indígena na Bolívia, Colômbia e Equador.....	85
3.2 Alternativas para a ausência de representação de indígenas na política brasileira	91
4. CONCLUSÃO.....	99
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109
6. ANEXOS.....	115

INTRODUÇÃO

Para entender o problema do não reconhecimento da autonomia indígena é importante lembrar a falta de representatividade dos povos originários nos espaços políticos e jurídicos. Torna-se necessária a investigação do porquê os indígenas não possuem acesso ao sistema eleitoral brasileiro. Suscita-se uma reflexão sobre como a falta de indígenas na atuação política se reflete nos aspectos jurídicos e qual o grau de interferência na efetivação dos direitos garantidos na Constituição.

A pesquisa trará dados de quantos indígenas se candidataram e foram eleitos aos cargos de prefeito, vereadores, governadores, senadores e deputados. Esse foi um problema pouco discutido no passado¹, pois vigorava a ideologia da incapacidade indígena, em um modelo de tutela, no qual o indígena não podia falar por si próprio, e encontrava-se subjugado à vontade do outro, melhor dizendo, à vontade do Estado. Serão apontadas possíveis causas e soluções para a ausência de representatividade dos povos originários em nosso sistema político.

Alguns países latinos americanos como a Colômbia, Equador e Bolívia possuem significativo avanço no quesito representação indígena e uma Constituição Pluriétnica, tornando a efetivação dos direitos propostos algo tangível. Aos poucos, ensejaram importantes reformas constitucionais nos países latino-americanos, de tal maneira que os povos indígenas passaram a demandar o reconhecimento não apenas como culturas diversas, mas como nações originárias ou sujeitos políticos com direito a participar nos novos pactos do Estado. Em comparação a esses países da América Latina, o Brasil é o que menos avançou, tendo em vista que, em toda a sua história, possuiu apenas um deputado federal indígena eleito.

Em 2007, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, passa a representar o marco de uma nova percepção, qual seja, a de que os

¹ Sendo assim, questões como a posse ou propriedade dos indígenas sobre a terra não eram pontos discutidos. Principalmente a propriedade dos indígenas sobre a terra demarcada não é uma questão discutida, apesar de ser um assunto presente na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificada pelo Brasil, que estabelece em seu art.14 1: “Os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos”. A falta de reconhecimento da propriedade das terras tradicionalmente ocupadas realça a invisibilidade da autonomia de um povo que, apesar de terem seus direitos previstos na lei, não são concretizados.

direitos políticos indígenas demandariam uma abordagem jurídica diferenciada. Diante desta percepção, a construção de um novo constitucionalismo seria talvez a melhor alternativa para alcançar a democracia. A preocupação maior é com qual instrumento jurídico e político seria possível garantir uma maior participação dos indígenas nos espaços de tomada de decisão, pois a democracia só é real quando todos os grupos participam do processo decisório de um país.

Neste sentido, a pesquisa indagará sobre as dificuldades que encontram os povos indígenas no sistema eleitoral brasileiro tendo em vista os requisitos que lhes são exigidos para participarem da política, além de verificar o papel das Organizações Indígenas e as resistências que têm enfrentado na sua luta por maior participação política e autonomia.

Partindo da premissa de que as organizações indígenas são as que atualmente possuem a maior legitimidade de representação entre os indígenas. Sendo através delas a melhor forma de viabilizar a participação de indígena nos processos decisórios, percebe-se, com base em uma observação preliminar, que o processo eleitoral, não adota um modelo que reconheça a autonomia das organizações indígenas. Desse modo, faz com que a plenitude democrática satisfatória não seja alcançada, pois não há participação ativa dos povos originários no processo decisório brasileiro.

No Capítulo I iremos apresentar a conceituação do movimento indígena que será feita por autores indígenas, a partir de suas próprias concepções. Será apresentado o movimento indígena brasileiro e seus principais momentos de fortalecimento, também serão alvo de discussão um breve histórico sobre a atuação do movimento indígena e suas organizações na consolidação dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988. O objetivo do capítulo I será a apresentação da estrutura organizacional das principais Organizações Indígenas espalhadas pelo país. O estudo detalhado sobre como Organizações Indígenas funcionam, se deve o fato de ser um tema de pouco ou nenhum conhecimento da população brasileira, pois não sabem sobre a existência dessas organizações, muito menos como elas funcionam. É uma boa oportunidade para torná-las conhecidas ao passo que ira demonstrar a capacidade de articulação que os povos indígenas possuem.

Dentre as organizações indígenas de representatividade nacional serão tratadas a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL), a Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE), a Grande Assembleia Guarani (ATY GUASSU), a Coordenação dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

No Capítulo II serão apresentadas as principais candidaturas indígenas ao longo da história. Com maior detalhe sobre as eleições dos anos de 2014 e 2016, anos em que existiu a possibilidade de autodeclaração no TSE e pode ser quantificado o número de candidatos indígenas, negros, brancos e pardos que participaram das eleições. Serão apresentadas as principais dificuldades que os indígenas possuem em fazerem parte do sistema eleitoral. Será composto pelos depoimentos dos candidatos e quais as estratégias que estão usando para ingressarem na política partidária. O financiamento das campanhas eleitorais como um fator impeditivo para candidaturas indígenas será abordado no capítulo, mas sem considera-lo como o único fator impeditivo.

Ainda no capítulo II serão apresentadas algumas as candidaturas das mulheres indígenas que ganharam maior repercussão Nacional e será demonstrado que além das barreiras culturais elas também enfrentam a barreira do gênero para conquistarem seus espaços na política. O principal objetivo do capítulo será demonstrar as falhas que impedem a democracia plena, entendendo que está se faz via possibilidades reais de participação como eleitores e candidatos.

O capítulo III em um primeiro momento irá abordar brevemente o novo constitucionalismo latino americano e seus principais avanços, sendo que os países escolhidos foram Colômbia, Bolívia e Equador por apresentarem destaque na construção de um Estado Plurinacional. Em um segundo momento irá abordar as possíveis alternativas apresentadas para que o indígena consiga participar das decisões que lhe dizem respeito. Analisar os modelos de organizações geridas por povos indígenas e suas propostas para efetivação de suas demandas de autonomia e representatividade, quais sejam, o parlamento Suruí a proposta de criação de um partido indígena, a criação dos protocolos de consulta e demais organismos serão abordados. Não é uma tentativa de dizer qual alternativa melhor se encaixa nas demandas

indígenas, mas o objetivo será apenas apresentar as possíveis ideias de ampliação da democracia.

Os povos indígenas do Brasil possuem suas próprias organizações internas e externas, com suas próprias leis e formas de governo. As organizações externas em sua grande maioria surgiram para nos organizarmos e obtermos o direito de viver dentro de uma lógica colonizadora. Portanto, surgiram como mecanismo de luta diante o sistema dominante.

Apesar de relevantes avanços, a Constituição Federal Brasileira apresenta pontos a serem aperfeiçoados, sobretudo no que diz respeito a mecanismos que² ampliem a participação de indígenas no processo decisório dos poderes legislativos e executivos.

A representação dos Indígenas no Congresso Nacional inauguraria uma nova etapa da política indígena no Brasil, ou melhor, reconhecera e viabilizaria a participação autônoma dos indígenas no cenário político. Só é possível dotar o indígena brasileiro de plena cidadania quando o país assegurar às minorias sua participação nas instituições representativas. A eleição do deputado Mário Juruna, da etnia Xavante/MT, nos anos 80, foi uma excepcionalidade e efetivou-se por objetivo de representar tanto interesses dos povos indígenas quanto questões da agenda ambiental.

Para alguns estudiosos como Mansbridge, a representação descritiva é a que melhor atende os interesses de grupos minoritários. Já para Hanna Pitkin, no livro *The Concept of Representation* (1967), a representação substantiva³ é a que melhor atende aos interesses das minorias. Assim, Mansbridge, concordando com Pitkin, afirma que o

² “Os espaços representativos funcionariam como microcosmos da população e haveria uma correspondência estreita entre as características do representante e as do representado. O argumento em favor da representação descritiva seria o de que a exclusão de qualquer grupo de posições de poder pode distorcer as decisões e o conteúdo das políticas públicas. Para Pitkin, essa noção é contestável, pois, assim como um mapa não é uma representação fiel da realidade, ou mesmo um espelho não reflete de forma pura a imagem diante dele, também um representante, por mais que se assemelhe àqueles que pensa representar, não pode ser considerado uma amostra do seu grupo. Pitkin afirma que o argumento central em favor da representação descritiva é a capacidade do representante de prover informação sobre algo, ou alguém, que não está presente. Representar, portanto, significa dar informação sobre o representado. Ser um bom representante seria o mesmo que dar informação correta sobre o representado. No entanto, se não houver informação a ser dada, não existe a possibilidade da representação” (SACCHET, 2012, p. 411).

³ “Os representantes não devem ser constrangidos pelos representados. Em sua opinião, a representação implica que o representante deve ter certo grau de liberdade para agir, porém não deve estar persistentemente em contradição com os representados. Ao mesmo tempo, agir pelos representados não significa que os representantes apenas exerçam a representação quando estiveram de acordo com as suas vontades. Pelo contrário, liderança e ações emergenciais em assuntos sobre os quais as pessoas sabem pouco ou nada seriam importantes funções do governo representativo. Isso seria a própria essência da representação” (SACCHET, 2012, p. 412).

papel principal da democracia representativa é o de representar os interesses substantivos dos representados por meio das funções deliberativas e agregativas. Mas propõe que a representação descritiva seja julgada prioritariamente por esses dois critérios.

Trata-se de uma pesquisa jurídica, de vertente jurídico-empírica, vez que pretende investigar as barreiras ao acesso dos candidatos indígenas ao processo eleitoral brasileiro, identificando a exigência de filiação partidária como um grande obstáculo, vez que os partidos não representam os indígenas, além de preterirem internamente as suas candidaturas. Assim, tem-se o problema da falta de suporte financeiro aos indígenas. A primeira fase discutirá, a representação e os diferentes mecanismos de solução para a falta de participação dos indígenas no processo político para, numa segunda fase, apontar para uma análise que deve ser feita sobre o atual modelo de representação no Congresso Nacional.

Além disso, por tratar-se de temática pouco abordada pela literatura científica produzida no Brasil, serão realizadas entrevistas a fim de enriquecer e aprofundar o estudo proposto.

Finalmente, serão apresentadas algumas críticas, e como já dito sem nenhum objetivo de dizer qual modelo deve ser adotado, o objetivo é suscitar a discussão sobre a ausência de indígenas nos lugares de tomada de decisão.

CAPÍTULO 1

O MOVIMENTO INDÍGENA E A ESTRUTURA DAS SUAS ORGANIZAÇÕES

O movimento indígena possui um conjunto de fatores que o podem definir, como defesa de direitos, organizações indígenas e suas estratégias políticas, mas como bem define Daniel Munduruku, o movimento indígena são “os índios em movimento”, ou seja, não existe no Brasil um movimento indígena, mas muitos movimentos indígenas (apud LUCIANO BANIWA, 2007, p. 128). Toda estrutura organizacional de um povo representa um movimento indígena, uma vez que, em cada aldeia, tanto as crianças como as mulheres, os líderes espirituais e até mesmo o representante de uma organização política indígena, todos fazem parte do movimento e são o movimento indígena. Gersem Luciano Baniwa pontua que:

[...] as lideranças indígenas brasileiras, de forma sábia, gostam de afirmar que existe sim um movimento indígena, aquele que busca articular todas as diferentes ações e estratégias dos povos indígenas, na perspectiva de uma luta articulada em níveis locais, regionais, nacional e internacional em torno dos direitos e interesses comuns frente a outros segmentos e interesses nacionais e regionais (LUCIANO BANIWA, 2007, p. 128-129).

Trata-se de um movimento organizacional que historicamente e tradicionalmente já existia e que apenas começou a tornar-se visível ao assimilar formas organizacionais da sociedade ocidental. Surge então, como ferramenta de defesa dos direitos e proteção dos modos tradicionais de sobrevivência. O movimento indígena organizacional é também o reflexo das lideranças tradicionais do povo indígena. Os povos indígenas encontraram em associações, federações e articulações uma maneira de tornar reconhecidas suas lideranças e uma maneira também de adquirir recursos financeiros para tratar das diversas questões que o Estado não dá conta de resolver.

Para a conquista e reconhecimento de direitos, ou seja, para a concretização desses é necessária a luta através dos movimentos sociais, no estudo em questão o movimento indígena é aquele que trará a conquista e garantirá a luta pela efetivação dos direitos postos da Constituição. Nesse sentido, Habermas (2002) lembra que:

[...] uma teoria dos direitos entendida de maneira correta vem exigir exatamente a política de reconhecimento que preserva a integridade do indivíduo, inclusive nos contextos vitais que conformam sua identidade. Para isso não é preciso um modelo oposto que corrija o viés individualista do sistema de direitos sob outros pontos de vista normativos; é preciso apenas que ocorra a realização coerente desse viés. E sem os movimentos sociais e sem lutas políticas, vale dizer, tal realização teria poucas chances de acontecer (HABERMAS, 2002, p. 235).

Desse modo, em concordância com Habermas, reafirmamos aqui a importância dos movimentos sociais e das lutas políticas para que os direitos individuais e coletivos sejam garantidos.

Neste capítulo, pretendemos mostrar a importância das Organizações Indígenas e seu papel na representação política. Num primeiro momento, relembremos alguns dos acontecimentos históricos mais importantes que deram origem a essas organizações no Brasil, tais como a constituinte de 1987-1988 e a marcha dos 500 anos na Bahia. Em seguida, apresentamos as Organizações Indígenas que se destacam em nível nacional por sua representatividade. Nesse item, serão evidenciados a estruturação, os objetivos e as principais demandas dessas organizações para mostrar que possuem um alto nível de organização e autonomia que comprovam sua capacidade de mobilização e força política. Como veremos, a luta do movimento indígena abrange questões culturais, sociais, políticas e econômicas que, no final, resume-se à luta pelo direito de viver de acordo com seu próprio entendimento do que é viver bem. E para que isso seja possível as lutas políticas são inevitáveis e começaram a tomar proporções organizacionais a nível nacional apenas nos anos 1970.

1.1 Fortalecimento do Movimento Indígena Brasileiro pré-Constituição

Com o incentivo do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e de organizações não indígenas, o movimento indígena começou a tomar corpo na década de 1970. O Brasil começava a lutar pela redemocratização e através do apoio de várias organizações civis como (CIMI, OAB, ABA, CEDI), propiciaram encontros em que indígenas de diferentes regiões do país começaram a tomar conhecimento da realidade dos demais “parentes” e perceberem que possuíam lutas em comum, dignas de unir forças para

alcançarem o mesmo objetivo, o principal ponto de união sempre foi a demarcação de terras. Então, nasceu a proposta da criação de uma organização única que representasse a diversidade do país, para tanto, realizaram-se as Assembleias Indígenas.

Poliene Bicalho trata em sua tese das Assembleias Indígenas como o “primeiro acontecimento fundador” do Movimento Indígena no Brasil (2010, p. 158). Entendendo que o surgimento das Assembleias em 1970 não retiraria o significado das lutas que ocorreram desde a invasão do Brasil no ano de 1500, porque como já foi dito anteriormente, o movimento indígena são os índios em movimento.

O período de 1970 e 1980 foi o período em que alguns movimentos sociais ascenderam, com os indígenas não poderia ser diferente. Devido a fatores internos, tais como a expansão da economia, desbravamento de novas fronteiras, “milagre econômico” e aumento da pobreza. E ainda que fosse uma época comandada por militares que faziam uso de tortura e repressão para barrar movimentos sociais que contradissem os seus comandos, isso foi mais um incentivo para a consolidação de movimentos sociais. Acontecimentos internacionais também influenciaram para o surgimento do movimento indígena. Após a Segunda Guerra Mundial houve um favorecimento para os grandes movimentos que se opuseram ao racismo, discriminação e genocídio, tais como a luta pelos direitos civis a guerra do Vietnã contra os Estados Unidos, os movimentos estudantis de 1968 e o movimento feminista.

Eventos internacionais como o encontro de vários antropólogos da América Latina, que visava discutir e denunciar as várias violações de direitos sofridas pelos povos indígenas que aconteceu em “Barbados em 1971 e a primeira Conferência dos Povos Indígenas que aconteceu em 1975 na cidade de Port Alberni, Colúmbia Britânica, no Canadá com a finalidade de discutir os assuntos que envolvem as problemáticas indígenas e a percepção da necessidade de criação do Conselho Mundial dos Povos Indígenas foram fundamentais. Nesses encontros os debates sempre estiveram relacionados com o direito à terra e as atividades sociopolíticas e culturais (BICALHO, 2010, p.110).

Durante o evento em Barbados foi escrita uma declaração em que indicavam as principais preocupações dos indígenas na época, o ponto central do documento era assinalar o papel do Estado, dos antropólogos e das missões religiosas. O documento

apontava mudanças estruturais que Estado e sociedade não indígena deveriam adotar para reconhecer aos indígenas o direito de se tornarem autores de suas próprias histórias e foi então lançada a ideia do autogoverno (BICALHO, 2010).

Nesse contexto, em 1972 surgiu o CIMI ligado à Igreja Católica e com o objetivo de incentivar a mobilização do movimento indígena, por meio da institucionalização das Assembleias dos líderes indígenas. Com o tempo esse conselho viria a ser um dos principais incentivadores de articulação do movimento indígena, com ênfase na palavra “incentivador” para lembrar que ele não foi o articulador e que foram as lideranças indígenas as principais articuladoras do movimento indígena (PREZIA, 2003, p. 59-60).

Segundo informações do CIMI foram realizadas cerca de 50 assembleias, ainda que possuam divergências de números de assembleias, adota-se a fonte do CIMI como referência, tendo em vista que partiu dessa organização o incentivo para a realização das mesmas. Foi em meio a essas assembleias que, em 1980, surgiu a União das Nações Indígenas (UNI) que, apesar das dificuldades e fragilidades, representou um grande passo para a estruturação de um movimento indígena (CIMI, 2014).

A primeira Assembleia aconteceu no município de Diamantino/MT, entre os dias 17 e 19 de abril de 1974, ela foi coordenada por indígenas do povo xavante e bororo em conjunto com padres, idealizada em uma das reuniões do CIMI (PREZIA, 2003, p. 64-65). As Assembleias começaram timidamente com a participação de apenas dezessete indígenas de oito povos diferentes, foram eles: Xavante, Bororo, Apiaká, Kaiabi, Rikbaktisa, Iranxe, Pareci e Nambiquara (BICALHO, 2010, p.167). O que foi bastante representativo devido à dificuldade de locomoção de uma aldeia para outra e a ausência de recursos para realização do evento.

A segunda Assembleia ocorreu logo no ano seguinte e contou com maior participação de indígenas em sua organização. Aos poucos o objetivo do CIMI no que tange à autonomia indígena começou a concretizar-se. Sucessivamente, as assembleias foram acontecendo e, cada vez mais, não indígenas e representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foram sendo retirados (BICALHO, 2010, p.162). A 6ª assembleia, realizada em 1976, na aldeia Nambikuwará, na divisa do Mato Grosso e Rondônia, contou com a presença de 45 indígenas, além dos próprios moradores da

Aldeia. Os não indígenas que tiveram a presença tolerada pelos líderes indígenas foram impedidos de falar durante as assembleias, apenas participaram como observadores (BICALHO, 2010, p.169).

No início da organização das Assembleias, a FUNAI foi convidada para participar. Ela chegou a se fazer presente nas primeiras Assembleias, mas depois não demonstrou o mesmo interesse, de certo, não as considerou como uma ação importante. Porém, com o decorrer da realização das Assembleias a FUNAI passou a realizar o papel do Estado opressor e começou a impedir a realização das mesmas, bem como a participação de alguns indígenas. Exemplos da sua repressão puderam ser vistos durante a 7ª Assembleia, realizada em Roraima, quando a FUNAI, mandou dissolver as Assembleias, proibindo que as reuniões acontecessem. Além disso, a 13ª Assembleia em 1979, contou com um tenso envolvimento da FUNAI que tentou impedir a participação de indígenas do povo Xucuru Kariri e os Xoko Kariri (BICALHO, 2010, p.171).

Para Poliene Bicalho talvez a maior contribuição das Assembleias tenha sido a percepção de que, em meio às diferenças étnicas, havia um problema comum a todos, qual seja, a necessidade de se organizar e lutar pela conquista do direito de cidadão e do direito à diferença junto ao Estado e à comunidade nacional, o que foi primordial para a surgimento de organizações como a UNI, além de promoverem um ambiente de conhecimento entre a realidade dos diversos povos indígenas e reforçarem o conhecimento dos indígenas sobre os seus próprios direitos (2010, p.175).

Todos esses eventos foram precursores do surgimento de um movimento político e social dos povos indígenas, no momento em que o país passava por um processo de redemocratização, juntamente com o início da discussão da Constituinte. Esse momento tornou-se crucial para o nascimento de organizações indígenas que possuíssem representação nacional e participassem da Constituinte.

Como lembra Rosane Lacerda, a experiência das Assembleias Indígenas mostrou seus limites. Além da alta rotatividade dos participantes, Lacerda observa a falta de continuidade nas discussões. De qualquer maneira, as Assembleias foram cumpriram um importante papel na “conscientização e preparação dos líderes indígenas

para as lutas, conjuntas e mais eficazes com relação aos direitos de seus povos” (2007, p. 128).

Lacerda destaca que nem todos os casos de resistência decorreram deste processo de conscientização possibilitado pelas Assembleias Indígenas. Houveram casos, como o dos Waimiri-Atroari que lutaram com armas, sob comando dos chefes guerreiros Maiká, Comprido e Maroaga, contra o avanço do projeto desenvolvimentista do governo militar para defender seus territórios (2007, p. 128, nota de rodapé nº 367).

Em 1980, jovens indígenas das etnias Terena, Xavante, Bororó, Pataxó e Tuxá, propuseram a criação de uma organização nacional: a União Nacional dos Indígenas (UNIND). Um ano depois a UNIND seria rebatizada como União das Nações Indígenas – UNI (LACERDA, 2007, p. 128). Em seu Projeto de Estatuto, a UNI apresentava os seguintes objetivos da organização: a) representar as Nações e comunidades que dela participassem; b) promover a autonomia cultural e a autodeterminação dos povos indígenas; c) promover a recuperação e garantir a inviolabilidade e demarcação de suas terras; d) assessorar os indígenas e suas Comunidades e Nações no reconhecimento de seus direitos e na elaboração e execução de projetos culturais e de desenvolvimento comunitário (BICALHO, 2010, p. 191 - 192).

A UNI, desde que foi criada, “se viu em uma situação de confronto com a FUNAI que não aceitava que uma organização indígena pudesse existir, já que os índios estavam sob sua tutela e, além disso, contestavam a política indigenista oficial” (RESENDE, 2014, p. 239). Com o intuito de cooptar, a FUNAI começou a fazer algumas concessões propondo cargos na fundação a alguns membros do primeiro diretório da UNI, inclusive ao presidente da organização Ailton Krenak. Um indígena foi nomeado chefe do departamento pessoal da FUNAI e um outro diretor do Parque Nacional do Xingu. De acordo com Ana Catarina Zema de Resende, “tratava-se de uma estratégia de desestabilização, já que os índios nomeados deveriam, para assumir os novos cargos, deixarem a UNI” (2014, p. 239).

Os dirigentes da UNI adotaram uma estratégia que visava conscientizar em nível regional e nacional, os índios do valor de suas culturas e da importância em preservá-las (RAMOS, 1998, p. 140). Durante seu tempo de atuação, a UNI e seus dirigentes, especialmente, Marcos Terena, Álvaro Tukano, Lino Miranha e Ailton Krenak,

garantiram com eficácia a representação político-simbólica da “indianidade genérica” (RICARDO, 1996, p. 91). Apesar das inúmeras dificuldades que enfrentou, não apenas com relação à sua dependência logística das ONGs de apoio, mas também a falta de consenso diante de uma “base tão profundamente diversa e dispersa” (RICARDO, 1996, p. 91), a UNI foi, de acordo com Resende, “a organização indígena mais importante na história do movimento e isso se deve sobretudo à sua participação e ao importante papel que desempenhou na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 a 1988” (2014, p. 243) O ativismo político da UNI enfraqueceria, no entanto, depois da ANC.

Finalmente, ainda que o CIMI e outras organizações não indígenas tenham feito parte do surgimento do movimento indígena nacional, não considero correto atribuir a iniciativa das organizações às instituições de apoio, uma vez que isso mais uma vez anularia o protagonismo indígena. De maneira a coloca-lo como sujeito à vontade de terceiros, que decidem o que é ou não é bom para eles, como se os indígenas acatassem a iniciativa sem ao menos questionar do que se trata ou como se não fossem capazes de participar como sujeitos ativos do início de um novo ciclo organizacional.

Na verdade, a contribuição dos apoiadores foi tornar conhecido o que já existia e propor uma articulação dos povos indígenas nos padrões da sociedade civil. É necessário enfatizar que os encontros foram realizados pelos apoiadores, devido a recursos financeiros e logística, mas a consciência de uma luta articulada veio dos próprios indígenas e participantes das Assembleias.

Antes mesmo de uma organização de fora chegar e propor a união dos povos em nível nacional e antes mesmo de acontecerem encontros internacionais que propusessem uma autonomia política indígena, ela já existia e era real, porém não era reconhecida pelo Estado. No entanto, alguns autores que abordam o tema dão a entender que a consciência da autonomia só surgiu a partir da intervenção de um terceiro.

No momento em que se anunciava o fim da ditadura militar e que o governo declarava sua intenção de convocar a Assembleia Nacional Constituinte, setores historicamente excluídos enxergaram a oportunidade de participação concreta na construção da Carta Política do país. Foram feitas articulações para inclusão desses setores que começaram a formular suas propostas e organizar esquemas de mobilização (LACERDA, 2007, p. 138).

A Assembleia Nacional Constituinte de 1986/7 contou com oito comissões temáticas, cada uma com sessenta e três membros. A questão indígena foi tratada juntamente com a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, que era subordinada a Comissão de Ordem Social. Após discussões e votações as subcomissões apresentaram suas propostas às comissões e ao resumo de cada três subcomissões, os anteprojotos eram encaminhados a Comissão de Sistematização para realização dos dois turnos de votação (LACERDA, 2007, p. 143).

Devido a recente saída do golpe militar e objetivando eliminar possíveis ações coercitivas por parte das elites autoritárias a Constituinte adotou um processo legislativo aberto proporcionando a participação dos cidadãos. O regime interno da Constituinte garantia o acesso livre das pessoas às sessões, bem como o acesso aos gabinetes, comissões, salas de membros, proporcionando a participação de diversos grupos de interesse. O povo indígena não possuía nenhum representante direto na Constituinte, não possuía nenhum deputado ou senador de origem indígena (KAYSER, 2010, p. 185).

Entretanto, organizações ligadas às questões indígenas, se uniram para criar a possibilidade de inserção dos direitos indígenas na Constituição. As organizações eram em sua maioria organizações indígenas, mas também participaram organizações não indígenas com uma função mais de apoio, tais como instituições religiosas, antropológicas e sindicais. As organizações criaram um programa mínimo de inserção de direitos na Constituição, assinaram o programa a União das Nações Indígenas (UNI), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAIÍ), Comissão Pró Índio, Operação Anchieta, Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Conselho de Estudos Indígenas (CEI), Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), Coordenação Nacional de Geólogos (CONAGE), Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Instituto de Estudos Sócio Econômicos, Instituto Brasileiro de Análise e Estudos Econômicos (INESC), Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, e as três sindicais, Central Única de Trabalhadores (CUT), Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), e Comissão Pastoral da Terra (KAYSER, 2010, p. 190).

Dessa maneira os artigos 231 e 232 foram inseridos com sucesso na Constituição, mas não sem antes terem acontecido manifestações culturais e de luta por parte das lideranças indígenas, como o emblemático caso de Ailton Krenak que, em uma das audiências públicas, pintou o rosto com graxa preta de sapato, na época simbolizando o preto do jenipapo em uma manifestação por direitos que ficou para história. A partir daí inicia-se uma nova etapa da autonomia e reconhecimento das organizações indígenas.

Com a promulgação da Constituição e nela constando o fim da tutela, aconteceu um despertar político e organizacional dos povos indígenas na sociedade não indígena. O que antes eram apenas organizações internas, voltadas para uma organização política com um fim em si mesmo e não institucionalizadas, passam a usar a forma não indígena de organização para proteger os modos tradicionais dos povos originários e lutar por direitos.

A Constituição de 1988 torna-se um marco na conquista de direitos para os povos indígenas, bem como o momento de despertar de inúmeros povos que não se reconheciam como indígenas devido às opressões colonizadoras (MARÉS, 2008). De repente, se veem em uma situação em que não é mais a FUNAI a responsável pela representação do povo indígena, agora nós poderíamos tomar decisões por nós mesmo e isso estava garantido no Art. 231 da Constituição Federal, a lei maior do Estado brasileiro.

Foi a partir dela que teve início o reconhecimento de povos que antes não se intitulavam como indígenas e uma nova forma de representação surgiu através das associações, federações, articulações que passam a dispor de ferramentas que captassem recursos, inclusive recursos internacionais, e passassem a se auto gerir. As principais organizações regionais e locais surgiram a partir de uma demanda por demarcação de terras e foram se organizando para as demais demandas como saúde e educação diferenciadas. Para tanto, as organizações surgiram como principal forma de representação política e autonomia frente ao Estado brasileiro.

Guenter Francisco Loebens do CIMI afirma que as organizações que surgiram entre 1980 e 1990 possuíam um caráter eminentemente político e a expressiva participação da comunidade na sua formação conferia ampla legitimidade, o que por

vezes fazia com que a organização assumisse responsabilidades que de acordo com o sistema político e administrativo brasileiro caberia ao Estado (CIMI, s/d).

Organizações como a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), o Conselho Indígena de Roraima (CIR), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME) merecem destaque pela relevância política e representativa que possuem em suas regiões. Diante da conquista Constitucional, uma organização indígena em nível nacional tornou-se cada vez mais necessária. Dessa necessidade e para a discussão das propostas do novo Estatuto dos Povos Indígenas, aliás estatuto que até os dias de hoje não foi finalizado - surgiu em 1992 o Conselho e Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB).

Em 1992, em uma assembleia da COIAB e sob o acompanhamento do CIMI, a CAPOIB foi fundada, mas a sua primeira assembleia e a aprovação do estatuto aconteceram apenas em 1995. Ela organizava-se por meio da Assembleia Geral e de uma Coordenação Executiva composta por cinco lideranças indicadas pelas comunidades das cinco regiões do país. No ano 2000 aconteceu a marcha e conferência em Porto Seguro em manifestação contra a comemoração dos 500 anos do “descobrimento”, durante esse período se reuniram mais de 3.600 lideranças de 180 povos. Depois da conferência o movimento indígena demonstrou sua amplitude e diversidade com as quais a CAPOIB não foi capaz de lidar, de tal maneira que finalizou o seu funcionamento. Após a conferência criaram-se comissões que, concomitante às organizações locais, passaram a lidar com articulação indígena em nível nacional.

Em 23 de junho de 2004 surgiu o Fórum de Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI) composto por organizações indígenas e indigenistas que visam o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas presentes da Constituição e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), um importante instrumento para a defesa dos direitos indígenas que se encontrava sob ameaça de retrocesso. O Centro de Trabalho Indigenista (CTI) afirma que um dos objetivos do Fórum é produzir debates que ajudem na elaboração de propostas para formulação e implementação de políticas públicas e para defesa e aplicação dos direitos dos povos indígenas no Brasil, bem como acompanhar as tramitações das proposições legislativas e

as demandas das organizações indígenas apresentadas ao Fórum, divulgando ainda informações qualificadas sobre a situação dos direitos indígenas no Brasil.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) foi criada no Acampamento Terra Livre (ATL) de 2005, com o propósito de fortalecer a união dos povos indígenas, propiciar a articulação entre as diferentes regiões e organizações do país, unificar as lutas dos povos indígenas, a pauta de reivindicações e demandas e a política do movimento indígena e mobilizar os povos e organizações indígenas do Brasil contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas (APIB, s/d).

1.2 A estruturação das Organizações Indígenas

As organizações indígenas, segundo Gersem Baniwa (2007), dividem-se em duas modalidades, são elas: a organização tradicional e a organização indígena. A organização tradicional é aquela que o povo indígena possui os seus próprios meios de organização social, política, econômica e jurídica. As regras de funcionamento dessas organizações estão ligadas ao parentesco, gênero e questões culturais, o que muda conforme o povo, dando autenticidade a cada organização tradicional e podendo diferenciar mesmo quando se refere ao mesmo povo indígena (LUCIANO BANIWA, 2007, p. 132).

A organização indígena é aquela que possui um caráter jurídico, uma organização formal de um modelo não indígena, ou seja, possuem estatutos, contas bancárias e devem uma prestação de contas e recursos ao Estado, bem como o reconhecimento formal do Estado para a sua existência legal (LUCIANO BANIWA, 2007, p. 132).

Neste trabalho, as organizações indígenas serão compreendidas como organizações não tradicionais, dando ênfase à finalidade política representativa para a qual foram criadas. Dessa maneira, começo relatando a estrutura e objetivos políticos nos quais estão fundamentados a APIB, principal organização indígena nacional.

A APIB tem como instância superior o Acampamento Terra Livre (ATL). O ATL é uma mobilização nacional que ocorre todo ano em Brasília, durante a qual mais

de 1000 lideranças de todo o país se reúnem. Várias delegações de indígenas coordenados pelas organizações regionais que compõem a APIB ficam em Brasília durante uma semana. É o momento em que promovem reuniões nos ministérios e com os representantes do governo, pautando os assuntos que afetam diretamente os direitos indígenas. Além das deliberações e reivindicações, é um momento de intercâmbio de realidades e experiências que cada indígena vivência.

O Fórum Nacional de lideranças Indígenas/Organizações indígenas regionais, que também compõe a APIB, é formado por aproximadamente 40 líderes que se reúnem duas vezes ao ano, com o propósito de avaliar e definir o plano de ação da APIB. A Comissão Nacional Permanente (CNP) da APIB, por sua vez, é a instância responsável pela execução do plano de ação. Fazem parte dela os representantes das organizações indígenas regionais que compõem a APIB, ou seja, APOINME, COIAB, ARPINSUL, ARPINSUDESTE, ATY GUASU (APIB, s/d).

O que existe entre essas organizações é uma parceria, não existe uma hierarquia entre elas. A parceria surgiu a partir da consciência da necessidade de interlocução com o Estado, foi o momento em que os líderes indígenas por meio de suas organizações perceberam que para serem ouvidos era necessário o diálogo entre as diferentes regiões do país, com o propósito de homogeneização de pautas e conseqüentemente ganhariam força para atendimento das demandas. Geralmente as lideranças que fazem parte dessas organizações regionais são de famílias de líderes em suas comunidades ou são as lideranças já constituídas e reconhecidas por seu próprio povo.

A análise de como funcionam as principais organizações indígenas que estão ligadas a APIB e as que possuem relevante representatividade em suas regiões, tais como FOIRN e CIR, deve contribuir para mostrar que a construção de uma representação indígena nacional é possível e real. A Apresentação das organizações será dividida por regiões para dar mais clareza a explanação:

1.3 Principais Organizações indígenas da região Norte do País

A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), uma das principais organizações indígenas da região Norte, é uma organização ligada a APIB. Sua criação foi no ano de 1989, tem 75 organizações membros distribuídas pelas nove Unidades da Federação: Amazonas, Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. São associações locais, federações regionais, organizações de mulheres, de professores e de estudantes indígenas.

A principal atribuição da COIAB é proporcionar a representação dos 160 diferentes povos indígenas e ser instrumento de luta pelos direitos básicos (terra, saúde, educação, acesso à justiça). Essa organização desempenha uma significativa atuação política no movimento indígena, com apoio político e técnico que ela oferece às propostas das organizações parceiras, sempre priorizando a participação de seus representantes em assembleias e outros eventos culturais realizados nas aldeias. Ela também possui uma ampla articulação internacional, pois está vinculada à Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica – COICA, uma das maiores organizações indígenas do mundo e de representatividade internacional, que abrange 09 países da bacia amazônica (COIAB, s/d).

No contexto da política interinstitucional, a COIAB mantém parcerias com ONGs, partidos políticos, sindicatos, associações entre outros. O ISA e o CIMI são destaques por manterem parceria com a COIAB e promoverem junto à sociedade a conscientização dos indivíduos sobre a importância da cultura indígena, visando a garantia de que atitudes e procedimentos, verdadeiramente democráticos contemplem e respeitem os povos indígenas (COIAB, 1997).

Apesar dessas parcerias com organizações não indígenas é sempre bom lembrar que a COIAB não está subordinada a nenhuma orientação partidária ou ideologia dominante. Ela surgiu do povo indígena, com o intuito de suprir a necessidade de representação desses povos, demonstrando a capacidade de pensar e se autogovernar que o povo indígena possui (COIAB, 1997). Diferentemente do que é apontado por políticos, pela mídia e pelas empresas interessadas na exploração das terras indígenas que são contrários ao reconhecimento da autonomia dos povos indígenas que acreditam

que essas organizações são apenas fantoches nas mãos de ONGs estrangeiras e de pessoas interessadas no não desenvolvimento econômico do país.

A base política da COIAB é formada por organizações indígenas regionais, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), União das Nações Indígenas do Acre (UNI-AC), Conselho Indígena de Roraima (CIR), Associação dos Povos Tupi do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá (AMTAPAMA), Conselho Indígena do Vale do Javari (CIVAJA), Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia e Norte do Mato Grosso e Sul do Amazonas (CUNPIR), Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque (Boletim COIAB 1997).

Os obstáculos enfrentados pelos indígenas na luta por autonomia e vida digna são vários e muitos deles são criados pelo próprio Estado, por isso a COIAB considera fundamental fazer valer os direitos consagrados na Constituição. Para tanto, ela busca fortalecer a organização interna do movimento indígena e a conscientização dos não indígenas sobre a riqueza milenar da cultura indígena (Boletim COIAB 1997).

Sua sede fica localizada em Manaus e para a formação da COAIB são realizadas, de 4 em 4 anos, eleições gerais que contam com a participação de 130 delegada/os representativa/os das 46 regiões amazônicas para deliberar sobre a composição da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal (CONDEF). O CONDEF funciona como um órgão consultivo, de assessoria e deliberativo da Coordenação Executiva e é formado pelos representantes das 46 regionais de base da Coordenação. Já a Coordenação Executiva é a instância de execução, formada por um (a) Coordenador (a) Geral, um (a) Vice Coordenador (a), um (a) Coordenador (a) Secretário e um (a) Coordenador (a) Tesoureiro.

No ano de 2017 aconteceu nos dias 28 a 30 de agosto, a assembleia que elegeu a nova Coordenação Executiva da COIAB, ficando com a Coordenação Geral, a primeira mulher indígena a assumir esse cargo importante da organização, Francinara Soares Baré (Nara Baré), do estado do Amazonas. Como vice-coordenador foi eleito Mário Nicacio, do povo Wapichana de Roraima, ex-coordenador geral do Conselho Indígena de Roraima (CIR). Como secretário Sitbró Xerente, do povo Xerente do estado de Tocantins e como tesoureira Angela Amanakwa, do povo Amanakwa, estado do Pará⁴.

⁴ <http://www.monteroraimafm.com.br>.

Nara Baré fez uma afirmação antes do início da XI Assembleia da COIAB e disse que:

[...] será um dos momentos mais importantes da história da COIAB, uma vez que a conjuntura política nacional, desde sua fundação, nunca foi tão adversa quanto a atual. O Brasil viveu um golpe político-parlamentar de caráter racista, machista e ruralista, e desde então se agravaram os ataques aos nossos direitos originários e constitucionais⁵.

Para ela, é fundamental que a organização esteja pronta para dar as respostas que o momento político precisa. “O tamanho da COIAB é o tamanho da responsabilidade que temos com os povos indígenas de todo o Brasil”, defendeu ela (APIB, s/n).

Ao analisarmos a fala de Nara Baré percebemos que ela se reconhece como sujeito de direito e não apenas isso, mas também reconhece a COIAB como uma organização capaz de participar ativamente da construção do momento político, sendo instrumento de luta e reconhecimento de autonomia. Esse reconhecimento como sujeito de direito é o primeiro passo para que o ordenamento jurídico e a política indígena sejam reconhecidos e respeitados pelo ordenamento e política dominantes. Porque de nada adiantaria se o ordenamento jurídico brasileiro reconhecesse a autonomia dos povos indígenas, mas eles mesmos não se considerassem sujeitos de direitos.

Dentre as organizações políticas que compõem a base política da COIAB merecem destaque a FOIRN/AM e do Rio Negro/AM e o CIR de Roraima, ambas exerceram papel fundamental para a composição da COIAB.

Segundo informações do próprio site da organização, o Conselho Indígena de Roraima (CIR) é uma organização indígena sem fins lucrativos, criada em agosto de 1990, e tem por objetivo a luta pela garantia dos direitos assegurados na Constituição Federal e o fortalecimento da autonomia dos povos indígenas no estado de Roraima. Para atingir estes objetivos desenvolve atividades nos campos da saúde, educação, cultura, gestão ambiental, promoção social, desenvolvimento sustentável e participação nas políticas públicas, respeitando a organização social e cultural dos diversos povos

⁵ <http://apib.info/apib/>.

indígenas do estado. O CIR é uma das organizações indígenas mais ativas no Brasil, com atuação local, regional, nacional e internacional.⁶

A articulação entre as lideranças indígenas que deu origem ao CIR teve início na década de setenta, com a realização das Assembleias de Tuxauas (líderes indígenas) que levaram inicialmente à criação dos conselhos regionais, e posteriormente a uma organização de abrangência estadual, o Conselho Indígena do Território de Roraima – CINTERR. A criação formal do CIR ocorreu em 30 de agosto de 1990 devido à emancipação do Território para estado de Roraima na Constituição Federal de 1988.⁷

No início, o trabalho do CIR concentrou-se na luta pela demarcação dos territórios indígenas tradicionais, com destaque para a implantação do projeto do gado que tinha como objetivo a ocupação territorial e a melhoria alimentar nas comunidades. O trabalho ampliou-se com sucesso nas áreas de saúde e educação, com a formação de agentes de saúde e professores indígenas. Outro avanço significativo foi demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em área contínua em 2009.⁸

A área de atuação do CIR abrange as 35 terras indígenas de Roraima, com uma extensão de mais de 10 milhões de hectares, uma população de 58.000 indígenas e 465 comunidades em todo o estado de Roraima, das etnias Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Patamona, Saporá, Taurepang, Wai-Wai, Yanomami e Yekuana, agindo diretamente ou em parceria com outras organizações indígenas. A atuação direta do CIR se desenvolve através dos conselhos regionais que formam sua base de atuação, envolvendo nove conselhos nas etnorregiões das Serras, Surumu, Baixo Cotingo, Raposa, Amajari, Wai Wai Tabai, Serra da Lua e Murupu, e uma população em torno de 30.000 habitantes distribuídos em 237 comunidades indígenas filiadas.⁹

De acordo com o seu Estatuto Social vigente, o CIR é constituído por uma Assembleia Geral, Conselhos Regionais, um Conselho Fiscal e duas Coordenações. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação composto pelas lideranças das comunidades (tuxauas, coordenação geral, conselho fiscal, coordenadores e

⁶ “Sobre o CIR”, http://www.cir.org.br/site/?page_id=158.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

conselheiros regionais) e que se reúne uma vez por ano ou quando for preciso em Assembleia Extraordinária convocada pela Coordenação Ampliada.¹⁰

Os Conselhos Regionais são órgãos compostos de um coordenador regional, um vice coordenador regional e um número indeterminado de conselheiros regionais indicados por cada região. Esses conselhos realizam Assembleias Regionais e participam das reuniões da Coordenação Ampliada e da Assembleia Geral do CIR, bem como das programações agendadas em nível comunitário, regional e estadual.¹¹

O Conselho Fiscal é um órgão composto por um representante de cada região e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, escolhidos nas Assembleias Regionais e referendados na Assembleia Geral. Esse conselho participa das Assembleias Regionais e Gerais, das reuniões da Coordenação Ampliada, e de reuniões periódicas na sede do CIR, para verificar livros e documentos concernentes a movimentação financeira da organização.¹²

A Coordenação Ampliada é um órgão formado pelos membros da Coordenação Geral mais quatro representantes por cada Conselho Regional (coordenador regional, vice coordenador, coordenadora das mulheres e um conselheiro regional). Essa coordenação se reúne semestralmente e tem como atribuições fazer o planejamento das atividades do CIR, analisar a prestação de contas e as decisões da Coordenação Geral, zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das decisões da Assembleia Geral.¹³

A Coordenação Geral é o órgão formado pelo Coordenador Geral, Vice Coordenador Geral e Secretária Geral do Movimento das Mulheres Indígenas. Eleita por 02 (dois) anos, essa coordenação administra e representa a organização em juízo e fora dele, com o apoio dos departamentos do CIR (Administrativo e Financeiro, Ambiental, Jurídico, Projetos, Comunicação, Educação e Saúde). Além disso, presta assessoramento às comunidades e regiões na articulação política junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, assim como outras instituições e aliados do movimento indígena.¹⁴

¹⁰ “Sobre o CIR”, http://www.cir.org.br/site/?page_id=158.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ Idem.

¹⁴ Idem.

Entre as Organizações Indígenas que desenvolvem atividades em parceria com o CIR estão a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Organização das Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR), Organização dos Professores Indígenas de Roraima (OPIR), Associação dos Povos Indígenas de Roraima (APIRR), Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos (APITSM), Associação Taurepang Wapichana Macuxi (TWM), Conselho do Povo Indígena Ingarikó (COPING), Associação do Povo Yekuana do Brasil (APYB), Associação do Povo Indígena Wai-Wai (APIW), e Hutukara Associação Yanomami (HAY).¹⁵

O CIR tem sede própria na cidade de Boa Vista para atendimento social das comunidades indígenas e para articular ações junto aos órgãos governamentais e entidades não governamentais a nível regional, nacional e internacional; esta sede está dotada de vários departamentos e uma sala de reuniões com capacidade para aproximadamente 100 pessoas. Possui também uma casa de apoio para indígenas que vem para a cidade de Boa Vista resolver assuntos pessoais, comercializar produtos, e buscar informações junto a órgãos públicos e a própria organização indígena, com capacidade para hospedar em torno de 50 pessoas.¹⁶

A estrutura operacional do CIR conta com computadores, veículo, internet, telefones, visando atender as comunidades indígenas e articular as ações. Possui um Sistema de gerenciamento de Informações Georreferenciadas (SIG) para monitoramento das situações sobre as terras indígenas, relacionado ao etnomapeamento e outras atividades.¹⁷

Atualmente O CIR conta os seguintes Departamentos: Departamento de comunicação, departamento jurídico, departamento de mulheres indígenas, departamento do meio ambiente, departamento administrativa e financeiro; além do Centro Indígena de Formação e Cultura Raposa Serra do Sol localizado na Terra indígena Raposa Serra do Sol na comunidade do Barro, que tem o objetivo de formar jovens nas áreas de técnicas agropecuárias e ambientais, formação de lideranças e áreas afins para voltar às suas comunidades e contribuir nas atividades sustentáveis, técnicas e políticas.¹⁸

¹⁵ “Sobre o CIR”, http://www.cir.org.br/site/?page_id=158.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

O retiro do CIR é constituído de uma área de produção de gado bovino para sustentar as atividades do CIR em eventos, mobilizações e trabalhos que forem decididos pela Coordenação Geral. Existem ainda estruturas para a execução de atividades descentralizadas nas regiões indígenas, como casas de apoio para hospedagem, reuniões, cursos e assembleias nos oito centros regionais estabelecidos em conjunto pelas comunidades (Maturuca, Camará, Barro, Caracaranã, Pium, Araçá, Serra do Truaru e Malacacheta), e estruturas semelhantes em diversas outras comunidades. As atividades realizadas nas comunidades indígenas contam com serviços voluntários na alimentação e hospedagem dos participantes, sendo habitual a cooperação de todos com gêneros alimentícios como farinha, carne, frutas e cultivos variados.¹⁹

Os principais objetivos do CIR são: a) a defesa dos direitos e interesses dos Povos Indígenas do Estado de Roraima, tendo representatividade legítima e absoluta, nas esferas extrajudicial e judicial; b) representar os povos indígenas do Estado de Roraima, membros do CIR, em litígios judiciais independente de procuração da comunidade indígena, bastando, simples autorização do tuxaua ou vice-tuxaua, local; c) fortalecer a autonomia dos Povos Indígenas do Estado de Roraima; d) respeitar e proteger judicialmente e extrajudicialmente os interesses indígenas, bem como o meio ambiente, a propriedade intelectual indígena, o direito do indígena como consumidor e ao patrimônio artístico, estético, histórico paisagístico e cultural; e) incentivar e apoiar a autonomia cultural, econômica e social dos povos indígenas; f) desenvolver atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, subsistência, desenvolvimento econômico e bem-estar social dos povos indígenas; g) promover ações e acompanhar a demarcação, regularização e garantia dos territórios indígenas; h) estimular e promover a valorização das tradições culturais dos Povos Indígenas de Roraima e i) promover iniciativas que assegurem o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e todas as demais formas de manifestação cultural dos Povos Indígenas.²⁰

Atualmente a Coordenação Geral do CIR é o líder indígena Enock Barroso Tenente, o Vice Coordenador é Edinho Batista de Souza e Maria Betânia Mota de Jesus é a Secretária do Movimento de Mulheres Indígenas de Roraima.²¹

¹⁹ “Sobre o CIR”, http://www.cir.org.br/site/?page_id=158.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

A FOIRN também é uma das principais organizações indígenas e foi idealizada no ano de 1987 durante a II Assembleia Geral dos Povos Indígenas do Rio Negro, organizada pelos indígenas do povo Tukano. Durante essa assembleia foi eleito o primeiro presidente da FOIRN. No entanto, na mesma época, o presidente tornou-se o coordenador da FUNAI, o que demonstrou ser, finalmente, uma manobra do governo para continuar a exercer o poder sobre os indígenas. Devido essa indicação para compor o quadro de empregados da FUNAI e atender aos interesses do governo o presidente foi destituído em 1990 e uma nova eleição foi realizada (FOIRN, 2004 - vídeo).

Durante a nova eleição, Braz França do povo Baré fez a seguinte fala: “a nossa bandeira de luta era autonomia e a autodeterminação, então não podemos pertencer a nenhuma instituição, não podemos ser instrumento de nenhuma instituição, seja da igreja, seja das ONGs, ou seja, de qualquer outra organização governamental”. Com essa afirmação percebemos claramente a independência das organizações indígenas e o início de um processo de desmitificação sobre o suposto controle que organizações internacionais exercem sobre os povos indígenas, demonstrando que o povo indígena é dotado da capacidade de pensar e fazer escolhas por si próprio, independente de influência de igreja ou ONGs (FOIRN, 2004 - vídeo).

Com a instituição da FOIRN e a criação de sua sede, ela foi ganhando mais força, o governo passou a considerá-la como representante dos indígenas da região, cujo principal objetivo era a demarcação de terras dos indígenas do Alto Rio Negro. Outra bandeira que a organização levantou foi a da cultura indígena, contradizendo a afirmação de muitos pesquisadores de que a cultura indígena havia morrido e, para isso, oficinas de artesanatos passaram a ser oferecidas pela organização. Além disso, a organização tratou de incentivar uma educação que priorizasse o ensino da língua indígena na alfabetização (FOIRN, 2004 - vídeo).

Dentre as principais iniciativas da organização estavam os convênios com as organizações responsáveis pela saúde indígena e o incentivo para a criação de peixes. A parceria feita com o Instituto Sócio Ambiental (ISA) merece destaque, pois com o seu apoio houve um incentivo que tornou viável a comercialização de artesanato, gerando fonte de renda e, ao mesmo tempo, motivando os mestres artesãos a retomarem sua especialidade. A organização da FOIRN, como as demais organizações indígenas, entende que a demarcação das terras indígenas é o primeiro passo para estrutura

organizacional e o reconhecimento de autonomia, mas apenas a demarcação não é garantia do direito de viver.²²

A FOIRN é composta por Assembleias, Conselhos, Coordenadorias, Setores e Departamentos. A Assembleia Geral é a maior instância deliberativa. Ela escolhe os membros da diretoria e do Conselho Diretor. Estabelece metas e planejamentos da instituição, analisa e aprova ações desenvolvidas pela diretoria da FOIRN e ainda discute e aprova as prestações de conta. A Assembleia Regional define as principais linhas de ação para as coordenações regionais, avaliando a gestão e escolhendo membros para concorrer à diretoria e membros do Conselho Diretor. Também escolhe os delegados que participarão da Assembleia Geral.²³

O Conselho Diretor é formado por cinco representantes de cada região, escolhidos pela Assembleia Geral. Sua função é acompanhar os trabalhos da diretoria da FOIRN, fiscalizando recursos e despesas além de manter as associações de base informadas das ações da instituição. O Conselho Fiscal é uma instância interna do Conselho Diretor que opina sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil. Também acompanha as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição.²⁴

As Coordenadorias Regionais possuem delimitação territorial de acordo com as distribuições étnicas de ocupação. As coordenadorias prestam assessoria técnica e política às atividades das associações indígenas, levando demandas até a diretoria da FOIRN. Elas ainda contribuem com a gestão da instituição dando suporte à diretoria FOIRN e organizando processos de eleição interna nas regiões. A Coordenadoria das Organizações Indígenas do Rio Tiquié e Waupés (COITUA); a Coordenadoria das Associações Baniwa e Coripaco (CABC); a Coordenadoria das Organizações Indígenas do Distrito de Iauareté (COIDI); a Coordenadoria das Associações Indígenas do Alto Rio Negro-Xié (CAIARNX) e a Coordenadoria das Associações Indígenas do Médio e Baixo Rio Negro (CAIMBRN).²⁵

²² “Sobre FOIRN”, <http://www.foirn.org.br/category/sobre-foirn/>.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

O Setor de Comunicação (Setcom) tem como função informar, esclarecer e conscientizar as bases e a sociedade em geral sobre temas relacionadas à FOIRN e população indígena local e nacional. O Setcom produz o informativo trimestral “Jornal Wayuri”, o informativo semanal “Infoirn”, o programa de rádio “Vozes do Rio Negro”. Esse setor coordena também o Telecentro, a Radiofonia, e a presença da FOIRN na internet (site FOIRN, Facebook, Twitter, Blog da Foirn, Flickr, Youtube e outros).²⁶

A Secretaria e Recepção organiza as atividades internas administrativas da FOIRN como repassar demandas da diretoria para os diferentes setores da instituição. E ainda faz atendimento de lideranças e associações de base. O Setor Financeiro planeja e acompanha a situação financeira da FOIRN e apoia no controle patrimonial e na logística. O Setor de Projetos realiza elaboração de projetos para a Federação e associações de base. O Departamento de Educação atua no controle social referente às políticas públicas municipais estaduais e nacionais referentes à Educação Escolar Indígena no rio Negro e no Brasil. O Departamento de Mulheres representa as mulheres indígenas dentro da Federação articulando de forma integrada as políticas públicas de gênero. O Departamento da Juventude representa os adolescentes e jovens dentro da Federação articulando políticas públicas integradas. O quadro abaixo representa o organograma da FOIRN:

²⁶ Idem.

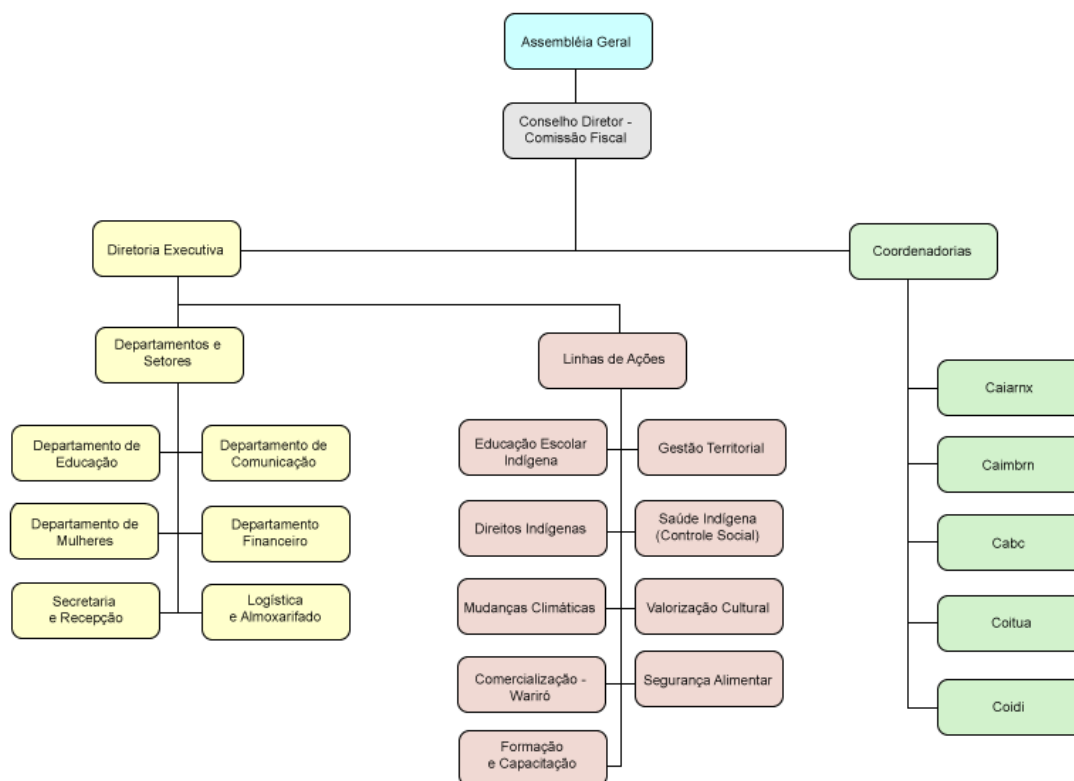


Figura 1 – Organograma da FOIRN

Fonte: FOIRN (2018)

O interessante no surgimento da FOIRN é que os idealizadores da sua criação são pertencentes ao povo Tukano que, de acordo com a tradição indígena local, teriam sido os primeiros líderes da região. Segundo o mito de origem e de hierarquia dos povos do Rio Negro, a viagem da futura humanidade foi comandada pelo chefe maior dos Tukano quando subiram o Rio Negro em uma canoa de transformação. Foram também eles, juntamente com os Piratapuia, Tuyuka e Dessano, os primeiros a saírem da canoa e ocuparem as proximidades dos rios. Francisco Sarmiento (2018) do povo Tukano explica que a hierarquia existente entre os povos do Rio Negro é de uso social saudável e nunca houve sobreposição de um grupo sobre outro. Como é possível observar aqui, ainda que o povo indígena faça uso de uma forma não indígena de organização política, a organização indígena guarda traços de sua fundação tradicional.

Segundo Christine Hug-Jones (1979) a hierarquia Tukano “não é uma hierarquia de fato, mas sim um sistema ideológico sustentado *pele e para* o ritual”. Para os

Tukano, o fato de descender da anaconda ancestral (canoa da transformação) “é um distintivo de humanidade plena o que lhes permite subjugar as populações vizinhas maku, que não conheceriam tal forma de organização instaurada para permitir a comunicação entre homens” (apud SZTUTMAN, 2005, p. 43). A verdade é que se a hierarquia estabelecida pelos Tukano é ou não uma hierarquia de fato não é o mais importante nessa discussão, o mais importante é observar que o mesmo povo que pelo mito tradicional é considerado o líder, é também aquele que teve a iniciativa de promover assembleias de onde viria a surgir a organização indígena FOIRN.

1.4. Principais organizações das regiões Nordeste e Sudeste do país

A APOINME é a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo. Em 1990, anterior a APOINME, existia a Comissão de Articulação Indígena Leste e Nordeste e seu principal intuito foi o de proteger os direitos indígenas garantidos pela Constituição. Em 1995, na IV Assembleia realizada pela comissão, foi então instituída em Belo Horizonte a APOINME (TUPINIKIN, 2018).

Em continuidade à luta da Comissão de Articulação Indígena, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo passaram a fazer parte da articulação. A APOINME é uma organização dos povos indígenas que é composta por dez Unidades da Federação, subdividida em oito microrregiões estabelecidas entre os estados do Espírito Santo e Ceará, formando o Nordeste e Leste brasileiro e representando mais de 70 povos indígenas da região (TUPINIKIN, 2018).

A primeira sede da articulação foi em Palmeiras dos Índios, no estado de Alagoas, na terra indígena Xucuru Kariri, atualmente a sede da articulação encontra-se na cidade de Olinda em Pernambuco. A organização é formada por lideranças locais e por coordenadores das microrregiões. Os principais objetivos da organização são a luta pela recuperação dos territórios tradicionais indígenas e a reivindicação de políticas públicas diferenciadas relativas à educação, saúde, desenvolvimento e sustentabilidade dos povos indígenas junto ao Poder Público.

A ARPINSUDESTE é a organização dos povos indígenas da região Sudeste, com exceção dos povos de Minas Gerais e Espírito Santo que fazem parte da APOINME.

1.5 Organizações da Região Centro Oeste e Sul

As organizações indígenas com maior atuação na política nacional são distribuídas pelas regiões do país, já citamos as principais da região norte e nordeste. Ainda faltam as organizações da região sul e centro oeste. Das principais organizações do Centro Oeste, tratarei da Associação Terra Indígena Xingu (ATIX), da ATY GUASU dos Guaranis e do Conselho Terena.

A ATIX foi fundada em 1994, sua sede fica localizada na cidade de Canarana/MT. As lideranças xinguanas dos 16 povos se reuniram no Posto Indígena Diauarum e resolveram criar sua própria organização indígena que representasse legalmente o interesse das comunidades do Parque Indígena do Xingu diante dos órgãos públicos e privados, em busca de apoio para atender uma parte das necessidades das comunidades xinguanas. Desde a sua fundação, um dos principais objetivos dessa associação foi fiscalizar as fronteiras do Parque Indígena do Xingu, que sempre sofreu com os ataques de madeireiros nessas áreas. O atual presidente da Associação é o indígena Yakari Kuikuro Mehinaco que, em 2017, em nome da associação, recebeu o Prêmio Equatorial promovido pelo PNUD (ATIX, 2017).

A ATIX tem a missão de fortalecer os povos xinguanos ajudando na manutenção da cultura e dos costumes tradicionais, garantindo seu protagonismo, o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais. Em seu Estatuto, os objetivos da Associação estão enumerados da seguinte maneira: I - Promover a defesa ambiental e cultural relativos aos povos indígenas do Parque Indígena do Xingu; II - Promover, organizar e executar atividades destinadas a proteger e fiscalizar o patrimônio territorial e os recursos naturais do Parque Indígena do Xingu; III - Promover o desenvolvimento de alternativas econômicas autossustentáveis para os povos indígenas xinguanos, respeitando a preservação de suas culturas, de seus modos tradicionais de produção e manejo dos recursos naturais; IV - Promover o desenvolvimento de atividades

destinadas a garantir a saúde e o bem-estar dos povos xinguanos; V - Organizar cursos e programas de estágio, além de outras atividades voltadas à educação dos povos indígenas xinguanos; VI - Desenvolver e apoiar as atividades que atendam às necessidades de transporte dos povos indígenas xinguanos (ATIX, 2017).

Ao analisarmos os objetivos da organização percebemos claramente a presença da autonomia indígena e o cumprimento da função de fiscalização das fronteiras do parque, finalidade que caberia a FUNAI realizar. Essa finalidade vem expressa em seu Estatuto como princípio de garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas e exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas. A organização indígena começa a exercer funções que caberiam ao governo, legitimando através dessas ações a autonomia do povo (FUNAI, s/d).

A Grande Assembleia Guarani ATY GUASU é uma das organizações base na APIB. De acordo com Tônico Benites indígena Guarani Kaiwoá e pesquisador da UFRJ, a Assembleia Guarani teve início na década de 80 como um movimento político, devido ao ataque de fazendeiros recém-assentados, aliados ao poder político da região e à ditadura em vigor quando começaram a expulsar e dispersar de forma violenta as famílias Guarani-Kaiowá dos seus territórios tradicionais. A partir dessas ações, surgiu a necessidade de fazer frente ao genocídio, ao etnocídio, à expulsão e à dispersão forçada das famílias indígenas do território tradicional. Das assembleias participam centenas de lideranças Guarani Kaiowá. Durante a Aty Guasu, além de discussões políticas, são realizados rituais para o fortalecimento da luta (BENITES, s/d).

Sobre os rituais para o fortalecimento da luta, Yoko Nitahara Souza (2007) aborda as manifestações culturais como um esforço dialógico realizado pela instrumentalização da cultura e identidade indígenas, intencionando a criação de um campo de interlocução com o Estado e a sociedade. Nesses contextos, os rituais indígenas passam a ser uma ação política de resistência.

O povo Kaiapó é um exemplo da instrumentalização da cultura para a resistência política, lembrando a participação que tiveram na Constituinte. A presença e as manifestações culturais dos Kaiapó naquele momento foram fundamentais para que Ulisses Guimarães atendesse aos indígenas e ouvisse suas demandas. Como Terence Turner destaca:

Fazendo de sua cultura uma questão política e disseminando conscientemente sua imagem cultural em demonstrações públicas na mídia como aspecto central de sua luta política, os Kaiapó não somente transformaram o sentido e conteúdo de sua cultura em si, mas também o significado político de documentar e divulgar sobre esta ação para um público não Kaiapó (...) A situação de contato interétnico com a sociedade ocidental pode estimular o desenvolvimento da autoconscientização cultural. As formas sociais tradicionais e os padrões culturais podem ser efetivos recursos para o empoderamento e resistência (TURNER, 1991 apud SOUZA, 2007, p. 5).

Durantes as assembleias são apresentadas as reivindicações ao poder público e algumas são atendidas. A situação dos Guaranis é uma das mais conflituosas dos povos indígenas brasileiros. Eles enfrentam pistoleiros e vivem em constante ameaça de ordens de despejo, sendo que alguns ainda não conseguiram retornar para seu território tradicional e vivem à margem das rodovias, esperando uma decisão favorável do judiciário (ATY GUASU, s/d).

A Aty Guasu, conforme descrição de Janio Guarani; é composta por um Conselho, cujos integrantes são os professores, rezadores e caciques do povo Guarani Kaiowá.

Também, de relevante representação na região Centro Oeste, existe o Conselho Terena que foi fundado com o propósito de discutir os problemas e buscar melhorias para os Terena das aldeias e em contexto urbano no Mato Grosso do Sul. O Conselho do Povo Terena é formado pelas lideranças indígenas, mulheres, rezadores, professores indígenas e juventude Terena. Esta articulação teve início no ano de 2012, quando as lideranças Terena realizaram reuniões semanais nas comunidades da Terra Indígena Taunay/Ipegue, município de Aquidauana (MS), na Aldeia Bananal, na Aldeia Morrinho e na Aldeia Água Branca. Essas reuniões culminaram com a realização da Primeira Assembleia Terena (Hánaiti Ho'únevo Têrenoe) que foi realizada na Aldeia Imbirussú, na T.I. Taunay/Ipegue, que contou com a participação de caciques Terena, lideranças do povo Kinikinai, Guarani, Kaiowá e Kadiwéu. O documento final da Primeira Assembleia pontua que foi a primeira vez, desde a guerra do Paraguai, que os povos indígenas do pantanal se reuniram novamente.

O Conselho Terena realiza duas grandes reuniões anuais e tem sido instrumento de luta pela preservação dos direitos conquistados na Constituição e está vinculado ao movimento nacional pela APIB.

A única organização da região Sul que integra a base política da APIB é a ARPINSUL, organização fundada em 2006, com sede em Curitiba. Essa organização tem como o intuito desenvolver meios para articular o movimento indígena da região Sul e buscar unir os povos indígenas Kaingang, Xokleng, Xetá e descendentes de Charrua, com o intuito de acumular forças políticas para se contrapor as inúmeras ameaças e agressões dos setores anti-indigenistas. Ela tem caminhado no movimento indígena nacional com a APIB desde a sua fundação.

A FUNAI não reconhece essas organizações como representantes dos povos indígenas, acredita que a diversidade de povos impede que se tenha um único representante. No entanto, quando analisamos esse comportamento percebemos que é apenas uma maneira de não legitimar a autonomia indígena, como se a incapacidade do índio ainda estivesse presente, como se o indígena não fosse capaz de discutir política ou nem mesmo se organizar politicamente, e isso com o intuito de garantir que sua atuação continue sendo necessária.

Gersem Baniwa percebe a atuação da FUNAI como “dúbia e contraditória” (2007, p. 136). Para ele, a FUNAI é um órgão que continua atuando sob a orientação da tutela e, por isso, não reconhece as organizações indígenas que promovem a defesa dos seus direitos como interlocutoras diretas e legítimas do povo (2007, p.131). Ele refere-se ao período pós Constituição de 1988 como o momento de “superação teórico-jurídica do princípio da tutela” (2007, p.137), porque na prática a lei não foi implementada e as dificuldades de superação da tutela são muitas. Enquanto essas dificuldades não forem superadas, o “fantasma da tutela” (LUCIANO BANIWA, 2012) continuará assombrando o desenvolvimento e a atuação das organizações indígenas.

Beto Ricardo antropólogo do Instituto Socioambiental (ISA) traz em um dos seus textos que o caso da UNI, já não existente, é a prova da dificuldade que os indígenas possuem de construir formas estáveis e permanentes de representação no Brasil (1996, p.90-91). Porém, essa não é uma dificuldade apenas dos povos indígenas. Se analisarmos a situação da população brasileira, veremos que essa possui uma grande

diversidade cultural regional e que, ainda assim, formas de representação política são possíveis. Com os povos indígenas não deveria ser diferente, a diversidade não deveria ser um impedimento para se alcançar uma representação estável e permanente. As dificuldades de representação existem, porém elas não devem ser consideradas empecilhos para a construção de uma representação indígena nacional.

As organizações aqui descritas são as principais organizações indígenas que compõem a base política da APIB e que atualmente é a maior organização indígena reconhecida em nível nacional. Ainda que existam opositores que não reconhecem essa representação, estes representam um número reduzido diante da grande maioria dos povos e organizações indígenas que reconhecem e legitimam a APIB.

Para que ocorra uma melhor representação e solução para os problemas enfrentados pelos indígenas do Brasil, a APIB realiza anualmente em frente ao Congresso Nacional em Brasília o Acampamento Terra Livre, como relatado anteriormente, e conta com a participação de todas as organizações descritas. Entre as principais formas de reivindicações estão as manifestações culturais para que todos vejam e saibam que os índios ainda vivem. Porém, essas manifestações não podem ser consideradas como a necessidade de reafirmar uma fantasia do não indígena sobre quem são os indígenas para assim sermos ouvidos.

É verdade que o fato de fazerem passeatas vestidos com roupas tradicionais, ou mesmo sem roupas e cantando em seus idiomas, chama a atenção dos poderes públicos. Ao perceberem isso, os povos indígenas fazem uso desse instrumento para alcançarem seus objetivos, mas seria extremamente reducionista afirmar que essas manifestações culturais são realizadas apenas como manobra de visibilidade. Nós indígenas possuímos uma maneira própria de nos expressar e fazer política que está intimamente ligada aos nossos rituais culturais e religiosos. Como antes nos enfeitávamos para uma luta, hoje também nós enfeitamos para conquistarmos atenção do poder público, a diferença é que a luta é outra, mas a forma de preparação para a luta permanece. Além de termos aderido a novas formas de expressão como a escrita em papéis, mantemos nossa maneira tradicional de lutar, com corpos enfeitados e rostos pintados, mostrando a “cara de índio” (SOUZA, 2007) para quem quiser ver, não porque é o que querem ver, mas porque é o que somos.

Nesse sentido, discordo de Yoko Nitahara Souza (2007), quando afirma que a situação descrita abaixo por Luis Vieira Titiáh Pataxó-Hãhãhãe, ilustra o uso acertado do termo índio hiper-real²⁷, ainda que ela tenha dito que a auto-manipulação da representação de si mesmo é uma estratégia para a reafirmação de sua autonomia cultural, a legitimação desse termo para as manifestações dos povos indígenas descaracteriza a sua autonomia de fazer política, que difere da cultura hegemônica ocidental. Nas palavras de Luis Vieira Titiáh Pataxó-Hãhãhãe:

O acampamento Terra livre, em abril de 2005, tinha o objetivo de fortalecer o próprio movimento. Escrevemos uma carta final do evento com encaminhamentos e passamos pro governo, pra os responsáveis pela causa indígena. Até agora não tivemos resposta nenhuma, estamos querendo fazer mais mobilizações (...). O primeiro passo que demos depois que tinha a CAPOIB, de fortalecimento do movimento foi criar este acampamento em frente ao Congresso, onde a gente faz as conferências, os seminários e onde se tira propostas pra entregar pro governo, pro governo tomar suas medidas. A gente faz lá pra imprensa, pra todo mundo ver a gente, né. Porque quando a gente bota colar e pinta a cara, aí todo mundo vê que a gente existe, é índio mesmo (...). Em 2004 fizemos esse acampamento, foi a primeira experiência. Depois do acampamento fizemos uma avaliação (...) que o ponto principal pra hoje começar a cobrar nossos direitos, exigir do governo, era começar a fazer esses acampamentos que as lideranças vêm (...). Por exemplo, você vê, os 500 anos, a política que teve nos 500 anos. Nós enfrentamos bomba, enfrentamos o governo FHC (...). A gente esperava dar o recado pro mundo inteiro mostrando nossa cara de índio mesmo, e quando a gente começou a nossa caminhada, foi onde a gente foi recebido daquela forma, soltaram bomba, teve companheiro nosso que foi atingido (...). Por outro lado, fortaleceu o movimento. Porque o que a gente dizia do governo naquela época ficou bem claro pro mundo inteiro, onde tava toda a mídia nacional e internacional tava ali naquele momento e viu. O povo enxergou a realidade que a gente tava fazendo a mobilização no movimento, ficou dito ali naquele momento. E isso porque a nossa cultura indígena tem força, porque a gente foi lá e mostrou que é índio pra todo mundo ver e índio tem direitos (apud SOUZA, 2007, p. 7, nota 12).

As organizações indígenas são novas, da mesma maneira que a democracia brasileira também o é, a sua fundação na maioria dos casos surge a partir da demanda de demarcação de terra e proteção das fronteiras do território e ganham proporções de acordo com a demanda dos povos. Algumas delas ainda estão em processo de estruturação e legitimação em suas regiões, porém o papel que exercem e o poder que possuem não devem ser negligenciados. Na verdade, as afirmações de que as organizações são desarticuladas e por isso, não devem ser consideradas legítimas representantes dos povos indígenas, esconde a real intenção de invisibilizar um povo e atribuir-

²⁷ O termo “índio hiper-real” foi cunhado pela professora Alcida R. Ramos em seu artigo “The Hyperreal Indian”. De acordo com Ramos, o “índio hiper-real” é “como um clone feito à imagem do que os brancos gostariam que ele fosse” (1992, p. 10).

lhe a incapacidade de pensar e de se auto gerir como qualquer outro cidadão brasileiro seria capaz.

A área financeira ainda é uma das principais barreiras para o bom desempenho das organizações indígenas e ainda que elas possuam incentivos para o desenvolvimento da renda das comunidades indígenas, é necessário um investimento inicial. Em alguns casos, as organizações recebem investimento financeiro de ONGs internacionais como a Rainforest da Noruega. E a adaptação ao sistema burocrático para funcionamento de uma organização ainda é um desafio para uma melhor atuação das representações indígenas.

Mesmo diante dos desafios e das dificuldades de reconhecimento que as organizações indígenas enfrentam, é inegável o papel que vem exercendo na defesa de direitos e luta por autonomia dos povos indígenas no Brasil. Além disso, o envolvimento que os indígenas possuem, seja em suas organizações de base, seja na participação das organizações em nível nacional, também merece ser destacado. A questão é que essa é uma possível indicação que os indígenas fazem política mais em associações e organizações do movimento indígena do que através dos partidos políticos e parlamentos considerados canais tradicionais da política institucional (CODATO et al., 2016).

CAPÍTULO 2

AS CANDIDATURAS DOS INDÍGENAS NAS ELEIÇÕES DE 2014 E 2016

No capítulo 2, pretendo abordar as principais dificuldades que os candidatos indígenas enfrentam, do mesmo modo, fazer uma análise dos dados apresentados pelo TSE, apresentando a relação dos dados feitos entre raça e faixa etária, raça e partido. Apenas em 2014 que o candidato pôde se autodeclarar como indígena, pardo, branco etc. Então todas as informações anteriores a 2014 são informações precárias realizadas pelas ONGs ou por pessoas interessadas na questão indígena²⁸. A análise de dados será importante para que seja possível um maior entendimento da dificuldade de acesso à política institucional que os indígenas enfrentam, bem como demonstrar o desejo que possuem de participação e reconhecimento de autonomia dentro da sociedade brasileira. Sobre o reconhecimento, Habermas parte da declaração de Amy Gutmann, que afirma:

O reconhecimento público pleno conta com duas formas de respeito: 1) o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independentemente de sexo, raça ou procedência étnica; e 2) o respeito pelas formas de ação, práticas e visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de grupo desprivilegiados, ou que estão intimamente ligados a essas pessoas (...). (GUTMANN apud HABERMAS, 2004, p. 232).

Ao fazer essa afirmação, Habermas identifica quais são os grupos desprivilegiados, como, por exemplo, os trabalhadores estrangeiros e estrangeiros de forma geral na Alemanha, Croatas na Sérvia, curdos na Turquia, homossexuais, americanos de origem indígena etc. Ele chama atenção para o fato de que o reconhecimento não visa um “igualamento das condições sociais de vida, mas sim à defesa da integridade de formas de vida e tradições com as quais os membros de grupos discriminados possam identificar-se.” (HABERMAS, 2002, p.232). A ausência de reconhecimento cultural provoca a marginalização e discriminação dos grupos não reconhecidos, de tal forma que a exclusão social, política e cultural possuem um mesmo caminho.

²⁸ Instituto Sócio Ambiental (ISA), Instituto de Estudos Sócio Econômicos (INESC), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Coordenação de Assuntos Externos da Funai (Cgae).

Em análise da afirmação de Habermas, entende-se que essa ausência de reconhecimento cultural que impede que as organizações indígenas sejam reconhecidas como organizações legítimas, capazes de se auto governarem e participarem ativamente das eleições com capacidade de indicarem seus candidatos baseados em seus próprios critérios que definem o que é um bom líder.

Um dos principais pleitos dos indígenas é a busca por reconhecimento de autonomia e isso se dá, por exemplo, através da criação das organizações indígenas, como demonstrado no capítulo anterior. Porém, nos casos em que o Estado não legitima essa autonomia é necessário fazer uso das possibilidades que o sistema oferece, sempre objetivando que a defesa dos direitos não fique prejudica. Portanto, dentro desta perspectiva iremos apresentar a tentativa do indígena em fazer parte do Estado Democrático de Direito, com a legislação oferecida pelo Estado e posta como isonômica para todos os cidadãos brasileiros.

O pequeno número de candidatos indígenas nas eleições brasileiras, também poderá ser explicado e a inexistência de indígenas ocupando determinados cargos políticos, será justificada por uma possível falta de interesse do povo, ou em uma possível falha na maneira como o sistema eleitoral recepciona o indígena.

Um outro assunto que será abordado neste capítulo é a atuação das mulheres indígenas na política, demonstrando o constante crescimento das mulheres nos espaços de decisão. Espaço no qual as mulheres indígenas também estão em processo de inserção, ilustrando que as barreiras ultrapassadas pelas mulheres indígenas para ocuparem esses espaços, além de serem barreiras sociais, são também barreiras culturais, barreiras que são ultrapassadas não de outra maneira que não sejam por lutas.

Também durante esse capítulo serão relatados os casos dos primeiros candidatos indígenas a ingressarem na política e o caso do único indígena que foi eleito para ocupar o cargo de deputado federal pelo estado no Rio de Janeiro, transformando-se no ícone dos indígenas na política.

2.1 A política brasileira e a representação de indígenas

Vivemos no século XXI um grande paradoxo político. Por um lado, a democracia aparece como o regime mais atrativo para os povos do mundo. Em termos históricos, nunca se teve tantos regimes democráticos no mundo. Por outro lado, em muitos países democráticos, a eleição não parece mais suficiente para conferir às decisões dos representantes uma legitimidade real e a crise econômica e social tem contribuído para agravar essa situação. Não apenas no Brasil, mas em outros países, nota-se um desinteresse pela política, uma rejeição dos políticos, corrupção, abstenção, e o aumento dos votos extremistas. Além disso, assistimos, no capitalismo global, ao fortalecimento de poderes não eleitos (multinacionais, organizações internacionais, empresas privadas, *lobbys*) que têm cada vez mais influência nos processos de decisão (BONAVIDES, 2000)

Para compreender essas transformações, o debate teórico sobre a representação política se tornou central em ciência política. Luiz Felipe Miguel (2003) aponta, em seu artigo “Representação política em 3-D. Elementos para uma teoria ampliada da representação política”, para a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre o sentido da própria representação para recuperação dos mecanismos representativos.

Diante das evidências acerca do “declínio do comparecimento eleitoral”, da “ampliação da desconfiança em relação às instituições” e do “esvaziamento dos partidos políticos” – que permitem falar em uma crise disseminada da representação - (MIGUEL, 2003, p. 124), propostas de introdução de novos mecanismos voltados para a revitalização das instituições representativas surgiram nos últimos anos como as cotas eleitorais para grupos em desvantagem. O que propostas como esta sugerem é que a redução da confiança popular nos representantes políticos não é efeito de “alienação” ou de “falta de compromisso com a democracia”, mas antes vêm da constatação de que as “promessas da democracia representativa não são realizadas” e que as instituições privilegiam interesses especiais e pouco espaço concedem para a participação do cidadão comum (Miguel, 2003, p. 126).

Assim, confirmando a ideia de Miguel que diante da crise de representação surgem propostas de inclusão, em 2013, os então deputados Nilmário Miranda do PT

(MG) e o Padre Ton/(RO) apresentaram a PEC 320/13 que propunha que as comunidades indígenas receberiam tratamento análogo ao de um território e ao fazerem o alistamento eleitoral, os indígenas domiciliados nessas comunidades poderiam optar por votar nas eleições gerais ou nas eleições específicas para candidatos indígenas. A PEC estabelece ainda que a distribuição geográfica das vagas especiais para indígenas e as normas relativas ao processo eleitoral nas comunidades indígenas serão estabelecidas em lei. A ideia é acrescentar quatro vagas às 513 atualmente existentes na Câmara. A proposta abrangeria apenas a câmara dos deputados, deixando de fora as eleições municipais e o Senado. O deputado Padre Ton, afirma que não se trata de cotas, mas de uma forma de garantir a representatividade dos índios, além disso, destaca que o direito à representação política é considerado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas um requisito vital para que um povo indígena desfrute de plena autonomia política (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Diante da afirmação do deputado Padre Ton, podemos perceber que, ainda que a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas não possua caráter vinculante, ela tem sido usada como parâmetro para a proposta de emendas Constitucionais cumprindo assim com a sua função primeira, já que o Brasil também assinou a Declaração dos Povos Indígenas, porém o Estado Brasileiro não se esforçou para torna-la eficaz.

A emenda foi proposta em outubro de 2013. Em 11 de abril de 2014 a emenda obteve parecer favorável pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 31 de janeiro de 2015 ela foi arquivada em conformidade com o art.105 do regimento interno da Câmara dos Deputados, em maio do mesmo ano houve o pedido de desarquivamento da proposta e em junho de 2015 foi desarquivado. E desde então, até o momento não existe nenhum andamento da proposição. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

No período em que a mídia divulgou a PEC 320/13 setores que representam o agronegócio, manifestaram preocupação com a proposta e o deputado Alceu Moreira (representante da bancada ruralista) fez críticas ao autor do projeto Nilmário Miranda, o acusando de agir de maneira oportunista ao propor a emenda no momento em que os indígenas se encontravam em momento de manifestação, dizendo “Nós temos problemas com os índios a vida inteira, e agora ele tem um lampejo de lucidez e vai ter

uma PEC nesse processo” (CANALRURAL, 2017). O site canal Rural afirmou que segundo a especialista e advogada eleitoral Gabriella Rollemberg, a proposta viola o direito da isonomia e a Constituição, e considera que, por mais que seja uma boa intenção, a PEC poderia ser considerada inconstitucional (CANAL RURAL 2017).

Com a proposição da PEC podemos supor que uma discussão, ainda que tímida se inicia no congresso e dever ser bem recebida. Mesmo que tenhamos críticas a esse tipo de proposta, não devemos dar maior ênfase às críticas do que ao fato da discussão sobre o tema representação indígena na política ter se iniciado e com isso os indígenas terem a oportunidade de expressarem seus pensamentos nos espaços de decisão.

Muitos grupos não se veem representados no espaço público. De acordo com Luiz Felipe Miguel, “a desigualdade de acesso à discussão pública não é efeito apenas do controle da mídia, mas também da deslegitimação da expressão dos dominados no campo político, que exige o manejo de determinados modos de discurso” (2003, p. 134). Uma das alternativas para sanar a sub-representatividade dos grupos subalternos é apresentada por Nancy Fraser (1992 apud Miguel, 2003) que propõe a criação de espaços de auto-organização onde esses grupos possam inventar e difundir contradiscursos próprios para formulação de seus interesses e necessidades. Na mesma linha, Íris Marion Young recomenda, por exemplo, “financiamento público para incentivar a auto-organização dos grupos oprimidos, canais especiais de acesso aos fóruns decisórios e mesmo poder de veto sobre políticas públicas que os atingissem em particular” (1990 apud Miguel, 2003, p. 135).

Como já foi dito no capítulo anterior, um dos principais desafios das organizações indígenas são os financiamentos para o seu funcionamento e é o que Young (1990) recomenda: um financiamento público que incentive a auto-organização dos grupos oprimidos, nos quais estão incluídos os indígenas e só assim eles teriam a possibilidade de participar dos lugares em que são decididas questões que lhe dizem respeito.

No Brasil, mulheres e negros representam a minoria das candidaturas nos partidos políticos e o número de candidatos indígenas e asiáticos é inexpressivo. As candidaturas continuam a ser majoritariamente compostas por homens brancos e, de

acordo com documento²⁹ produzido pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)³⁰ sobre a sub-representação dos negros, indígenas e mulheres nas eleições de 2014, os dados revelam que existe uma enorme diferença entre o perfil étnico-racial dos brasileiros em relação àqueles que buscam representa-los.

A participação dos indígenas nos processos decisórios é irrisória e até a época atual apenas um indígena angariou votos suficientes para vencer as eleições gerais, concorrendo ao cargo de deputado. Diante de tal fato surgem questões como: porque em um país de origem indígena, foi possível apenas uma única eleição de indígena? Será pela falta de interesse e conhecimento político de um povo indígena, ou será porque fazemos parte de um sistema político que não oferece condições para um indígena se candidatar em cargos políticos e conseqüentemente serem eleitos? Talvez essas perguntas não tenham uma única resposta, mas que com certeza essas indagações nos fazem refletir sobre aquilo que pouco é posto como pauta de discussão entre os governantes.

O povo indígena possui sua própria forma de organização política e social que possuem uma autonomia que é pré-existente aos sistemas políticos e jurídicos que regem o Brasil. No entanto, devido ao processo de colonização e até mesmo para que essas formas próprias de organização sejam respeitadas é necessário que haja uma inserção do indígena no cenário político com a finalidade de ter participação e exercício do direito de consulta prévia o qual nos é garantido pela Convenção 169 da OIT.

As informações que se apresentam sobre os indígenas candidatos em eleições anteriores ao ano de 2014 não são seguras, por isso a comparação com anos anteriores fica prejudicada, uma vez que a declaração de cor ou raça só passou a existir em 2014 a partir da resolução 23.405/2014, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Desse modo, a informação que temos de candidaturas indígenas anteriores ao ano supramencionado são fornecidas por ONGs e estudiosos do assunto, o que nos deixa com informações escassas.

²⁹ Perfil dos candidatos às eleições 2014. Sub-representação de negros, indígenas e mulheres: desafio à democracia.

³⁰ O Inesc (Instituto de Estudos Socioeconômicos) é uma organização não governamental, sediada em Brasília desde os anos de 1970, e tem atuação voltada para a promoção da democracia e dos direitos humanos, em agendas multi-temáticas como socioambiental, criança e adolescente, igualdade racial, segurança alimentar e nutricional, reforma do sistema político e transparência orçamentária.

Conforme algumas informações adquiridas de eleições anteriores ao ano de 2014, em 1976 foi eleito um vereador indígena, Angelo Cretã Kaingang no município de Manguueirinha (PR), em plena ditadura militar foi eleito o primeiro indígena para uma representação política esse foi o primeiro marco da inserção de indígenas na política brasileira. Angelo Cretã aceitou o convite de um dos candidatos majoritários do MDB à prefeitura de Manguueirinha e candidatou-se a vereador. Os políticos da Arena questionaram a sua candidatura e sua cidadania plena, pois ele era indígena e teoricamente sob a tutela do Estado (CASTRO, 2011). O Kaingang enfrentou diversos obstáculos para ocupar a cadeira de vereador e quase desistiu, pelas notícias divulgadas na época podemos ter noção de como foi difícil:

ÍNDIO RENUNCIA À CANDIDATURA: Angelo dos Santos Kretã, cacique Kaingang do Posto Indígena de Manguueirinha, pediu instruções para renunciar à sua candidatura à Câmara Municipal de Manguueirinha. Após uma semana de assédio de jornalistas, de visitas de amigos, do cerco de políticos e das palavras desalentadoras do chefe branco do Posto, pelo fato de ser o primeiro índio brasileiro a ingressar na política. Ele diz que vai renunciar, pois a FUNAI não aceita sua candidatura e pode cancelar também sua documentação (O ESTADO DE SÃO PAULO 1987 apud CASTRO 2011).

Angelo Cretã foi eleito em 15 de novembro de 1976, com 170 votos o primeiro vereador indígena do Brasil, infelizmente quatro anos após sua eleição, ele foi morto em um acidente automobilístico que os indígenas acreditam ter sido uma emboscada para interromper o bom trabalho que o vereador estava exercendo.

[...] Angelo Cretã articulava com diversos segmentos da sociedade civil, aproximando as causas indígenas das demandas dos trabalhadores urbanos. Tal exposição teve um alto preço, o líder que sofria ameaças de morte até mesmo pelo rádio, foi assassinado em uma emboscada segundo os índios com quem conversei. Estes mais uma vez divergiam da versão oficial do inquérito da Polícia Federal e da FUNAI, que defende a hipótese de uma casualidade fatídica (CASTRO, 2011, p. 65).

Dois anos após a morte de Cretã Kaingang, em 1982, Mario Juruna foi eleito deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, do povo Xavante localizado no estado do Mato Grosso. A eleição de Mario Juruna tornou-se um caso emblemático repercutido pela mídia que irei abordar melhor no decorrer do trabalho. Com os dois casos citados

percebe-se uma tentativa de inserção de indígenas no cenário político, para entendermos tal fenômeno é necessário que saibamos que foi um período marcado pela potencialização da identidade indígena quando os indígenas se mobilizaram para demarcar seus espaços na sociedade como sujeitos de direitos e deveres que podem votar e serem votados. Foi um período em que o número de candidatos indígenas cresceu e as eleições municipais foram os principais focos das candidaturas indígenas.

Como fruto da potencialização da mobilização dos indígenas em 1992 foi eleita Nanci Cassiano Soares do povo Potiguara, primeira prefeita indígena eleita no Brasil. Os indígenas da região Nordeste começaram a perceber que possuíam força política, e Nanci iniciou a sua campanha política com o seguinte slogan “A briga do Beiju contra a Lagosta”, isso porque a concorrente de Nanci era uma empresária da pesca da lagosta, financiada por empresas pernambucanas e os Potiguara possuem as casas de farinha como a principal fonte de renda e consumo. A pessoa que ajudou e articulou a candidatura de Nanci, foi Davi Falcão secretário da candidata e comerciante da região, porém ele não viu o fruto das suas articulações, pois foi assassinado a tiros dentro da própria casa, os dois juntos prometiam impedir a grilagem de terras na Baía da Traição (ISA, 2004). A eleição de Nanci e, anteriormente, com Daniel Santana o primeiro vice-prefeito do Nordeste, foi primordial para que outros indígenas do povo Potiguara postulassem suas candidaturas nas eleições subsequentes (ISA, 2004).

Os dados sobre indígenas são bem escassos, como já foi relatado. Portanto escolhemos relatar apenas os dados que constam entre as eleições 2000 e 2016 que são baseados em informações trazidas pela mídia e trabalhos científicos³¹ que abordam o tema. Dentro desse período escolhemos alguns candidatos indígenas para demonstrar de maneira mais detalhada os desafios enfrentados por esses indígenas para se candidatarem e para conseguirem se eleger. Os dados das eleições municipais de 2016 são provenientes do site do TSE, sendo assim; também trarei dados das eleições gerais de 2014 com as informações divulgadas pelo site do TSE. Começaremos relatando os dados das eleições municipais que contaram com a participação de indígenas.

³¹ Eleições Indígenas: A participação indígena dentro da democracia representativa, Júlia Carvalho Navarra. RIBEIRO, Florbela Almeida. 2009. Políticas Tenetehara e Tenetehara na política: um estudo sobre as estratégias de uma campanha eleitoral direcionada a uma população indígena. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Universidade de São Paulo.

Segundo informações da FUNAI foram eleitos nas eleições de 2000, um total de 89 indígenas: dois prefeitos, sete vices e oitenta vereadores. “Este total foi ainda maior em 2012”. Os dados coletados pelo Instituto Socioambiental (ISA) sobre as eleições de 2008 e de 2012 sinalizam para um crescimento da participação indígena na política brasileira. No ano de 2008, além do aumento de candidatos, 42,3% daqueles que já haviam exercido algum mandato em 2004 conseguem se reeleger. No mesmo ano, conquistaram algum cargo público cerca de 78 indígenas. Com base nas informações pesquisadas 98 dos candidatos conseguem votos suficientes para o cargo concorrido, sendo 9 para postos no Executivo e 89 no Legislativo. Elegem-se ao todo vereadores, prefeitos e vice-prefeitos em 65 municípios de 20 estados brasileiros (NAVARRA, 2014).

Alguns outros dados puderam ser percebidos nas eleições de 2012, como o partido que possuía o maior número de candidatos indígenas eleitos, o partido mais numeroso dentre os eleitos foi o PT, com 24 candidatos; os dois municípios com mais representantes indígenas, proporcionalmente aos demais, é Uiramutã (RR) e São Gabriel da Cachoeira (AM) com 6 candidatos cada; e a etnia, em disparada, com mais indígenas que conseguem eleger-se é a dos Kaingang, com 15 representantes do Sul. Além destas informações também se observa o baixo número de mulheres indígenas eleitas: de apenas 9,2% do total de candidatos. De quase cem indígenas eleitos para cargos municipais em 2012, a maior parte deles são eleitos para cargos de vereador, 89 deles, sendo uma pequena parcela a que consegue algum cargo maior, 4 vice-prefeitos e 5 prefeitos (NAVARRA, 2014).

Em 2016 foi a primeira vez nas eleições municipais que existiu a possibilidade dos candidatos se identificarem como indígenas, possibilitando a identificação dos candidatos indígenas. Nesse ano eleitoral, segundo informações do TSE, tiveram 469.333 candidatos aptos, 1.579 eram candidatos indígenas, mas que conseguiram ser eleitos, foram apenas 183 candidatos. A faixa etária em que os indígenas mais se candidatam são de 30 a 50 anos, somaram 1.202 e de 18 a 29 somaram 196 candidatos. Os partidos com maior candidatura de indígenas foram o PT com 166 candidaturas e, em seguida, o PMDB com 98 candidaturas, o partido com menor número de candidatura foi o PCB com 2 candidatos. Quanto aos cargos, foram 28 indígenas concorrendo ao cargo de prefeito, vice-prefeito 56, vereador 1.495. Conseguiram ser eleitos seis

prefeitos, dez vice-prefeitos e 167 vereadores que se auto declararam indígenas (TSE, 2017).

2.2 Candidatos indígenas

Os dados que serão abordados levantam algumas questões iniciais. O critério de autodeclaração é uma das questões que tem se mostrado bastante polêmica, especialmente quando se pensa na possível criação de vagas específicas para indígenas no Congresso Brasileiro, a polêmica é gerada justamente por não haver um consenso a respeito do tema.

Ao se considerar os dados do TSE teremos que pensar nas duas situações a primeira é que existe a possibilidade de candidatos não indígenas, ou então, não reconhecidos como indígenas pelas suas comunidades ou locais de origem, terem se declarado como tais, a outra situação é que candidatos que poderiam ter se declarado indígenas, talvez tenham optado (ou se vejam como pertencentes) a (também) outra categoria: “pardos”, por exemplo. Dessa forma, devemos olhar para os números divulgados pelo TSE a partir de uma perspectiva que nem simplifique o contexto de sua produção, nem que duvide da idoneidade das declarações, mas que leve em conta o fato de que esses números foram produzidos a partir de critérios diferentes de pertencimento e muito particulares (COSTA, CODATO, p 2, 2014).

Conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral, os candidatos indígenas se concentram principalmente em estados da região Norte, Centro Oeste e Nordeste. O estado do Amazonas possuía 339 candidaturas, Mato Grosso do Sul 177, Roraima 118, Pernambuco 95 e Minas Gerais 82. Ainda sobre as eleições municipais de 2016 foi possível identificar que a maioria era do sexo masculino. Eles correspondem a 1.147 candidatos aptos, enquanto as mulheres indígenas representaram apenas 432 candidaturas (TSE, 2017).

Já nas eleições Gerais de 2014, os indígenas tiveram 75 candidatos aptos a concorrerem nas eleições. Dos 75 candidatos, 50 eram homens e 25 mulheres, a idade em que os indígenas mais se candidataram foi de 40 a 49 anos que contou com a candidatura de 39 indígenas. O número de candidatos indígenas que escolheram se candidatar pelo Partido dos Trabalhadores foi o maior e contou com 13 candidaturas,

seguido pelo PCdoB com 12 candidaturas e o PSOL com 10 candidaturas, mas como aborda Florbela Almeida Ribeiro em sua dissertação “Políticas Tenetehara e Tenetehara na Política”, as alianças políticas partidárias daquela região do Maranhão, local de sua pesquisa, eram feitas não com base no partido, mas ligados à pessoa do político (RIBEIRO, 2009), sendo assim a escolha do partido possuem outras implicações, além da ideologia do partido.

Ainda durante as eleições de 2014, puderam ser observados os cargos aos quais os candidatos se auto declararam indígenas nas eleições de 2014 foram, 1 vice-governador, 3 senadores, 19 deputados federais, 49 deputados estaduais, 2 deputados distritais e 1 senador suplente. Dos candidatos que se auto declararam apenas um deles conseguiu ser eleito no cargo de deputado estadual no estado do Espírito Santo (TSE,2017).

O único candidato eleito que se declarou indígena, não possui e nunca possuiu vínculo com um povo indígena e que não sabe nem mesmo dizer a qual povo pertence. O nome do candidato eleito é Jose Carlos Nunes da Silva e fez a seguinte afirmação quando questionado sobre a sua escolha em se autodeclarar indígena.

“percebo que tem muita gente que é negro e fala que é branco. Tem muita gente que tem essa característica indígena, que fala que é mulato, é moreno... e não existe isso. Sempre me denominei como índio, até porque meu pai tem uma característica muito forte, minha bisavó foi índia mesmo. Esta característica minha está no DNA de todos nós, então eu não nego isso. Eu sou autêntico brasileiro!” (CODATO et al., 2016).

Ao nível de Congresso Nacional possuímos alguns dados anteriores ao ano de 2014: segundo a Coordenação de Assuntos Externos da Funai (Cgae), 14 indígenas se candidataram aos cargos deputado estadual, federal e suplência do Senado Federal em 2002, dados oferecidos pelo site Acampamento Revolucionário Indígena demonstram que em 2010 existiram 7 candidatos indígenas ao cargo de deputado federal, 7 candidatos à deputados estaduais e 2 candidatos ao Distrito Federal, totalizando a candidatura de 16 indígenas, números relativamente inferiores aos alcançados na recente eleição de 2016, demonstrando o crescente envolvimento do indígena com a política partidária.

No entanto, fatores que impedem ou dificultam a candidatura dos indígenas são recorrentes tais como o ingresso em um partido político e o consequente investimento deste para as eleições, as dificuldades para indígenas terem acesso aos documentos necessários para emissão do título de eleitor, a instalação de urnas em territórios indígenas, dificuldade em encontrar os financiadores de campanha e o grande risco dos financiadores serem aqueles que não acreditam ou são opositores dos ideais indígenas. Outro fator determinante é um número de indígenas que se encontram espalhados pelos estados brasileiros e possuem um número pequeno de eleitores se comparado às demais populações do Brasil, o que torna quase inviável a eleição de um indígena, se considerarmos que os indígenas receberiam apenas votos deles mesmos.

Dentre os candidatos indígenas das últimas eleições selecionamos³² alguns para falarmos de maneira mais detalhada, são eles: Kaka Werá candidato ao cargo de senador pelo estado de São Paulo, partido PV; Aldenir Wapichana candidato ao cargo de deputado Federal pelo estado de Roraima, partido PT; Mário Wapichana candidato ao cargo de deputado estadual pelo Estado de Roraima, partido PCdoB. Escolhemos falar também de alguns candidatos nas eleições municipais, José Nunes Xacriaba, São João das Missões/MG, candidato eleito para o cargo de prefeito no ano de 2004, Alexandre Pataxó, vereador na cidade de Carmésia/MG, reeleito em 2016, Cal Cacique Potiguara eleita vereadora em 2000 a primeira vereadora do seu povo.

Kaka Werá demonstra em sua fala, em entrevista à revista *Época*, que uma das principais dificuldades encontradas pelos indígenas é a incerteza quanto ao investimento dos partidos nos candidatos indígenas, a única certeza que ele demonstra ao candidatar-se é o interesse que possui em contribuir para as questões indígenas, reconhecendo que ele poderá ser uma ponte entre índios e brancos.

A candidatura ao Senado caiu em minhas mãos, e a encaro como uma forma de contribuir para as causas ambientais e indígenas. Tenho 50 anos, 30 deles dedicados a isso. Quero ser a ponte entre índios e brancos. Tenho dinheiro? Não. O partido investirá? Não sei. Temos condições de ganhar? A ver. O importante é sempre o diálogo (ÉPOCA, 2014).

³² A escolha dos candidatos se deu por existir um notório conhecimento desses no movimento indígena, em outro motivo de escolha foi devida uma análise dos dados do TSE, verificamos o candidato que se identificava com o nome do povo ao qual pertence, dessa maneira sanando possíveis imprecisões advindas da autodeclaração.

Em 2014, os indígenas de Roraima na Grande Assembleia que realizaram decidiram unir esforços para eleger dois candidatos indígenas, um para o cargo de Deputado Federal e outro para Deputado Estadual, Aldemir Wapichana e Mário Nicácio Wapichana foram os nomes indicados para concorrerem nas eleições. O estado de Roraima é proporcionalmente o estado brasileiro com maior número de população de indígenas, sendo assim teoricamente a possibilidade de elegerem indígenas é maior. Aldemir relata que possui dificuldade para execução de campanha relata que “às vezes não tem carro, e às vezes falta combustível” (CARTA CAPITAL, 2014).

Em Conversa com Mário Nicácio, ele relatou suas motivações e as principais dificuldades enfrentadas para a sua candidatura e relatou os principais motivos que não o permitiram ser eleito. Ele relatou que a sua candidatura foi motivada pelas lideranças, jovens e mulheres, durante a assembleia do CIR, por já ter experiência na área de gestão territorial nas Terras Indígenas.

Em meio a essa força moral, decidir sair a candidato que por ora já sabia que eu ia ter derrota ou vitória, mas chances de ser eleito era 99%. E como meu nome já visibiliza, eu queria ser o Mario Wapichana a ser deputado estadual agora, já que Mario Juruna foi deputado federal no ano que nasci, 1983 (entrevista concedida via rede social, 2017).

Ainda durante a conversa, ele relatou que a questão financeira é um grande empecilho para a campanha indígena, dizendo que é uma maneira desigual a forma que tratam os indígenas e os brancos, além disso, também aponta a compra de votos como um dos fatores que impedem a vitória dos indígenas nas Assembleias e Congresso Nacional. Ao ser indagado sobre o que faltou para que vencesse a eleição ele respondeu da seguinte maneira:

Pra mim faltou apoio com transporte. Faltou 94 votos para eu ser eleito, e foi justamente por causa da falta de transporte para os eleitores indígenas que não têm urnas em suas comunidades. E faltou pedir votos dos não indígenas na cidade de Boa Vista, lugar que tirou a minha vitória (entrevista via rede social, 2017).

Com essa informação, podemos demonstrar com clareza a dificuldade de eleição de indígenas vai além da estrutura cultura, ou jurídica ela passa pelo âmbito econômico, sendo uma das principais dificuldades para a participação dos indígenas na política,

faltam subsídios do próprio governo que age com negligência. Não pode deixar de ser observado aqui o papel que a organização indígena desempenha em articular os líderes e escolher os candidatos indígenas, afirmando que índio deve votar em índio.

Lembrando que a compra de votos que foi apontada pelo candidato, deve ser analisada e entendida com cautela, pois o momento no qual o indígena aceita vender o seu voto, é a comprovação da má execução de um sistema que não consegue abranger as especificidades indígenas. O problema não está na impossibilidade de fazer uso do direito coletivo dentro do sistema eleitoral vigente, mas o problema está naqueles que detêm o poder de decisão e não consideram importante a estrutura organizacional dos povos originários que é posto a margem da sociedade brasileira. É fruto da subjugação da colonização que ainda permanece sobre os indígenas, transformando-os em vítimas de um sistema eleitoral que não é capaz de corresponder as especificidades indígenas e proporcionar a participação.

Desse modo a capacidade de participação política deve ser ampliada permitindo a representatividade dos grupos originários, de modo a estabelecer maior efetividade à democracia. Nesse momento surgirá uma política descolonizadora, uma vez que os princípios tradicionais dos povos indígenas. Como Linera demonstra:

A contribuição da comunidade às práticas políticas não é tanto a democracia direta, tampouco se contrapõe irremediavelmente à democracia representativa —embora seja certo que a primeira é inerente às relações comunais, a segunda lhe permite, em certas ocasiões, articular critérios a uma escala territorial e populacional mais ampla. A autêntica contribuição da comunidade em rebelião é a evidente reapropriação, por parte das pessoas comunalmente organizadas, das prerrogativas, poderes públicos, dos comandos e a da força legítima anteriormente delegada em mãos de funcionários e especialistas (2010, p. 166).

Sobre uma perspectiva das eleições municipais, temos os casos dos Xacriabá no estado de Minas Gerais que, em 2004, elegeu o primeiro prefeito Xacriabá José Nunes. Porém, sua candidatura foi regida por ameaças de morte e circulação de boatos sobre uma possível invasão dos indígenas à cidade, caso um prefeito “índio” fosse eleito. Ocorreu um episódio de violência contra um antropólogo que fazia parte do grupo de

pesquisa em educação indígena da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O pesquisador sofreu agressões que foram atribuídas aos seguranças do prefeito (OLIVEIRA, 2008). José Nunes foi eleito em dois mandatos de 2005 até 2008 e 2009 até 2015.

Cal Cacique ou Claudécir da Silva Braz do povo Potiguar do Rio Tinto no estado da Paraíba foi, em 2008, a primeira vereadora indígena do seu povo. Ela ingressou no movimento indígena como secretária da associação do seu povo. Participou ativamente na retomada das terras Potiguara, devido a essa participação ela respondeu a processos judiciais que a acusavam de estelionato e de constranger os indígenas a não cumprirem um acordo sobre o uso de imóveis na Terra Indígena. No entanto, o processo foi encerrado e ela foi inocentada, a existência do processo, apenas evidenciou tentativa de impedir a sua candidatura, além dessa dificuldade, existiu também a falta de apoio financeiro do partido e a tentativa de compra de votos por parte dos candidatos que sempre dominaram as eleições na região.

Porém, mesmo diante das dificuldades apresentadas para a eleição de um(a) vereador(a) indígena, percebemos que as possibilidades de eleição são maiores, visto que em municípios menores a campanha ocorre no boca a boca e é baseada na confiança a partir do conhecimento e consegue, assim, ultrapassar muitas barreiras financeiras. A diferença é quando tratamos da representatividade em nível estadual e federal, a estratégia da campanha no “boca a boca” não funciona, uma vez que possuímos uma extensão territorial que só pode ser percorrida com investimento financeiro das campanhas, o que é extremamente difícil para o contexto indígena. Talvez seja um dos motivos pelo qual a candidatura e eleição de um indígena seja praticamente inviável pelo atual sistema político brasileiro.

Diante do relato dos candidatos indígenas é possível perceber que eles possuem um estreito vínculo com as organizações tradicionais do seu povo, ou seja pertencem a família de lideranças, são as próprias lideranças do povo, ou são indicados a uma candidatura pela maioria dos que integram determinado grupo. Mário Nicácio Wapichana, já mencionado anteriormente, possui ligação com o movimento indígena da região, cujo lançamento na política esteve estreitamente ligado às organizações indígenas da sua região. Os contextos em que os indígenas são indicados ao ingresso na

política demonstra que a política indígena acontece de forma mais ampla fora da esfera política partidária e dos processos eleitorais brasileiros.

A crise política que o Brasil enfrenta nos faz questionar sobre a representação nos lugares de tomada de decisão e sua real efetividade, dessa maneira necessitamos discutir também sobre a falta de representação de indígenas nos espaços de tomada de decisão. Em uma análise específica iremos perceber que os indígenas são sujeitos diretamente afetados por decisões das quais eles não participam. Habermas elucida bem essa situação ao afirmar que os direitos subjetivos das mulheres, um grupo que também possui sub-representação política, não podem ser formulados corretamente sem que antes os próprios atingidos possam articular e fundamentar e fundamentar, em discussões públicas o tratamento igualitário ou desigual que desejam (HABERMAS, 2002, p. 237).

Sendo assim, precisamos refletir sobre esse problema e pensar mecanismos passíveis de proporcionar uma democracia plena em que de fato haja a participação de todos e principalmente dos povos originários que possuem seus direitos violados desde a invasão do país. Partindo da seguinte afirmação realizada por Habermas só será possível a resolução do problema nos seguintes termos:

Uma ordem jurídica é legítima quando assegura por igual a autonomia de todos os cidadãos. E os cidadãos só são autônomos quando os destinatários do direito podem ao mesmo tempo entender-se a si mesmo como autores do direito. E tais autores só são livres enquanto participantes de processos legislativos regrados de tal maneira e cumpridos sob tais formas de comunicação que todos possam supor que regras firmadas desse modo mereçam concordância geral e motivada pela razão (HABERMAS, 2002, p. 242).

Seguindo o entendimento de Habermas a autonomia almejada pelos indígenas, só será alcançada, quando esses forem autores de seus direitos, em uma melhor aplicação do nosso contexto, a autonomia só será alcançada quando os indígenas forem capazes de alcançar as casas legislativas do país, transformando-se nos autores das leis, das quais estarão sujeitos.

Os povos indígenas possuem uma maneira própria de organização social, possuem uma autonomia que é pré-existente aos sistemas políticos e jurídicos que regem o Brasil. Essa organização interna é regida por seus costumes e tradições.

Também, existe a organização externa estabelecida por meio de suas organizações estaduais e regionais que surgiram após o processo de colonização, objetivando a garantia da sua sobrevivência e proteção das práticas tradicionais e que contam hoje com seus respectivos representantes na APIB, tal assunto já foi melhor abordado.

As organizações abordadas no primeiro capítulo, funcionam como estratégias de sobrevivência. No entanto, para a eficácia dessas estratégias, é necessária a aplicação de uma racionalidade plural que permita uma comunicação entre os diversos sistemas sociais. É dentro dessa racionalidade que se pode falar em Constituição Pluriétnica, cuja função é criar pontes de transição dentro de um mesmo sistema social dominante, respeitando a diversidade social e cultural. Surge, então, a probabilidade de alcançar a representação de indígenas nos espaços de tomada de decisão, a partir da possibilidade de junção de diversidades e criação de pontes de transição, de maneira a conciliar o conceito de constitucionalismo plural com a autonomia indígena materializada por suas organizações.

Deve ser levada em consideração a dificuldade que o Brasil tem em reconhecer juridicamente a pluralidade cultural, o que sempre aconteceu foi uma supressão das identidades étnicas da população brasileira, pois a neutralização das identidades étnicas era considerada necessária para a construção de uma idealizada unidade nacional. Correspondendo ao modelo Estado-nação, no qual povo, território e governo, povo refere-se a povo único em todos os sentidos. Fernando Antônio de Carvalho Dantas faz algumas considerações sobre o tema:

O dado marcante - muito embora, posteriormente, se firmara o conceito mestiço da identidade nacional, como fusão das três raças: índio, negro e branco - é que, em momento algum em toda a sua história constitucional, como já foi afirmado, o Brasil reconheceu juridicamente a pluralidade cultural existente no seu corpo social. O Estado brasileiro foi criado sob a égide do modelo de Estado-nação e, nesse modelo, não cabem diferenças étnicas ou nações indígenas, pois a nação brasileira é única (DANTAS, 2017, p. 219).

Diante da realidade do não reconhecimento das diferenças étnicas, como é possível pensar em um reconhecimento das organizações indígenas, como legítimas para pleitearem em favor dos indígenas e do mesmo modo serem respeitadas como verdadeiras representantes dos povos indígenas de suas respectivas regiões? É um desafio que deve ser superado, mas como ele será superado se nem mesmo ele é

mencionado? Surge então, aqui, a necessidade de discutirmos esse desafio em âmbito acadêmico para dessa forma tornar visível, e quem sabe superar o desafio da falta de representação.

Para entender o problema do não reconhecimento do indígena e suas organizações como construtores do Estado, conseqüentemente de política e direito é importante lembrar a falta de representatividade dos povos originários nos espaços políticos e jurídicos. Necessária é a reflexão sobre como a falta de indígenas na atuação política reflete nos aspectos sociais e qual o grau de interferência na efetivação de direitos garantidos na Constituição. É um problema que carece de muita discussão, pois ainda que antes vigorava a ideologia da incapacidade indígena, em um modelo de tutela, no qual o indígena não podia falar por si próprio, e encontrava-se subjugado à vontade do outro, melhor dizendo, à vontade do Estado, vimos anteriormente que a tutela ainda não foi totalmente superada e o caminho para superação ainda é extenso.

Uma prova de que o caminho ainda é longo pode ser vista quando lidamos com as discussões sobre o porquê dos indígenas não possuírem a propriedade de suas terras e possuírem apenas a posse das terras demarcadas, é o tema no qual o governo evita mencionar e as organizações indígenas não possuem essa questão como pauta, buscam a demarcação, mas sem questionarem que com a demarcação o Estado permanecerá com o controle sobre os bens indígenas e de certa maneira é o exercício de uma tutela disfarçada.

Um dos principais objetivos das organizações indígenas tem sido garantir os direitos já estabelecidos na Constituição o que não é nada fácil, porém não devemos deixar de perceber que o fato das terras indígenas serem propriedade da União, demonstram que o Estado considera o indígena incapaz de gerir seu próprio território, demonstrando aqui mais uma vez o pensamento colonial que prevalece sobre as instancias governamentais do Brasil. Lembrando que a propriedade dos indígenas sobre a terra demarcada não é uma questão discutida, mas está presente na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificada pelo Brasil, que estabelece em seu art.14 1:

Os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos”. A falta de reconhecimento da propriedade das terras tradicionalmente

ocupadas realça a invisibilidade da autonomia de um povo que, apesar de terem seus direitos previstos na lei, estes não são concretizados.

Apesar de estarem dispostos na Convenção 169 e na Declaração da ONU sobre o Direitos dos Povos Indígenas (DDPI) o autogoverno e a autonomia, o Brasil, em âmbito de América Latina, é o país que menos discutiu o autogoverno e autonomia indígena. A Bolívia, por exemplo, ainda que o percentual de indígenas se comparado ao Brasil é extremamente maior que, segundo o Relatório da ONU de 2010 no documento da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) corresponde a 62,2% da população boliviana, é um país que assinou a DDPI e a transformou em lei.

Alguns países latino-americanos como Colômbia, Equador e Bolívia possuem significativo avanço no quesito representação indígena e uma Constituição Pluriétnica, tornando a efetivação dos direitos propostos algo tangível. Aos poucos, ensejaram importantes reformas constitucionais nos países latino-americanos, de tal maneira que os povos indígenas passaram a demandar o reconhecimento não apenas como culturas diversas, mas como nações originárias ou sujeitos políticos com direito a participar nos novos pactos do Estado.

Em 2007, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, parece representar o marco de uma nova percepção, qual seja, a de que os direitos políticos indígenas demandariam uma abordagem jurídica diferenciada. A preocupação maior é com qual abordagem jurídico e político será possível garantir uma maior participação dos indígenas nos espaços de tomada de decisão, pois a democracia só é real quando todos os grupos participam do processo decisório de um país. Diante desta percepção, é que os deputados Padre Ton e Nilmário Miranda construíram a proposta de emenda constitucional 320/13. Pode parecer uma proposta inconstitucional aos olhos dos ruralistas, porém, ao analisarmos o motivo para não aprovação da proposta, percebemos que são questões que vão além das questões de direito e que estão estritamente ligadas ao financiamento de campanhas e ao interesse particular dos políticos. Para a efetivação de democracia com a participação de indígenas no Congresso é imprescindível a adoção de um constitucionalismo que fira o art. 60, § 4º, inciso II da CFB, que remete ao voto secreto e universal, tendo em vista que esse é um dos principais argumentos para a rejeição de qualquer proposta de emenda

constitucional que intencione a disponibilidade de vagas específicas para indígenas no Congresso.

Entretanto, o parecer de admissibilidade da PEC 320 esclarece esses pontos que parecem controversos quanto a constitucionalidade, explicita que não afeta a forma federativa do Estado brasileiro, não ofende o voto direto, secreto, universal e periódico, não ofende a separação de poderes e não afeta direitos e garantias individuais. O parecer dispôs os seguintes argumentos:

A emenda sugerida apenas menciona que haverá equiparação, às comunidades indígenas, do tratamento eleitoral destinado aos Territórios o que não conduz à abolição da forma federativa de Estado.... a proposta não ofende o direito ao voto, universal, direto, secreto e periódico, mas busca concretizá-lo às populações que, por suas peculiaridades, exigem tratamento constitucional diverso. A medida visa possibilitar, no âmbito do Legislativo, a representação por parlamentares eleitos pelos indígenas, garantindo-se processo eleitoral específico, segundo regras a serem detalhadas em legislação infraconstitucional. é preciso afirmar-se que ela não afeta direitos e garantias individuais de nosso ordenamento jurídico, mas, antes, concretizam-nos ao reconhecer o status de sujeitos de direitos aos indígenas em nosso País, marcados por um estigma de primitivismo e selvageria que os impediria de exercer direitos políticos e de participar do concerto democrático de nosso regime republicano (PARECER DE ADMISSIBILIDADE, 2014).

Neste sentido, é necessário indagar a possibilidade de fomento de um constitucionalismo plural, ou seja, a implementação de procedimentos e instituições que respeitem e reconheçam a diversidade cultural do país. É possível o reconhecimento das organizações indígenas como agentes capazes de contribuir para a construção de um constitucionalismo plural, tendo em vista que a teoria política brasileira possui uma orientação individualista? Partindo da resposta dada por Habermas a uma indagação parecida com essa, pressupõe-se que sim é possível. Ele afirma que:

As conquistas políticas do liberalismo e da social-democracia, decorrentes dos movimentos emancipatório burguês e do movimento de trabalhadores europeu, sugerem uma resposta afirmativa a essa pergunta. Ambos tiveram por objetivo suplantar a privação de direito de grupos desprivilegiados e, com isso, a fragmentação da sociedade de classes sociais; contudo, a luta pela universalização socioestatal dos direitos do cidadão, empreendida tão logo o reformismo socioliberal viu-se capaz de agir (HABERMAS, 2003, p. 230).

Partindo da ideia de que o constitucionalismo pluriétnico permite a concretização da autonomia dos povos originários e é a melhor forma de viabilizar a participação de indígena nos processos decisórios, percebe-se, com base em uma observação incompleta, precária e preliminar, que a Constituição Federal de 1988, por não adotar um modelo que reconheça a autonomia política indígena, não vem demonstrando plenitude democrática satisfatória, pois não há participação ativa dos povos originários no processo decisório brasileiro.

A APIB, como exposto no capítulo anterior, é a representação indígena no plano nacional. As organizações regionais possuem um representante nessa organização, que é sediada em Brasília. Uma das principais demandas dessa organização é fazer com que a autonomia indígena não seja invisibilizada pelos sistemas dominantes. Uma das alternativas é o incentivo de candidaturas indígenas aos cargos de vereador, prefeito e deputados estaduais e federais.

No início do ano de 2017 a APIB lançou uma carta aos povos indígenas que demonstra o anseio e necessidade pela participação política:

Nos últimos anos os Povos Indígenas do Brasil têm enfrentado fortes pressões que têm se intensificado em todos os espaços de poder do Estado. No parlamento, têm prevalecido em todos os seus níveis, os interesses de grupos majoritariamente contrários aos direitos dos povos indígenas. Tendo em vista que é no parlamento o lugar aonde se constrói regramentos legais que vinculam toda a sociedade, faz-se necessário enxergarmos esse espaço como estratégico para o empoderamento dos nossos povos e conseguir que de forma efetiva as nossas lutas e pautas sejam evidenciadas e transformadas em instrumentos de resistência e de poder nesse contexto o acentuado de correlação de forças e de ataques permanentes aos direitos indígenas. (APIB, 2017).

Cabe aqui ressaltar que a eleição de um único indígena para o cargo de deputado federal, entre os mais de 500 deputados, tornaria um parlamentar meramente simbólico e exótico que não daria conta de representar as demandas indígenas, sendo esse um dos motivos para que sejam criados dispositivos jurídicos e políticos capazes de abranger a diversidade cultural existente no país, tal como a adoção de um constitucionalismo plural propõe.

Apesar de relevantes avanços, a Constituição Federal Brasileira apresenta pontos a serem aperfeiçoados, sobretudo no que diz respeito a mecanismos que ampliem a participação de indígenas no processo decisório dos poderes legislativos e executivos. Vale lembrar o papel importante que tem desempenhado a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), criada por decreto presidencial em 2006 com o objetivo de aumentar a participação indígena na construção de políticas públicas voltadas para eles. A Comissão que conta com 13 representantes do governo, dois de organizações indigenistas e 20 de povos indígenas, sendo 9 da Amazônia, 6 do Nordeste, 2 do Centro-Oeste e 3 do Sul e Sudeste, tem, no entanto, enfrentando uma série de obstáculos e dificuldades no seu funcionamento.

Saliento que, dentre os grupos menos representados no Congresso, enquanto há elegibilidade possível para as mulheres e negros, não é possível a elegibilidade para nós indígenas. Nesse sentido, Rodrigues afirma:

No Brasil, há uma grande diferença entre as reais oportunidades de eleição de integrantes das comunidades indígenas e de membros de outras minorias. Tantos candidatos afrodescendentes quanto mulheres desfrutam de condições palpáveis de se elegerem. Perfazendo 50% da população, se as eleitoras resolverem votar apenas em candidatas mulheres, em tese, teriam condições de eleger um Parlamento com um número representativo de mulheres parlamentares. Da mesma forma, municípios e estados com alta proporção de eleitores afrodescendentes têm condições de eleger candidatos afrodescendentes. Não é por outra razão que a Câmara dos Deputados conta com parlamentares mulheres e afrodescendentes, mesmo que não em número proporcional a sua participação na população (2014, p. 64).

A representação dos indígenas no Congresso Nacional inauguraria uma nova etapa da política indígena no Brasil, ou melhor, reconhecera e viabilizaria a participação autônoma dos indígenas no cenário político. Só é possível dotar o indígena brasileiro de plena cidadania quando o país assegurar às minorias sua participação nas instituições representativas. A eleição do deputado Mário Juruna, da etnia Xavante/MT, nos anos 80, foi uma excepcionalidade e efetivou-se por objetivo de representar tanto interesses dos povos indígenas quanto questões da agenda ambiental.

Excluindo o caso do Xavante, é certamente impossível eleger um indígena para o Congresso Nacional por conta da descentralização da população indígena, distribuída em diversos estados do país, reduzindo a proporção de índios em relação à totalidade de

cada estado membro. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em seu artigo 5º, estabelece que os povos indígenas têm o direito de reter e fortalecer suas próprias instituições políticas. No que diz respeito ao direito à representação política, a declaração é ainda mais incisiva, estabelecendo o que segue *in verbis*:

Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões (NAÇÕES UNIDAS, 2008).

Analisando os aspectos supramencionados, a teoria constitucional seria levada a refletir sobre seus próprios limites, quando grupos sociais historicamente marginalizados demandam reconhecimento de direitos e autonomia, sendo tal ponto alcançado com a pesquisa sobre o constitucionalismo plural como instrumento de reconhecimento de autonomia indígena.

Também, no mesmo sentido, busca-se uma articulação crítica entre os âmbitos empírico (as organizações indígenas) e normativo, explorando as possibilidades, omissões e contradições entre os discursos de legitimidade democrática e o próprio constitucionalismo. A importância do campo de análise é ressaltada no atual contexto das sociedades democráticas e pluralistas, onde os tribunais, especialmente os constitucionais, assumem um papel central nos sistemas jurídicos contemporâneos.

Com o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, o princípio da igualdade passa a possuir *status* de direito fundamental, com direito de participação e acesso igualitário a recursos, que só serão alcançados por meio da representação especial de indígenas. Segundo Touraine, “não há democracia sem o reconhecimento da diversidade entre as culturas e da dominação que existe entre elas” (1997, p. 285). Ricardo Pereira Rodrigues afirma, por sua vez, que “As regras eleitorais que buscam garantir a isonomia de condições para candidatos não asseguram aos índios condições de igualdade em relação aos demais candidatos (2014, p. 59).

A alternativa que se apresenta é a de garantir aos povos indígenas o direito à representação no Congresso Nacional, fora do âmbito das regras eleitorais gerais.

Pesquisadores como Mota (2009) vêm discutindo a atribuição de direitos coletivos de minorias em países da América Latina. Segundo Marina Brito Pinheiro,

Dentre os mecanismos mais usados para promover a representação especial de grupos minoritários na América do Sul, as cotas nas listas partidárias e a reserva de assentos têm sido os mecanismos preferidos pelos governos dos países que adotam essas medidas. No entanto os resultados referentes ao aumento da representação desses grupos têm variado. A reserva de assentos tem sido menos utilizada, mas são adotadas na Colômbia, na Venezuela e recentemente na Bolívia e nessas experiências se destinam a minorias étnicas destes países (2010, p. 79).

Quanto a uma maior representatividade dos povos indígenas no governo, Guillermo Padilla aborda como possível solução o pluralismo jurídico encontrado na Guatemala. Por seu turno, Bruno Siqueira Abe Saber Miguel afirma que “os movimentos indígenas convertem-se em atores estratégicos dentro do panorama político boliviano, exercendo, pela via institucional, pressões constantes para a consecução de seus interesses que resultaram na eleição de Evo Morales em 2005” (2008, p. 76). Carlos Frederico Marés enfatiza para o reconhecimento da autonomia dos povos indígenas ao afirmar que:

Os princípios universais de reconhecimento integral dos valores de cada povo somente podem ser formulados como liberdade de ação segundo suas próprias leis, o que significa, ter reconhecido o seu direito e sua jurisdição. Poderíamos chamar isto de jusdiversidade (MARÉS, s/d).

De acordo com Nascimento “as reflexões abrangendo questões como a diversidade cultural têm sido realizadas com pouca cientificidade no campo do saber jurídico, resultando muitas vezes em teses que não subsistem se colocadas à prova” (2016, p. 53).

Quando se trata de avaliar o grau da democracia relativamente a ampliação dos espaços de decisão à participação dos povos indígenas, vemos a total ausência de representatividade, o que torna essa pesquisa necessária e útil para refletir sobre outras formas de organização política e jurídica no cenário brasileiro.

A Declaração Universal de Direitos dos Povos Indígenas foi aprovada em 13 de setembro de 2007 pelos 143 países, parece representar o marco de uma nova percepção, qual seja, a de que os direitos políticos indígenas demandariam uma abordagem jurídica diferenciada. Diante desta percepção, a construção de uma nova representação seria a melhor alternativa para alcançar a pluralidade política e jurídica. A preocupação maior é com qual instrumento jurídico e político será possível garantir uma maior participação dos indígenas nos espaços de tomada de decisão, pois a democracia só é real quando todos os grupos participam do processo decisório de um país.

Na época apenas os Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália se opuseram ao texto da Declaração Universal de Direito dos Povos Indígenas e votaram contra, 11 países se abstiveram de votar, entre eles estava a Colômbia, e o Brasil ficou entre os 143 que votaram e aprovaram o texto da declaração. É curioso observar que os países que se opuseram ou que se abstiveram são países que possuem relevante número populacional de indígenas. Porém, antes do significativo número de países que votaram a favor do texto da declaração, uma incidência por parte das populações indígenas foi necessária para tornar real a declaração. No material de divulgação e comemoração do primeiro aniversário da declaração encontramos o seguinte sequência de aprovação.

Com a aprovação da Declaração Universal, alguns benefícios e avanços foram alcançados pelos povos indígenas do Brasil. Ainda que a declaração não seja juridicamente vinculante ela exerce influência na criação de diretrizes para as políticas e legislações nacionais voltadas para indígenas, além do mais ela não estabeleceu nenhum direito novo, mas apenas reafirmou aqueles que estão nos tratados e convenções internacionais que já possuem vinculação jurídica. Portanto, com a declaração, os Estados passaram, pelo menos teoricamente, a reconhecer os direitos dos povos indígenas e não mais tratar os direitos desses povos e as políticas públicas a eles destinadas como meros favores ou privilégios concedidos, o direito indígena passa a ser uma garantia jurídica.

Depois de um breve relato histórico sobre a declaração Universal dos Povos Indígenas, iremos enfatizar os artigos que tratam sobre a representatividade de indígenas nos espaços de tomada de decisão. Em seu artigo 5º, estabelece que os povos indígenas têm o direito de reter e fortalecer suas próprias instituições políticas.

Em conformidade com o artigo supramencionado os povos indígenas deveriam participar de todas as decisões que afetem o seu direito, elegendo seus próprios representantes e de acordo com seus próprios procedimentos, além de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisão. O problema é que o Brasil não oferece parâmetros legais para os indígenas participarem das tomadas de decisão, seja por meio do reconhecimento das suas instituições políticas ou da criação de possibilidades que o indígena participe da política brasileira, se candidatando e consequentemente sendo eleitos para os cargos de vereadores, prefeitos, deputados, senadores e demais cargos políticos.

A necessidade da filiação partidária para a candidatura aos cargos políticos é um dos empecilhos para a participação indígena na representação política e esse fator evidencia que a parte do art.18 que diz reconhecer as instituições políticas próprias dos indígenas é ineficaz. Demonstra que não existe discussão ou propostas que visem o reconhecimento das instituições indígenas ou dos seus representantes para que mantenham e desenvolvam a relação povo e Estado. Ainda que quando tratamos de representação e participação de indígenas nos espaços de decisão, se trata de um ambiente amplo que abrange não apenas a representação legislativa e executiva em todos os âmbitos nacionais, mas também o âmbito jurídico e a tudo que diz respeito aos indígenas como educação, saúde e esporte e todos os demais cargos que ampliem a participação do indígena em tudo que toca o seu direito.

A Constituição da Bolívia possibilita ao indígena que ele se candidate sem a necessidade de filiação a um partido político, sua candidatura poderá ser feita sem a necessidade de vínculo partidário o que em certa medida é benéfico para os indígenas se entendermos que indígena está melhor inserido na política de suas organizações do que na política partidária.

Entre dichos cambios, la Constitución Política del Estado, en su última reforma parcial (CPE, 2004), además de institucionalizar las figuras jurídicas de la Asamblea Constituyente con potestad de modificar integralmente la CPE, el Referéndum y la Iniciativa Legislativa Ciudadana, buscó romper el monopolio de la representación política en manos de los partidos políticos, reconociéndoles a las “Agrupaciones Ciudadanas” y a los “Pueblos Indígenas” la facultad de participar como sujetos políticoelectorales en igualdad de condiciones con los partidos políticos, en los siguientes términos

Artículo 222. La Representación Popular se ejerce a través de los partidos políticos, agrupaciones ciudadanas y pueblos indígenas, con arreglo a la presente Constitución y las leyes. Artículo 223. I. Los partidos políticos, las agrupaciones ciudadanas y los pueblos indígenas que concurran a la formación de la voluntad popular son personas jurídicas de Derecho Público. II. Su programa, organización y funcionamiento deberán ser democráticos y ajustarse a los principios, derechos y garantías reconocidos por esta Constitución. III. Se registrarán y harán reconocer su personería ante la Corte Nacional Electoral. IV. Rendirán cuenta pública de los recursos financieros que reciban del Estado y estarán sujetos al control fiscal. Artículo 224. Los partidos políticos y/o las agrupaciones ciudadanas y/o pueblos indígenas, podrán postular directamente candidatos a Presidente, Vicepresidente, Senadores y Diputados, Constituyentes, Concejales, Alcaldes y Agentes Municipales, en igualdad de condiciones ante la Ley, cumpliendo los requisitos establecidos por ella (ROJO, 2007, p.22-23).

Ainda que a Declaração não possua caráter vinculante, ela poderá ser considerada como direito consuetudinário, assim como acontece com os demais direitos estabelecidos em âmbito internacional. Não podemos deixar de pensar sobre os contextos que levaram à constituição da Declaração e que as ideias e direitos requeridos e estabelecidos por ela surgiram da demanda de diversos povos indígenas do mundo. Ainda que aqueles que assinaram o documento tenham sido os estados, a proposição das escritas por parte dos indígenas que reivindicaram junto a ONU a criação e aprovação de tal documento não deixa de demonstrar a força política exercida por esses povos.

O Sistema Político Brasileiro promove desigualdades no acesso aos cargos eletivos, apesar das pessoas exercerem sua cidadania por meio do voto, a forma como as eleições estão organizadas impede que a disputa seja justa. Isso ocorre principalmente pelo fato de o financiamento das campanhas eleitorais ser privado, ou seja, grupos econômicos financiam candidatos que depois irão defender seus interesses no Congresso Nacional, assunto que será melhor abordado no próximo capítulo. A Constituição de 1988, ainda que tenha avançado nas chamadas questões sociais, não criou suficientes condições para a superação das desigualdades econômicas, na estrutura agrária e no sistema político.

Observamos a partir dos dados apresentados nessa dissertação que como a distribuição étnico-racial das candidaturas às Eleições 2014 e 2016 refletem desigualdades intrínsecas à sociedade brasileira, e somente uma reforma do sistema político poderá corrigir estas irregularidades. Precisamos de um Parlamento que

represente todos os seguimentos da sociedade brasileira, especialmente os grupos que permanecem em situação de vulnerabilidade social e ambiental, como agricultores familiares, mulheres negras e indígenas, quilombolas, outros povos e comunidade tradicionais, juventude negra urbana e comunidade LGBT.

Uma equipe de pesquisadores do Inesc chegou à seguinte conclusão após analisar os dados das eleições de 2014:

A representatividade é importante, ou seja, é preciso que os brasileiros e as brasileiras se vejam nos espaços de poder, que grupos socialmente excluídos possam participar dos processos decisórios, elaborando leis e tomando decisões em prol da sociedade. Isso também contribui para a superação de fenômenos como racismo e sexismo institucionais, rompendo com estruturas de poder tradicionais, herdadas do colonialismo. Democracia é muito mais que o direito de votar e ser votado. É preciso democratizar a vida social, as relações entre homens e mulheres, crianças e adultos, jovens e idosos, na vida privada e na esfera pública, as relações de poder no âmbito da sociedade civil. Portanto, democracia é muito mais que apenas um sistema político formal e a relação entre Estado e sociedade, é também a forma como as pessoas se relacionam e se organizam (INESC, 2014).

2.3 Juruna, o único indígena deputado

Diante da ausência de representantes indígenas no Congresso se faz necessário abordar com um pouco mais de detalhes o caso do único deputado indígena do país. O nome dele era Mário Juruna, do povo Xavante do estado do Mato Grosso. Foi eleito cacique da aldeia de Namunjá, em Barra do Garças, Mato Grosso. Defensor dos direitos indígenas, desde os anos 1970, Juruna percorria os gabinetes da FUNAI para reivindicar a demarcação de terras dos xavantes³³.

Em 1980 tentaram impedir a sua saída do país para que não viajasse para Holanda onde presidira o 4º Tribunal de Bertrand Russel, de Direitos Humanos, porém conseguiu viajar para denunciar as violências que os povos indígenas estavam sofrendo derrubando o veto do governo que o considerava incapaz e tutelado (HOHLFELDT, 1982).

³³ <https://educacao.uol.com.br/biografias/mario-juruna.htm>

Ele foi eleito pelo PDT, partido do Leonel Brizola e Darcy Ribeiro. Juruna conseguiu ser eleito com o apoio do Brizola e daqueles que apoiavam suas ideias, em plena ditadura um indígena ocupou o Congresso Nacional, sua candidatura e eleição aconteceu pelo estado do Rio de Janeiro, um estado com uma quantidade mínima de indígenas eleitores. No entanto foi nesse estado que o primeiro indígena foi eleito.

Durante o tempo em que Juruna esteve no Congresso, as tentativas de ridicularizá-lo foram diversas, programas humorísticos de televisão como Jô Soares criou o personagem de um índio que mal sabia falar o português para que as pessoas rissem dele, o general João Batista Figueiredo, último presidente militar, disse que o Rio de Janeiro só tinha eleito índios e cantores de rádio, o ministro da aeronáutica Délio Jardim de Matos definiu Juruna como “aculturado exótico” (MENEZES, 2014).

É lamentável que o indígena seja chamado de exótico dentro da sua própria terra, considerado estrangeiro em seu próprio país de origem. Dentro da experiência que tenho como indígena, muitas foram as vezes que em estabelecimento públicos fomos questionados sobre a nossa nacionalidade, se somos brasileiros se falamos o português. Dificilmente alguém ao ver um indígena irá pensar que ele é um indígena, mas se questionam se é boliviano, peruano e nunca indígena. É mesmo intrigante o tamanho da invisibilidade indígena dentro do país e não é só porque o número de indígenas é reduzido quando comparado ao restante da população é também a falta de aprendizado nas escolas e famílias que proporcionam tamanha ignorância.

Juruna foi um deputado atípico, carregava sempre com ele um gravador para registrar as conversas e promessas feitas pelos “brancos”, alegando o quanto eles eram mentirosos com falsas promessas e que buscavam o interesse próprio na política, por isso a necessidade da gravação das conversas. Juruna foi um deputado corajoso, quando subia a tribuna falava sem medo, criticava os ministros e denunciava as irregularidades que presenciava na casa legislativa. Devido essa atitude ousada, provocou a ira do presidente Figueiredo que chegou a pedir a cassação de Juruna, mas no final recebeu apenas uma censura da Mesa. Em 1985 ele denunciou a tentativa de Paulo Maluf de comprar seu voto no colégio eleitoral, devolveu o dinheiro e votou em Tancredo Neves (MENEZES, 2014).

Ele conseguiu ser eleito uma vez, pelo visto o fato dele ser um indígena que não aceitava compra de votos, não seria característica suficiente para ser um bom candidato. A realidade é que Juruna acabaria morrendo em 2002, vítima de diabetes, sendo até hoje incompreendido pela história majoritária da política, sendo considerado como um voto de revolta, considerado alguém incapaz que chegou ao cargo político por um erro de voto da população brasileira. Uma história contada entre risos citado como exemplo de como o povo brasileiro nunca soube votar.

O papel que ele exerceu e marca que criou para o movimento político indígena não é visto pelo restante da sociedade. Ele é um nome sempre citado pelos indígenas que almejam uma candidatura na eleição, ícone da política indígena, querem alcançar aquilo que só o Juruna alcançou um dia. Porém, alguns fatos devem ser observados, do porque que hoje é difícil que se alcance o feito do juruna. Em uma observação superficial podemos entender que Juruna não foi eleito por votos indígenas, o que nos leva a crer que não será pelo critério populacional que poderemos alcançar esses cargos, segundo que muitas pessoas votaram no Juruna devido o nome que o apoiava, Leonel Brizola era um nome forte na política e Juruna saiu como candidato dele, dessa forma tornou possível a sua eleição.

Os candidatos de hoje ainda que possuam uma maior instrução acadêmica que Jurana, uma boa porcentagem dos candidatos atuais possuem formação superior, segundo análise feita pelo Observatório de elite políticas e sociais do Brasil dos dados³⁴ do TSE. No entanto o apoio para o financiamento de campanha e nomes fortes na política que apoiem os candidatos não existem, o que torna praticamente impossível a eleição de um indígena sem os possíveis “apadrinhamentos”.

Vale a pena transcrever algumas falas do Juruna que demonstram o quanto o conhecimento que ele possuía sobre o cenário político em que fazia parte, demonstrando que não era como os políticos da época o denominaram “aculturado exótico”:

Por Mário Juruna, 19/04/1983, Congresso Nacional

³⁴ Em relação à escolaridade dos candidatos, verificamos que os indígenas com curso superior completo representam 36% do total entre as mulheres e 44,9% entre os homens. Aqueles com curso superior incompleto, 16% e 12,2%, respectivamente. Nesse sentido, mais da metade dos candidatos indígenas já frequentaram ou estão frequentando universidades. Tal dado é significativo se levarmos em conta número de candidatos que se identificaram como professores, especialmente no nome escolhido para aparecer na urna no momento da escolha.

Eu quero apresentar exemplo com minha candidatura, porque hoje já podia ter deputado índio. Podia ter deputado aqui no Brasil, mas nós não somos culpados. Quem é culpado, é responsável, é essas pessoas que não dão oportunidade pra índio. É por isso que nós só aprende, só estuda o primário.

Então primeiro eu quero falar em nome do companheiro trabalhador, porque vocês é a mesma coisa como índio, como posseiro, é a mesma coisa como lavrador e é a mesma coisa como a tribo. Esse pessoal que está lá em cima, que a gente sofre repressão da autoridade, esse pessoal é o filho do empresário, o filho do deputado, o filho do senador. Esse resto que é o pessoal filho de pobre, eu quero considerar mais ainda esse pessoal que leva sacrifício, pessoal que sofre muito mais que a gente que está vivendo muito bem aqui na Câmara Federal.

E muita gente que achava, quando eu entrei na política, muita gente falava contra Juruna, falava: “Imagina como que Juruna vai entrar no plenário, imagina, o índio, o que é que vai resolver no plenário, como é que índio vai representar índio?” E eu quero saber: imagina, o que é que o branco pode? Talvez índio pode representar melhor do que qualquer deputado, qualquer senador e qualquer da República.

Juruna é o primeiro índio que está representando brasileiro, porque o governo brasileiro não dá oportunidade pra índio, porque ele quer continuar tutelar toda vida índio. E nós não somos tutelados, somos responsáveis, nós somos gente, nós somos ser humano.³⁵

Durante o tempo que Juruna permaneceu no cargo de deputado Federal ele Criou a Comissão Permanente do Índio na Câmara dos Deputados. Organizou também o 1º Encontro de Lideranças dos Povos Indígenas do Brasil, que reuniu 644 caciques. Mário Juruna tentou a reeleição em 1990 e 1994, mas não conseguiu se reeleger. Passou a viver em Guará, cidade satélite de Brasília. De qualquer modo, foi o primeiro parlamentar indígena a ocupar posição de destaque no cenário político nacional. Morreu aos 58 anos, em consequência de diabete crônica. Deixou 11 filhos e, segundo uma de suas filhas, Samantha, "uma aldeia de netos".³⁶

2.4 Mulheres indígenas na política

As mulheres representam a maior parte da população. Entretanto, somente 30,7% delas estão representadas nas candidaturas a cargos eletivos em 2014. Isso é

³⁵ <http://www.socialistamorena.com.br/juruna-o-indio-deputado/>.

³⁶ <https://educacao.uol.com.br/biografias/mario-juruna.htm>.

provavelmente muito mais o resultado do mero cumprimento da Lei do que a efetiva promoção do protagonismo das mulheres nos partidos, espaços que tendem a reproduzir o sexismo e o patriarcalismo ainda fortemente presentes em nossa sociedade. E a discriminação opera novamente na hora do voto: atualmente menos de 10% dos parlamentares são de sexo feminino (INESC, 2014).

Em uma pesquisa apresentada pelo INESC é perceptível que a proporção de mulheres brancas e negras que se candidatam é semelhante: 16,5% e 14,2%, respectivamente. Devido ao estudo apresentado tudo indica que, na hora do voto a dupla discriminação opera – a de gênero e raça/cor – uma vez que contam-se nos dedos as parlamentares mulheres negras presentes hoje no Parlamento. No caso das mulheres indígenas, a situação é mais grave: o Congresso Nacional não conta com nenhum representante desse grupo da população.

Diante de uma cultura que predominantemente é considerada patriarcal, segundo o modelo da sociedade ocidental, ainda é possível ver uma significativa participação da mulher indígena. Um dos dados importantes que puderam ser observados na eleição de 2014 foi sobre a participação das mulheres indígenas. Quando analisamos os dados das outras mulheres comparados aos homens de suas respectivas “cores/raças”, a percentual de mulheres indígenas é maior se comparado aos homens indígenas. As mulheres indígenas correspondem a 34,12%, homens indígenas 65,88, mulheres brancas 30,01% e homens brancos 69,99%, mulheres pardas 31,79% e homens pardos 31,79%, o único percentual maior que o das mulheres indígenas é o das mulheres “pretas”³⁷ que é de 34,48% e 65,52% homens pretos (TSE, 2014).

Grande parte das organizações indígenas descritas aqui, possuem espaço para as demandas das mulheres indígenas, representados por um departamento específico para tratar apenas dos casos das mulheres indígenas, demonstrando o avanço que possuem quando relacionados as demandas das mulheres. Com o fortalecimento do movimento indígena a partir da constituinte, as associações, departamentos de mulheres também se fortaleceram e, em 1990, foi o momento em que elas eclodiram dentro das organizações indígenas já estabelecidas (SACCHI, 2003). Diferentemente da OAB Nacional, que apenas em 8 de março de 2013 criou uma Comissão Especial da Mulher advogada com

³⁷ Termo usado na pesquisa do TSE.

o propósito de fortalecer a figura da mulher na sociedade brasileira, evidenciando um atendimento tardio a uma demanda que, com certeza, não era nova.

Esse protagonismo da mulher indígena pode ser visto, não apenas com a criação dos seus departamentos específicos dentro da organização indígena, mas também quando assumem os cargos de liderança dentro dessas organizações. É o caso de Sônia Guajajara que é a principal coordenadora da APIB, também é o caso de Nara Baré, eleita coordenadora geral da Coiab. Não podemos deixar de relatar, também no ATL³⁸ de 2016, aconteceu o primeiro momento que foi dedicado apenas para as mulheres, uma grande participação em nível nacional que entrou para a história, tendo em vista que historicamente os lugares de discussão política eram em sua maioria reservados apenas para os homens indígenas.

Podemos até pensar a cultura indígena como sendo uma cultura que não dá poder político para as mulheres indígenas, mas uma coisa é bem clara pela análise dos dados das eleições de 2014 e 2016. O percentual de mulheres indígenas quando comparado ao percentual de homens indígenas é maior que o número de mulheres brancas e negras se comparadas aos homens brancos e negros, o que nos faz afirmar que as mulheres indígenas possuem maior incidência política do que as mulheres brancas.

A presença das mulheres indígenas na arena política, portanto, tem complexificado a configuração de identidades étnicas e de gênero no contexto atual do movimento indígena. Neste processo, reestruturam as estratégias de representação política e almejam o diálogo com os diversos segmentos (obtendo conhecimento do mundo não indígena) para, deste modo, viabilizarem suas demandas num campo de interesses e universos simbólicos distintos (SACCHI, 2003, p. 103).

Dentro desse quadro podem ser citadas, além daquelas já mencionadas Cal cacique e Nanci Baré, duas candidatas indígenas eleitas. Existe também Érika Negarottê do povo Nambiquara/MT, candidata eleita ao cargo de vereadora que recebeu destaque

³⁸ Acampamento Terra Livre (ATL) é a mobilização nacional que é realizada todo ano, a partir de 2004, para tornar visível a situação dos direitos indígenas e reivindicar do Estado brasileiro o atendimento das demandas e reivindicações dos povos indígenas. O acampamento é instância superior da APIB é o Acampamento Terra Livre (ATL), a maior mobilização indígena nacional, que reúne todo ano, na esplanada dos ministérios, em Brasília-DF, a capital do Brasil, mais de 1000 lideranças de todas as regiões do país, sob coordenação dos dirigentes das organizações indígenas regionais que compõem APIB.

na eleição de 2016 por ser mulher indígena e jovem. Ela conseguiu ser eleita, pelo município de Comodoro/MT, foi eleita pelo partido do PRB com 264 votos nas eleições de 2016, com apenas dezoito anos de idade na época da sua eleição. Ela afirma o seu compromisso em representar os indígenas e as possíveis dificuldades que enfrentará, deixando claro que estava preparada para todos os desafios que viriam:

Estou ciente de que possivelmente enfrentarei preconceito, mas estou preparada. Me candidatei exatamente para mudar essa situação preconceituosa que nós, povos indígenas, enfrentamos. Estarei na câmara de vereadores para representar a todos (PRB, 2016).

Agora para as eleições de 2018, já temos candidatas indígenas que já começaram as divulgações de suas campanhas. São elas: Sônia Bone Guajajara /MA e Telma Taurepang/RO. Sônia Guajajara é uma pré-candidata ao cargo da presidência brasileira, ainda que a possibilidade de ganhar seja ínfima, não deixa de ser um momento em que os indígenas reafirmam a sua luta por espaço na sociedade e também demonstram o interesse em fazer parte da democracia nacional, mesmo que a democracia tenha sido posta em cheque com as últimas decisões do judiciário e do Congresso Nacional, apesar de tudo devemos procurar meios de construir um ambiente democrático e isso só será possível quando todos os setores da sociedade forem capazes de participarem ativamente das decisões que os afetam. Sônia Guajajara, como já relatado anteriormente, é a Coordenadora Geral da APIB e possui grande influência no movimento indígena nacional e internacional. Em entrevista ao ISA, quando indagada sobre os principais desafios das mulheres indígenas, ela relata que:

E eu acho que o outro desafio que talvez não apareça tanto, mas pra gente é importante, é a tentativa de ocupar espaços públicos do Parlamento, precisamos enfrentar isso e tentar avançar. São dificuldades muito grandes que a gente precisa superar (ISA, 2016).

ISA - Para além da luta: quais são os desafios de ser uma mulher, de uma cultura diferente, diante de uma sociedade machista, como é a não indígena?

SG - Precisamos dar conta de dois desafios. Primeiro conquistar o espaço e depois manter esta credibilidade, esta confiança junto aos nossos povos, e também sensibilizar a sociedade. A gente já enfrenta o preconceito duas vezes: por ser indígena e por ser mulher (ISA, 2016).

Ela expressa bem que as dificuldades encontradas para se fazer parte de um movimento político, devem ser ultrapassadas barreiras não apenas culturais, mas também barreiras de gênero, o preconceito é duplo como bem afirma ela mesma.

Telma Taurepang é secretária do Movimento de Mulheres Indígenas de Roraima e futura candidata ao senado nas eleições de 2018. A sua candidatura retrata a realidade dos dois grupos que possuem uma sub-representação no Congresso Nacional, as mulheres e os indígenas e ela entende o seu papel na conjuntura política brasileira:

Diante da conjuntura política e social em que nós povos indígenas passamos hoje, de ameaça aos nossos direitos indígenas, perseguição e pressão política por parte dos poderes que compõe o nosso Estado brasileiro, legislativo, executivo e judiciário questão essa que, infelizmente, vem causando instabilidade, insegurança aos povos indígenas de todo o Brasil, acredito que o importante, assim como em todas as lutas, é continuar com o fortalecimento, união, resistência, da mesma forma como nesses 514 anos de conquista.

As mulheres indígenas têm exercido função fundamental para a estruturação do movimento indígena e isso é materializado através de suas candidaturas e consequentes vitórias. Quando as mulheres participam da política e das organizações indígenas elas evocam um desafio ao movimento indígena e aos organismos estatais e não governamentais devido às suas especificidades étnicas e de gênero, e são os compromissos e alianças entre indígenas e não indígenas que estabelecem um processo político complexo de autonomia das mulheres indígenas (SACCHI, 2003).

A incidência da mulher indígena na política é vista também ao nível internacional e o maior exemplo dessa participação é a candidatura da primeira mulher indígena que acontecerá esse ano no México, uma indicação apoiada pelos Zapatistas. Nessa perspectiva, Guillermo Padilla faz a seguinte afirmação:

En relación con la perspectiva de género en este proceso de incremento de la participación indígena, la tendencia, especialmente en el nivel internacional, va en dirección al incremento de la participación de la mujer indígena en todos los niveles (RUBIANO, 2011, p.165).

CAPÍTULO 3

O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NA POLÍTICA

A tradição do novo constitucionalismo na América Latina surgiu no contexto das democratizações, nos anos 1980 e 1990, em países que passaram por “autoritarismos semi-institucionais”, como foi o caso do Brasil, o que levou à reformulação das constituições e à convocação de assembleias constituintes (AVRITZER, 2017, p. 27). No âmbito da política, o novo constitucionalismo implica em diferentes tipos de ampliação de direito e de participação, principalmente, dos “direitos das comunidades tradicionais” (AVRITZER, 2017, p. 28). Infelizmente, no Brasil a Constituição de 1988 reconheceu “o direito das comunidades tradicionais, mas de forma indireta e incompleta quando o comparado com o reconhecimento feito pelos países andinos” (AVRITZER, 2017, p. 29). O Brasil através do novo constitucionalismo produziu garantias em relação à posse da terra, um problema recorrente na história do país, mas não garantiu direitos ao autogoverno e autolegislação (BALDI apud AVRITZER, 2017).

Então, através da Constituição houve o estabelecimento do *Estado Democrático de Direito*, o princípio da igualdade passa a possuir status de *direito fundamental*, com direito de participação e igualdade de recursos, meta pretendida com a representação de indígenas no Congresso Nacional (CONCEIÇÃO, 2015). Nesse sentido, Barbara Natália Lages Lobo afirma:

Com o advento do *Estado Democrático de Direito*, o princípio da igualdade assume a normatividade almejada pelo Constitucionalismo atual, sendo reconhecido como direito fundamental em várias constituições ao redor do mundo. O *Estado Democrático de Direito* tem como fundamento a democracia, a qual se entende como o direito de participação e igualdade de recursos/oportunidades: o Direito aqui é pluralista, participativo e aberto (LOBO, 2009, p. 62).

Uma forte característica do novo constitucionalismo é a ampliação dos direitos à participação dentro das Constituições. As Constituições Sul-americanas avançaram fortemente em relação às formas de participação da população nas políticas públicas. Merecem destaque a Constituição brasileira de 1988, a Constituição boliviana de 2009,

e a Constituição venezuelana de 1999. A Constituição de 1988 possui “cinco formas de diferentes de participação”: o “plebiscito, o referendo e a iniciativa popular”; os “conselhos de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e políticas urbanas”; “planos diretores municipais”; possibilitou a “participação no Legislativo nas comissões parlamentares” e possibilitou a “participação nos Legislativos estaduais” (AVRITZER, 2017, p. 31). Porém, não apenas de participação é composta a democracia brasileira, para ser realmente efetiva deveria ter acontecido uma ampliação das formas de representação na política brasileira, o que não ocorreu.

Outra característica que o novo constitucionalismo trouxe para a Constituição brasileira foi o aprimoramento do “controle constitucionalidade e a ampliação do papel da sociedade civil nesse processo”, através do art.103/CF88 que prevê a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e amplia os atores que podem propô-la, antes apenas o Procurador Geral da República possuía legitimidade para propor a ADI (AVRITZER, 2017, p. 33). No entanto, sabemos que, no final das contas, quem decide sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade está ligado ao capital e não ao entendimento jurídico. Não é por acaso que o *Portal de Políticas Socioambientais*³⁹, em análise feita a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) encontrou que pelo menos 20 dos quase 50 deputados da Comissão Especial que analisa a PEC 215⁴⁰ foram financiados por grandes empresas do agronegócio, de mineração, energia, por empreiteiras, madeireiras e por bancos. E ainda que renomados juristas como Dalmo Dalari e Carlos Marés afirmem a inconstitucionalidade da PEC 215, não foi suficiente para impedir que ela fosse considerada constitucional e aprovada pela Comissão Especial com vinte e um votos favoráveis contra zero votos contrários.

A introdução dos direitos dos povos indígenas nas constituições latino americanas coloca o desafio de traduzir essas garantias conquistadas em políticas efetivas que reconheçam o direito desses povos. Porém, as “oligarquias e o viés conservador e racista, historicamente presente nesses países, têm sido impeditivos para que essas garantias constitucionais sejam efetivadas” (GOMES, MARQUES, 2017, p. 232).

³⁹ Portal de Políticas Socioambientais,

⁴⁰ A PEC 215 é uma proposta elaborada na Câmara que propõe alterar a Constituição para transferir ao Congresso a decisão final sobre a demarcação de terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação no Brasil. Atualmente, somente o Poder Executivo, munido de seus órgãos técnicos, pode decidir sobre essas demarcações.

3.1. Participação Indígena na Bolívia, Colômbia e Equador

No caso boliviano, a formação da democracia foi dividida em quatro momentos. O primeiro momento é a “democracia censitária”, o segundo momento é o da “democracia representativa”, terceiro momento “democracia representativa e participativa” e o quarto momento “democracia intercultural” (MOSIÑO, 2017, p. 296). Cabe um destaque ao quarto momento a democracia intercultural, ela foi estabelecida com a Constituição de 2009, ela é composta por três tipos de democracia: “representativa, participativa e comunitária” (MOSIÑO, 2017, p. 297).

A Constituição boliviana de 2009 estabelece que a democracia comunitária será exercida por meio da eleição, designação ou nomeação de autoridades e representantes por normas e procedimentos próprios dos povos indígenas, com relação aos direitos políticos nos lugares onde se praticam a democracia comunitária os processos eleitorais se exercerão de acordo com as normas e procedimentos próprios, sob a supervisão do órgão eleitoral Plurinacional, sempre que o ato eleitoral não estiver sujeito ao ato igual, universal, direto, secreto, livre e obrigatório, também reconheceu como direito político dos povos indígenas, eleição designação e nomeação direta dos representantes dos povos indígenas, em conformidade com suas próprias normas e procedimentos (MOSIÑO, 2017, p. 297).

A democracia comunitária só é exercida dentro das comunidades indígenas e para eleição de representantes dos povos indígenas nas Assembleias Departamentais e Conselhos Municipais. De acordo com Eric Cícero Landívar Mosiño é uma limitação para a integração efetiva dos povos indígenas nos órgãos funcionais do Estado, dos quais a Constituição os torna parte. A Bolívia, devido à deslegitimação dos partidos políticos e do sistema partidário, realizou a reforma constitucional em 2004, o que levou as agrupações cidadãs e os povos indígenas a participar dos processos eleitorais. Porém, os povos indígenas, mesmo estando reconhecidos na Constituição e nas próprias leis (Lei nº 2771 de Agrupações Cidadãs e povos indígenas, de 6 de julho de 2004) como “forças políticas de representação popular independente, eles não participaram de nenhum processo eleitoral através das próprias organizações” (MOSIÑO, 2017, p. 299).

A Constituição de 2009 apenas ratificou as formas de representação política estabelecidas em 2004. No entanto, para os povos indígenas da Bolívia, no quesito participação política em processos eleitorais, não ocorreu melhorias, pois para a compor a Câmara dos Deputados da Assembleia legislativa Departamental, a Constituição estabeleceu a criação de circunscrições especiais que acabou dificultando a participação desses povos nos processos eleitorais. A Lei do Regime Eleitoral criou 7 circunscrições especiais para um total de 130 deputados, mas os indígenas que foram eleitos nessas circunscrições participaram do processo eleitoral através de um partido político, fato que impossibilitou a formação de uma bancada indígena na Câmara dos Deputados da Assembleia Plurinacional. A criação da bancada indígena ficou prejudicada devido ao distanciamento dos indígenas da força política pela qual foram eleitos (MAS)⁴¹ em decorrência do conflito gerado pelo TIPNIS⁴² (MOSIÑO, 2017).

Devido a esse fato, a única experiência que ocorreu de um “processo eleitoral em que os indígenas puderam participar por meio das próprias organizações foram as eleições para as Assembleias Departamentais e para os Conselhos Municipais, em 2010” (MOSIÑO, 2017, p. 299). Como posto anteriormente, os povos indígenas foram reconhecidos como organizações políticas de representação e lhes foi permitido “pugnar em qualquer eleição de maneira conjunta aos partidos e às agrupações cidadãs” (exceto a eleição de magistradas e magistrados do Judiciário e do Tribunal Constitucional Plurinacional) (MOSIÑO, 2017, p. 300-301). Porém, ainda é um desafio a postulação de candidatos pelos povos indígenas. Portanto, caberia uma melhor análise sobre os reais impedimentos para uma candidatura indígena na Bolívia, mesmo porque o problema da falta de constar em lei já foi resolvido, o que será, então que impede essa representação?

Em uma análise preliminar, fica evidenciado que para que os indígenas ocupem os espaços de decisão é necessário ir além daquilo que vem disposto em lei, trata-se de um jogo de interesses particulares, econômicos, nos quais os indígenas possuem dificuldade de concorrer em igualdade de condições, tendo em vista que o acesso ao capital sempre foi um dos principais problemas para o estabelecimento da autonomia

⁴¹ Movimiento Al Socialismo (MAS).

⁴² Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécuré (TIPNIS), nos quais ocorreram conflitos, devido à ameaça de construção de uma estrada que atravessava o território indígena.

indígena. Nesse sentido, André Baniwa faz a seguinte afirmação quando se refere à falta de participação política dos indígenas brasileiros:

Não basta estar na lei. É preciso que a participação aconteça na prática. Pois ainda não se tem ocupação adequada e efetiva dos diversos espaços de participação. Contribui para isso a falta de informação. Há interesses múltiplos para que a população indígena não saiba que possui direitos e de que pode exigí-los. Porém é fundamental que se conheça seus direitos, esteja sempre informada e fortalecida (BANIWA, 2011, p. 88).

A Colômbia possui um exemplo de Constituição que reconhece aos indígenas o direito de representação política. Desde a promulgação da Constituição de 1991 ocorreu uma transformação das organizações políticas do movimento indígena na Colômbia que passaram a ocupar um espaço importante para a construção da diversidade e constituir um paradigma de autonomia, organização e luta por direitos.

Os indígenas colombianos conseguiram inserir seus direitos na Constituição Colombiana de 1991, mesmo que representassem apenas 10% da população do país. Isso só foi possível devido à junção de alguns fatores, um primeiro destaque deve ser dado para a comemoração dos 500 anos do denominado “encontro dos mundos”, que exaltou os indígenas como o autêntico americano. Dessa forma, conseguiram que indígenas fizesse parte dos 70 constituintes, o eleitorado foi levado a votar nos indígenas entre os constituintes, cansados das corrupções do sistema político que sempre estava envolvido com as oligarquias de partidos tradicionais, liberal e conservador. Os eleitores colombianos viram nos candidatos indígenas “pessoas incontaminadas pelo sistema da corrupção” (RUBIANO, 2011, p.145).

Guillermo Padilla Rubiano (2011) destaca que a ratificação da Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas e o fato de o ganhador do prêmio Nobel da Paz ser a indígena guatemalteca, Rigoberta Menchú, gerou um ambiente propício para o reconhecimento dos direitos específicos dos povos indígenas. O indígena passou a ser percebido de forma mais respeitosa e tolerante. Com o advento da Constituição de 1991 o movimento indígena avança frente à sociedade nacional e ganha posições no cenário político do país, com o reconhecimento dos direitos diferenciados dos povos originários e abriram-se as portas para a participação indígena no legislativo e administração do Estado colombiano.

No caso da Colômbia, os indígenas conseguiram alcançar uma significativa participação nos espaços de decisão do Estado. Porém, essas participações começaram a diminuir nas últimas eleições de 2006 a 2010, um dos possíveis fatores para o decréscimo é que alguns indígenas têm buscado a representação do povo indígena e decidem participar do processo eleitoral sem consultar as autoridades do povo ao qual pertence (RUBIANO, 2011, p. 162).

No entanto, é notável como o direito dos povos originários passaram a ser efetivados quando indígenas ocuparam os cargos legislativos e administrativos da Colômbia, o que veio a ser um reforço para o movimento indígena. E devido aos bons resultados, mesmo com algumas ressalvas, isso fez com que o governo criasse estratégias para incentivar divisões dentro do movimento, sendo essa uma das possíveis causas de diminuição de eleição de candidatos indígenas. Demonstrando que a superação da ausência de representantes indígenas vai além da mudança de leis e, nesse sentido, Rubiano afirma:

Esta situación nos pone de presente que una sociedad evoluciona no porque cambien las leyes, éstas tienen gran capacidad pedagógica y simbólica, pero los cambios no suceden de la noche a la mañana; éstos tienen sus propias dinámicas, una de las cuales pasa por la apropiación de los derechos y el lento y, a veces, imperceptible modo de asumir en la persona una nueva manera de ver y sentirse parte del mundo (2011, p. 165).

O Equador também merece destaque por possuir a participação de indígenas na política e nos lugares de tomada de decisão. A participação dos indígenas tem sido significativa e esta mudança que ocorreu no Equador se deve principalmente ao fortalecimento do movimento indígena do país. Foi através principalmente da pressão exercida pelo movimento indígena que buscou frente ao Estado a participação nos lugares de decisão (GUAMÁN, 2007, p. 67).

As organizações indígenas equatorianas passaram por um fortalecimento nos anos 80, fazendo com que abrissem espaço para suas próprias necessidades e aspirações. Um dos símbolos de força do movimento indígena equatoriano foi a criação da Confederación de las Nacionalidades Indígenas del Ecuador (CONAIE), que foi criada nos anos 80 e transformou-se na principal organização indígena e única que inclui a

abordagem dos povos e nacionalidades dentro do seu projeto político (GUAMÁN, 2007). Nesse sentido, Josefina Aguilar Guamán faz a seguinte afirmação:

La CONAIE a partir de 1990 actúa como un fuerte protagonista social que cuestiona a la democracia representativa, los pueblos indígenas no se sentían representados ante los gobiernos y partidos políticos tradicionales. En la década del 80 había un análisis bastante profundo sobre el tema de si la democracia representa o no representa a los pueblos y nacionalidades dentro de la perspectiva histórica cultural (2007, p. 73).

Advieram do fortalecimento do movimento indígena, as críticas quanto ao sistema de representação e a legitimidade na democratização. Então, surgem iniciativas para que ocorra atuação de forma independente pelo movimento indígena, através das próprias organizações indígenas, objetivando a democratização dos espaços de poder, evidenciando a diversidade cultural do país.

Em 1990 pressões coletivas lideradas pela CONAIE, demonstraram sua inconformidade com o sistema democrático e apresentaram a proposta que permitia uma representação direta dos indígenas que não fosse feita pelos partidos tradicionais. Em 1995 a proposta obteve êxito devido ao a ação de marchas organizadas pelo CONAIE. Para colocar em prática a representação direta sem o auxílio dos partidos políticos tradicionais, em 1995 foi fundada a organização política de Pachakutik, com a base social formada por indígenas. Sendo assim em 1996 o movimento indígena gerou pela primeira vez a oportunidade de participação das eleições (GUAMÁN, 2007).

A participação política dos indígenas equatorianos tem se dado de diversas formas, a primeira delas é pelo movimento indígena e a participação política através de suas próprias formas de organização e pressão social. Isso é devido ao estranhamento que os povos indígenas sentem quando precisam se relacionar com o Estado. Esse estranhamento é consequência da experiência histórica de opressão e exploração vivenciada pelos indígenas quando foram expulsos de suas terras (RUIZ; JIJÓN, 2011, p. 177).

No entanto, alguns aspectos devem ser considerados, pois a criação do Pachakutik, terminou por repetir as mesmas práticas dos partidos políticos tradicionais. Expressa o que ocorreu nas seguintes palavras:

En resumen Pachakutik, constituido como la expresión política de la diversidad cultural, ha caído en las mismas prácticas tradicionales de los partidos políticos, que lo demuestra susceptible a tropezar en la corrupción y la deslealtad política (cambio de camiseta), más aun cuando de por medio se priorizan intereses personales, lo que finalmente produce una debilidad institucional y política (GUAMÁN, 2007, p. 78).

Por fim, as mudanças que começaram benéficas transformaram-se apenas na letra morta, em leis sem efeitos, existia apenas o reconhecimento formal do direito dos povos indígenas equatorianos. O reconhecimento do direito de participação tem sido transformado em uma figura jurídica que legitima decisões que prejudicam o direito coletivo, aspectos chave do autogoverno e consulta prévia que é garantido aos povos indígenas. Seguindo esse entendimento Ruiz e Jijón relatam o seguinte:

La construcción del Estado plurinacional sigue como letra muerta. En efecto, el reconocimiento formal de derechos de pueblos y nacionalidades permanece como tal, como una figura jurídica utilizada periódicamente por el gobierno para maquillar decisiones que no resuelven problemas fundamentales de la vida comunitaria o de la economía popular. Las leyes aprobadas por la Asamblea Nacional, de mayoría oficialista, han desconocido los derechos colectivos y aspectos claves - como el autogobierno, la consulta previa o la conformación de circunscripciones territoriales interculturales - han sido burlados o estancados, montando parodias de socialización y consulta, pero ignorando el diálogo y las propuestas con los legítimos representantes de comunidades indígenas o campesinas (RUIZ;JIJÓN, 2011, p. 172).

Percebemos ainda é necessário um longo caminho a percorrer nos países citados como exemplo da inclusão da participação indígena nos espaços de tomada de decisão. Porém são grandes avanços e devemos considerar o fato de que ainda que possuam aspectos a serem melhorados, ao menos iniciou-se a criação de alternativas pra suprir a mais que evidente ausência de indígenas nos espaços de decisão. Diferentemente do Brasil que essa discussão tem sido praticamente inexistente pelas entidades governamentais.

3.2 Alternativas para a ausência de representação de indígenas na política brasileira

Como alternativas para a ausência de representação de indígenas na política serão apresentadas neste item as experiências do Parlamento Indígena Suruí, as ideias sobre a criação de um partido indígena no Brasil, os protocolos de consulta e as alternativas propostas pelos críticos das Organizações Indígenas já apresentadas no primeiro capítulo dessa dissertação.

O atual modelo de representatividade política dos povos indígenas ainda deve ser alvo dessa discussão. Esse modelo vigente é arcaico, visto que não foi feito para comportar os povos indígenas e sim para integrá-los e assimilá-los. Isso fica evidente na incessante luta por seus direitos, constantemente negligenciados. Em pior análise, esse modelo é igualmente intencional, porque aqueles que detêm o controle da propriedade controlam também as políticas públicas, que são feitas para manutenção da estratificação social em vigor. Em um Estado democrático de direito, existiria a oportunidade real dos povos indígenas participarem da criação de normas que interferem direta e indiretamente em seu modo de vida. O ideal seria que indígenas fossem os formuladores de suas próprias políticas públicas, e não aqueles que detêm o capital e o agronegócio. Para tanto, se faz necessário uma reforma política.

Assim, é possível pensar que, para ser um país democrático, essas políticas têm que apresentar um maior impacto possível: igualar e nivelar o acesso de todos ao atendimento de suas necessidades mais fundamentais e ir ao encontro das demandas sociais menos favorecidas, iniciando por medidas de correção histórica de direitos. Essa é uma estratégia que inibe que a máquina pública esteja a mando de garantir interesses econômicos particulares. Portanto, não tratamos aqui apenas da defesa de direitos indígenas, mas, em última análise, dos direitos dos povos, devastados e subjugados durante séculos por um processo predatório que ainda perdura por mecanismos mais perversos (CONCEIÇÃO, 2015).

A falta de indígenas nos lugares de poder é realmente, algo com o que devemos nos preocupar, porém não se sabe bem como será possível resolver essa situação. Para tanto, algumas alternativas são criadas pelos próprios indígenas objetivando o alcance da autonomia e da representação frente ao governo. Como já foi exposto no texto, uma

das maneiras encontradas foi por meio das organizações indígenas e das diversas associações já existentes.

Outra alternativa que surgiu foi a criação de um partido indígena cujo lema seria “Entrar no Congresso pela porta frente”. Um dos atuais idealizadores do partido acredita que com a criação de um partido indígena o fato de que depois do Juruna, nunca outro indígena ter alcançado uma cadeira no Congresso brasileiro, poderia ser revertido.

Em resposta aos questionamentos que sempre surgem em reuniões do movimento indígena, em rodas de conversa em todas as regiões do país, sobre se é possível a criação de um partido indígena, o INESC lançou uma nota técnica objetivando contribuir com as informações e enriquecer o debate. A nota técnica foi elaborada por Ricardo Verdum, assessor de políticas indígenas e ambiental do INESC. Nessa nota, ele afirma que a criação de um partido indígena é um sonho viável:

Um sonho/objetivo que, no entanto, demandará muita força de vontade, disposição, capacidade de articulação, de organização, conhecimentos específicos e pessoal qualificado, e um grande espírito de equipe para harmonizar e superar diferenças pessoais e coletivas no meio indígena. Além, claro, de superar as exigências formais da legislação específica e a pressão dos poderes e partidos já constituídos para que isto não aconteça: ou por temor de perder parte da sua “clientela” - o eleitorado indígena e os parlamentares, prefeitos e vice-prefeitos indígenas eleitos - ou por entender que a atuação político-partidária é algo que não combina com a “cultura indígena” (VERDUM, 2004, p. 2).

Verdum relata que o tema do “partido indígena” não é novo e está presente nas discussões desde os anos 1980, com a eleição do deputado federal Mário Juruna (1982), nas eleições dos deputados federais constituintes de 1986 e em diversos debates realizados ao longo do processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, bem como nas avaliações indígenas e indigenistas que frustradamente tentaram chegar às Câmaras Legislativas e ao Congresso Nacional, fazendo uso dos partidos políticos não indígenas com diferentes ideologias partidárias (INESC, 2004).

Durante a escrita da nota ele ainda cita para a América Latina os exemplos de países andinos com partidos indígenas que conseguiram participação no parlamento, tais

como Colômbia, Equador, Bolívia e Venezuela, dizendo que vários municípios desses países são governados por partidos indígenas, sob o lema “nada só para os indígenas” (INESC, 2004).

Há mais de 30 anos tenta-se criar o partido indígena e sua criação encontra barreiras em vários impedimentos: a falta de assinaturas suficientes para homologação do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o financeiro continua a ser um problema para a criação do partido e o reconhecimento da sua autonomia parece ficar cada vez mais distante, bem como o sonho de entrar pela porta da frente do Congresso e não serem mais necessárias manifestações que ocupem espelho d’água do Congresso.

Pelos dados das eleições passadas percebemos o aumento da participação de indígenas nas eleições, como eleitores e também como candidatos. Porém, indígenas disputando vagas do poder legislativo e executivo, ainda é visto com estranheza, ou mesmo é visto como sinônimo de integração e abandono das práticas culturais. Mas o que realmente cabe ser melhor observado é o fato dos indígenas participarem das instituições dos não índios e lidarem com processos políticos que são totalmente estranhos. O antropólogo Marco Pereira Rufino explicita que pode ser uma problemática o uso de conceito de representação para os indígenas, pode ser que não seja algo da cultura da diversidade dos povos existentes no país:

A começar pela representação política, essa tão louvada instituição do Ocidente, originada entre os atenienses da Grécia antiga e, em sua forma mais contemporânea, na Revolução Francesa. A representação envolve, no mínimo, premissas e categorias mentais muito distintas aos modos nativos de fazer política. A ideia de delegar a um indivíduo o poder de atuar em nome do grupo em questões que lhe são vitais implica em muitas coisas, como, por exemplo, na criação de um mediador que se interpõe entre os índios e a tomada de decisões (ISA, 2000).

A política indígena é um sistema formado por lideranças, formulado pela vida social que perpassa regras de parentesco, a cosmologia, os rituais e a religiosidade. Tudo está vinculado ao tradicional, ligado à oralidade, diferente daquilo que é oferecido pelo sistema partidário. É no momento que, tentando se desvincular do tradicional para adentrar em uma esfera contemporânea e ocidental, surgem empecilhos e também

desafios para a construção da representação indígena na política brasileira. Aqui Rufino (2000) traz outra reflexão sobre o tema:

A política que, em muitas formulações nativas, atravessa a vida social de maneira ampla articulando-se simultaneamente às regras do parentesco, ao complexo ritual e religioso, ao discurso cosmológico, passa então a circular em uma ordem específica, a ordem política, regida por uma racionalidade burocrática e fundamentada em valores que se pretendem universalmente válidos. Formas tradicionais de liderança política – como, por exemplo, aquela assumida pelo sábio ancião, com sua oratória sensível, seu zelo pela reatualização permanente do legado mitológico e da tradição, seu prestígio guerreiro – cedem lugar para uma nova forma de liderança, desta vez protagonizada por jovens talentosos, escolarizados, falantes do português, minimamente conhecedores dos códigos e peculiaridades do mundo dos brancos (ISA, 2000).

Diante da reflexão posta por Rufino, a ideia de criação de um partido indígena é enfraquecida, pois seria adotar completamente o modelo do não indígena desconsiderando as particularidades culturais de cada povo indígena. Talvez seja por causa da força da colonialidade (Quijano, 2000) ainda presente no Estado brasileiro, que a ideia de criação de um partido indígena possa inicialmente parecer ser uma boa ideia, mas, vista de perto, perde sua vitalidade.

Portando a estrutura de um partido político que advém de interesses, arranjos financeiros, por vezes distantes da realidade indígena e acaba por criar rotulações nas quais o indígena se vê inserido por não ter alternativa fora do sistema, de maneira que a ideia do índio liberal ou socialista é criada, de esquerda, direita ou centro, titulações que não cabem ser feitas nas estruturas tradicionais do indígena, mas de repente ele se vê em meio a todas essas discussões e brigas ideológicas, como única alternativa de garantir o seu direito de viver, de terras demarcadas e de decidir sobre questões que afetam diretamente as suas vidas.

Na Guatemala, por exemplo, a participação de indígena nos partidos é insuficiente e a quantidade de candidatos indígenas, demonstra desproporção quando comparada à maioria étnica da população, evidenciando uma debilitada representação.

Se constata que la participación indígena en los partidos es aún insuficiente, aunque en los departamentos con población indígena mayoritaria sí es significativa. En cuanto a la postulación y elección de diputados indígenas, se nota desproporción con respecto a la composición étnica de la población, lo que resulta en una evidente debilidad de representación. La exclusión de las mujeres es aún más evidente (SOBERANIS, 2011, p. 231).

Porém, outros canais foram criados para suprir a ausência de participação de indígenas, tanto nas instituições oficiais do Estado e para própria organização de assuntos internos. Abaixo são enumerados alguns lugares de incidência política, fora da participação em partidos ou nas casas legislativas.

En los ámbitos de la autoridad estatal, los pueblos indígenas participan en la institucionalidad pública aportando integrantes para la CODISRA, la Academia de Lenguas Mayas de Guatemala, la Defensoría de la Mujer Indígena, el Fondo de Desarrollo Indígena de Guatemala y los Consejos de Desarrollo Urbano y Rural. En el Congreso de la República existe la Comisión de Pueblos Indígenas y en la institución del Procurador de los Derechos Humanos, la Defensoría de los Pueblos Indígenas. También se reconoce en el Código Municipal y en la Ley General de Descentralización que los pueblos indígenas, al ser consultados, deben serlo de conformidad con sus propias formas de toma de decisiones, en aplicación del Convenio 169 de la OIT (SOBERANIS, 2011, p. 232).

A segunda alternativa a ser apresentada aqui é a do Parlamento do povo indígena, lugar em que podem exercer o direito de consulta postulado na Convenção 169 da OIT. O Parlamento Suruí é um exemplo para a construção de uma representação indígena em que mescla o tradicional com o contemporâneo na tentativa de alcançar a participação via representação.

O Parlamento Paiter Suruí, criado no mês de novembro de 2010, instância de debates democráticos de ideias, reflexões e deliberações, representa o povo Paiter Suruí em suas decisões, reivindicações, implantação de políticas internas e na interface com as políticas públicas governamentais. Sua organização é formada pelo PAMATOT EY (Conselho dos Anciãos- instância superior de sabedoria), LABIWAY EY (parlamentares eleitos pela população a cada período de 05 anos) e LABIWAY ESAGA (líder Maior do Povo Paiter Suruí). O povo Paiter Suruí é quem escolhe as lideranças

representativas do Parlamento e é constituído por uma população de aproximadamente de 1350 pessoas, pertencentes às linhagens clânicas Gameb, Gabgir, Makor e Kaban, que vivem em 25 aldeias localizadas nos limites dos 248.147 hectares da Terra Indígena Sete de Setembro (PAITER, 2017).

Os principais objetivos do parlamento estão pautados nos princípios básicos que direcionam todas as ações da vida em comunidade, os princípios direcionadores são: a) princípio da União e integração que expressa o consenso do povo pela busca da união nas políticas internas e externas e nas ações comunitárias que visam o bem estar comum; b) princípio da proteção do território tradicional e da gestão sustentável que expressa o respeito e compromisso com a vida humana e a biodiversidade, na busca pela utilização racional e sustentável dos recursos naturais; c) princípio do fortalecimento do conhecimento tradicional que expressa o respeito pelos conhecimentos ancestrais e busca valorizar os preciosos saberes e práticas culturais tradicionais e d) princípio da ampla participação que expressa o valor da democracia pura, onde todos têm direito de se expressarem e serem considerados em suas opiniões, para alcance do bem comum (PAITER, 2016).

Um dos primeiros incentivos que levaram a criação do parlamento foi a preocupação desse povo com o futuro, na proteção do seu território, bem como a ciência de que a humanidade vive em um momento em que está assolada pela irresponsabilidade no uso indevido dos recursos naturais. Nesse sentido que o parlamento Suruí pretende contribuir para a elevação a um status onde não existam ricos e pobres, mas um lugar em que todos tenham o acesso a uma saúde e educação de qualidade, com mesmos direitos e deveres (PAITER, 2016).

Esse modelo de representação criado pelos próprios indígenas apresenta características bem singulares, como a escolha da instância superior ser formada por um conselho de anciãos e possivelmente anciãos que não são alfabetizados. Esse é o tipo de característica que a organização política brasileira não está acostumada, pois no país o conhecimento e sabedoria estão relacionados à aquisição de um diploma universitário.

Para os indígenas do povo Suruí e demais povos indígenas, a sabedoria para liderar com decisões advém da quantidade de tempo que o líder viveu e conseqüentemente mais sabedoria adquiriu para tomar decisões sábias. No Brasil, é bem

claro a forma com que eles tratam aqueles que possuem poucos diplomas, só olharmos como o ex-presidente Lula é motivo de chacota até os dias de hoje, quando é nominado analfabeto e incompetente por não possuir um diploma de curso superior. De acordo com esse modelo brasileiro, a concepção indígena de líderes não seria contemplada e se tornaria ineficiente.

Uma terceira alternativa para suprir a falta de representação indígena na política seria a observância dos protocolos de consulta. Os protocolos de consulta surgiram como resposta à falta de regulamentação do direito de consulta estabelecido na Convenção 169 da OIT. É exigível na Convenção em seu artigo 6º que governos consultem os sujeitos via “procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, com o objetivo de “chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”.⁴³

A falta de regulamentação da consulta é o principal argumento usado por aqueles que tentam torna ineficiente o direito conquistado ao nível internacional. Então, com a finalidade de tornar ineficiente esses tipos de argumentos alguns povos indígenas criaram os seus próprios protocolos de consulta. O povo Krenak/MG, o povo Xinguano/MT, o povo Munduruku/AM, o povo Wajãpi/PA e o povo Juruna/MT são alguns casos recentes de povos que se uniram para criar as suas próprias condições para lidarem com as construções de grandes empreendimentos em suas terras.

A construção dos protocolos de consulta foi norteadada por algumas perguntas usadas como base, são elas: quem deve ser consultado? Como deve ser o processo de consulta? Como aquele povo toma suas decisões? O que o povo espera da consulta? Quando queremos ser consultados? Sobre o que queremos ser consultados? Quem deve ser consultado? Essas perguntas foram direcionadas pelo Ministério Público e Funai que

⁴³ ARTIGO 6º - 1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem; c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

foram auxiliares para a construção dos protocolos citados. O indígena possui o direito de consulta e direito de participar das decisões do estado brasileiro por meio do diálogo intercultural marcado pela boa fé (MPF, 2017).

4. CONCLUSÃO

A ausência de representantes indígenas na política brasileira ainda carece de muita discussão e estudo sobre qual melhor maneira para alcançarmos uma democracia plena. Seguindo o entendimento que Habermas faz sobre a teoria dos direitos, o mesmo entendimento caberia para a democracia que deve ser concretizada no Brasil, pois a democracia se aplicada de maneira correta “jamais fecha os olhos para as diferenças culturais” (Habermas, 2002, p. 234). Entendendo que uma democracia plena só será possível com as possibilidades concretas dos povos indígenas se elegerem. Essa é uma demanda que merece atenção e não deve ser vista meramente, como uma prestação de favores, antes, pelo contrário, é apenas a concretização de um direito que é devido a “todos”. E dentro desse “todos”, nós indígenas também estamos incluídos, essa observação se faz necessária devido à constante invisibilidade à qual os indígenas estão sujeitos.

Os parâmetros para o indígena escolher um representante é o oferecido pelo governo, por isso encontram dificuldades para se inserirem no sistema partidário e representativo da política brasileira. Além disso, falta o investimento na estrutura eleitoral e temos um pequeno número de urnas que atendem as comunidades indígenas, a dificuldade de acesso dos indígenas aos locais de votação, também são empecilhos para o bom funcionamento do sistema partidário, esse foi um dos pontos levantados pelos candidatos indígenas como impedidores para sua elegibilidade.

Outra característica que foi fortemente apontada pelos indígenas candidatos nas eleições passadas é o financiamento das campanhas como grande impedidor para a eleição de indígenas. As campanhas no Brasil são muito caras e coloca em situação de vulnerabilidade o candidato que não possui relações econômicas que financiem sua campanha. Ana Luiza Backes e Luiz Cláudio Pires dos Santos fez uma análise dos dados das despesas eleitorais de 2002 a 2010 e demonstram que o volume de gastos é decisivo para a eleição:

A análise dos dados para as eleições de deputado federal demonstra uma forte relação entre gastos e sucesso eleitoral. Comparando a média de gastos dos eleitos com a dos não eleitos, observa-se que aquela foi em média 12 vezes maior (ver tabela 6). Considerando que

o número de candidatos é muito grande¹², e que existem candidatos que praticamente não fazem campanha, o que rebaixa os gastos da média dos não eleitos, fizemos o cálculo da média de gastos dos candidatos “competitivos”, ou seja, dos não eleitos mais próximos da eleição, como se vê na mesma tabela 6. Ainda assim, a relação continua forte: os eleitos gastaram na média nacional o dobro dos não eleitos “competitivos”. Em vários estados, os eleitos gastaram o quádruplo ou mais que seus adversários competitivos (PE: 7,2x; AC: 5,9x; SE: 5,2x; PI: 4,7x; RN: 4,1x; GO: 4,0x). Dos 513 eleitos para a Câmara, 369 estão entre os que mais gastaram no seu estado (BACKES, SANTOS, 2012, p 57-58).

Ainda que esses dados devam ser analisados com ressalvas, pois os candidatos considerados mais fortes certamente terão mais apoio financeiro, mas certo é que, sem gastar muito, as chances de eleição tornam-se irrisórias. Como consequência os candidatos sem acesso aos recursos ou com acesso reduzido possuem dificuldades de serem elegerem. Fator que atinge diretamente a representatividade dos setores mais pobres da sociedade, nos quais os indígenas estão incluídos.

Em um estudo dos dados apresentados nas declarações de gastos feitas à Justiça Eleitoral demonstram que as campanhas no Brasil são basicamente financiadas por pessoas jurídicas. Seria estranho essas pessoas jurídicas investirem em financiamento de campanhas sem terem nenhum interesse em obterem um retorno. Certamente o retorno virá no momento em que os parlamentares apresentarem emendas constitucionais favoráveis a essas pessoas jurídicas, ou mesmo quando apresentarem os seus votos nas sessões do congresso. E diante de tudo isso, presenciamos esses mesmos parlamentares que possuem suas campanhas financiadas por grandes empresas, justificarem seus votos, dizendo que votam “pela família, pelo povo e em nome do Deus”.⁴⁴ E que, na verdade, votam em nome de seus financiadores e da ideologia de partidos nos quais são filiados.

O financiamento das campanhas é feito majoritariamente por empresas. Nas eleições de 2010, empresas doaram R\$ 2,3 bilhões e foram responsáveis por 70% dos recursos para as campanhas dos deputados federais, 88% dos recursos dos senadores, 90% para os candidatos a governadores e 91% para os candidatos a presidente. Só 1% das empresas doadoras (479) fizeram 41% das doações e 10% das empresas foram responsáveis por 77% das doações (FOLHA DE SÃO PAULO apud BACKES, 2014, p. 6).

Com a análise dos dados, percebe-se também que os “maiores doadores no Brasil são os setores que mais dependem de decisões da administração (contratos, licitações, políticas regulatórias) – entre os

⁴⁴ Impeachment da Presidenta Dilma 2016.

quais destacam-se as empreiteiras e os bancos” (BACKES, 2014, p. 6).

O sistema político brasileiro promove desigualdades no acesso aos cargos eletivos: embora as pessoas possam exercer sua cidadania por meio do voto, a forma como as eleições estão estruturadas impede que a disputa seja justa (INESC, 2014). Estudos realizados pelo INESC demonstram que isso ocorre principalmente pelo fato de o financiamento das campanhas eleitorais ser privado, ou seja, grupos econômicos financiam candidatos que depois irão defender seus interesses no Congresso Nacional. A Constituição de 1988, apesar de avançada nas chamadas questões sociais, não cria suficientes condições para a superação das desigualdades econômicas, na estrutura do sistema político, o que dificulta a participação pela representação também nos casos das mulheres dos jovens e dos negros.

Dentro desse contexto, como é possível que o indígena concorra com os outros candidatos em igualdade de condições? Isso não é possível e muito menos justificável com discursos de meritocracia, ou qualquer outro discurso que serve para dizer que as condições de competição são as mesmas, porque não são e todos sabem. Para termos uma melhor condição de perceber como funcionam os sistemas de financiamento de campanha seria necessário fazer um histórico da sua evolução no Brasil, porém não é esse o objetivo da dissertação.

As informações apresentadas a cima apontam para uma possível resposta aos questionamentos do capítulo II. A resposta para a pergunta do porque em um país de origem indígena possuir tão poucos candidatos indígenas, é dada durante a pesquisa quando fica evidenciado que não é por falta de interesse dos povos originários. É notória a inexistência de vontade política para garantir a inserção dos indígenas no sistema eleitoral. O financeiro é apresentado como forte fator, mas juntamente com barreiras culturais e a subjugação a um sistema de colonização, que são, ainda, muito presentes na sociedade brasileira. Claro que a falta de conhecimento da política do “branco”, também é um impeditivo para termos mais candidatos, mas o acesso ao conhecimento deve ser oferecido pelo governo. Como já foi exposto muito será necessário para chegarmos em uma conclusão sobre o assunto. O importante é despertar a discussão.

As organizações indígenas que foram apresentadas como a principal força política dos indígenas atualmente, também possuem seus opositores, pessoas indígenas que não as reconhecem como representantes legítimas. Afinal, se não existissem

opositores, não estaríamos falando de seres humanos que possuem divergências em todos os setores, não iremos alimentar a ideia romantizada do indígena que vive em comunitarismo, sem conflitos, onde tudo é compartilhado, a grande coletividade. Existe sim a coletividade, mas entre famílias e laços sanguíneos, como dentro dos povos indígenas a maioria são parentes sanguíneos, a coletividade acaba por predominar entre eles.

Portanto, devemos trazer aqui que existem algumas organizações que se opõem a representação que a APIB conquistou e vem reafirmando a cada dia, porém essas organizações não são a maioria e não devem ser consideradas como fator capaz de deslegitimar a representação que a APIB e demais organizações indígenas vêm alcançando nos últimos anos. No dia 9 de janeiro de 2018 algumas associações indígenas representadas pelo grupo Agricultores Indígenas de Base direcionaram um documento ao Presidente Michel Temer.

No documento, o grupo de Agricultores Indígenas repudiavam a APIB por se dizer representante dos povos indígenas brasileiros, alegando que não houve consulta de todos os povos e que não houve aval para tal representação. O objetivo do documento foi contrapor a fala que a APIB fez na COP-23⁴⁵, em que pediam aos outros países que não comprassem os produtos agrícolas brasileiros que provinham da produção que não respeitasse o meio ambiente e as terras dos povos tradicionais.

Anteriormente, algumas associações de indígenas que compõem o grupo de agricultores foram protagonistas de movimentos contrários às principais representações indígenas do país. O Fórum de Caciques Terenas, por exemplo, em novembro de 2016, manifestou apoio à nomeação do Coronel Renato Vidall para o cargo de coordenador da FUNAI, enquanto a Assembleia Terena se manifestou contrária a tal nomeação por considerar uma suposta militarização da FUNAI. As duas instâncias do povo Terena discordaram quanto à nomeação do coordenador. E assim, prosseguem as demandas indígenas, com alianças e discordâncias, resultados normais da interação humana e da construção da política indígena.

45 A COP23 é uma das Conferências das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (United Nations Climate Change Conferences). São conferências anuais, que ocorrem desde 1995. Essas reuniões ocorrem dentro do âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (United Nations Framework Convention on Climate Change, UNFCCC), tratado internacional adotado em 9 de maio de 1992 durante a Cúpula da Terra (Eco-92).

Uma das demandas do movimento indígena tem sido a criação de um parlamento indígena. O Parlamento Indígena seria um fórum paralelo ao Congresso Nacional, porém em todas as demandas do Congresso que versassem sobre indígenas deveriam passar pelo crivo desse parlamento indígena. Porém, as informações encontradas sobre essa demanda foram mínimas deixando a pesquisa prejudicada. Ricardo Verdum demonstra a perspectiva de Gersem Baniwa sobre o Parlamento indígena.

Em uma publicação por nós organizada em 2004 ele apresentou uma proposta de "parlamento indígena". Na sua visão, esse "parlamento" seria um espaço de articulação dos movimentos etnopolíticos indígena em nível nacional, uma instância de referência própria dos povos indígenas, na qual estariam representadas suas legítimas aspirações. Na sua visão, ela poderia muito bem ser parte de um novo modelo de relacionamento institucional dos povos indígenas com o Estado e a sociedade não-indígena no Brasil: um Estado Plurinacional (VERDUM, 2009, p. 4).

A ideia da constituição do parlamento indígena tem sido discutida pelos diversos movimentos indígenas brasileiros. Essa proposta foi discutida durante o “Seminário Índios e Parlamentos” que ocorreu em Brasília em novembro de 2003. O parlamento deveria ser reconhecido pelo governo federal e seria uma instância de articulação indígena que faria a ponte entre as necessidades e opiniões das comunidades indígenas e os ministérios. Uilton Tuxá, representante da APOINME, faz a seguinte explicação sobre o que seria o parlamento indígena:

O único e exclusivo objetivo da criação do parlamento é o fortalecimento do movimento indígena, pois nele seriam contempladas organizações, lideranças e parlamentares indígenas. Essa instância de articulação teria um caráter interministerial e estaria lutando permanentemente em defesa dos direitos dos povos indígenas (COMCIENCIA, 2005).

Thiago Ávila é um antropólogo do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e para ele a ideia de um parlamento indígena é bastante interessante, desde que ele seja reconhecido como uma instância política no mesmo nível do nosso parlamento e que seja chamado para opinar e tomar decisões sobre temas que envolvem diretamente os indígenas como mineração em áreas indígenas, acesso aos recursos genéticos com conhecimento tradicional associado e regularização fundiária.

Um parlamento indígena seria um canal de discussão mais representativo dos direitos indígenas do que o parlamento brasileiro com suas bancadas contrárias aos interesses indígenas (ÁVILA, 2005).

As Organizações Indígenas acabam por assumir um importante papel de estruturação e organização do povo indígena. Assumem um papel que teoricamente caberia ao Estado e não o próprio povo, mas como foi demonstrado no decorrer da pesquisa elas assumem a defesa dos territórios. Tornam-se responsáveis pela saúde, pela educação e principais implantadores de políticas públicas para os indígenas da região.

É interessante explicitar que, ainda que os indígenas tenham sentido a necessidade de ocupar os espaços de poder concorrendo as eleições gerais, ou seja os espaços de tomada de decisão, nem sempre se trata de uma luta que deve ser considerada como luta por poder, como por exemplo, no caso do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN).⁴⁶

Nossa luta não é por poder. Em vez disso, pedimos aos povos nativos e à sociedade civil que se organizem para acabar com essa destruição, para fortalecer nossa resistência e rebelião em defesa da vida de cada pessoa, cada família, coletivo, comunidade e vizinhança (EZLN, 2017).

Dessa maneira, as candidaturas indígenas que surgiram em 2018 são, quase sempre, reflexos das demandas apresentadas pelos indígenas que estão cansados de verem seus direitos serem dispostos por pessoas que só conhecem o índio de ouvir falar e não sabe sobre quem realmente são. Pela percepção desse fato, o movimento indígena viu a necessidade de lançarem candidatos indígenas. Então para as eleições de 2018, alguns candidatos indígenas já fizeram sua pré-candidatura, o que é o caso de Sônia Guajajara e que se realmente vir a ser uma candidata a presidência iremos presenciar um fato histórico, pois nunca antes na história do Brasil um indígena concorreu ao cargo de presidente da república e uma mulher indígena, será um acontecimento duplamente histórico.

Nesse momento cabe uma pequena análise sobre a cultura indígena, que se observarmos com um olhar feminista muito ligeiro, poderia ser considerada machista

⁴⁶ Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), um grupo político e militante indígena no México. Eles apoiaram a candidatura a presidência da primeira mulher indígena nas eleições de 2018 no México.

considerando a forma com a qual tratam as mulheres e os poucos espaços de liderança que concedem às mesmas. No entanto, um cuidado deve ser tomado com qualquer afirmação que queira rotular as culturas indígenas como machistas. Como mulher indígena, partindo da minha cultura Pataxó e também de algum conhecimento que possuo sobre outras culturas indígenas, a maneira como a mulher é tratada, pode ser considerada como invisível e submissa, porém ela é fortalecida em seu próprio espaço e esses espaços não podem ser menosprezados.

Em algumas culturas indígenas, como a cultura Pataxó, existem mulheres cacique, na cultura Mehinaco, povo do Alto Xingu/MT, não possuem mulheres caciques, mas não significa que não existam lideranças mulher. Em algumas culturas, como as dos indígenas do Alto Xingu, as mulheres líderes são escolhidas de famílias de lideranças entre as que possuem uma predisposição à liderança, ou seja, as que são capazes de receber bem as pessoas em sua casa, que saibam conversar, entre outras características. No entanto, quando observamos essa mesma cultura, durante as danças, a mulher é colocada sempre de costas dentro das casas de dança, o que aparentaria uma certa submissão e prisão, porém é uma festa com predominância dos homens liderando os rituais, ainda chegará o momento em que as mulheres terão as suas próprias festas. Nunca que uma cultura indígena poderá ser analisada por um olhar eurocêntrico e ser entendida como realmente é.

Levando em conta os argumentos apresentados neste trabalho, há muito que se discutir acerca da lógica imperialista e das estruturas políticas do Brasil no que se refere ao direito do indígena decidir sobre os assuntos que o afetam diretamente. A desconsideração dos legisladores sobre o que vem expresso da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas elaborada pela ONU, no que tange ao direito de participação e representação, é um dos motivos pelos quais, o assunto deve ser ampla e minuciosamente ponderado, não apenas nas esferas interessadas – me refiro aos espaços das organizações indigenistas e indígenas – mas nas academias, nas organizações civis de outros grupos, onde todos deveriam ser largamente ouvidos. Mas esta demanda não pode se prender exclusivamente ao debate. Igualmente, deve ganhar caráter de consulta popular dos povos envolvidos e de suas demandas legítimas. Os povos devem ser ouvidos.

É dentro desse contexto que o tema deve ser discutido dentro da academia, não no sentido de se encontrar uma solução, mas com finalidade de pôr em pauta a discussão e mostrar que o indígena possui um jeito próprio de pensar política, esse deve ser o primeiro aspecto considerado, a percepção de um indígena capaz de pensar política, pensar direito, mesmo que esse modo de pensar não esteja dentro do entendimento do “branco” sobre o que é pensar direito ou política. E as organizações indígenas possuem papel fundamental para que essa proposta saia do mundo das ideias e passe a compor o mundo real.

Guilhermo Bonfil Batalha faz uma definição sobre o que seria o pensamento político indígena e diz que essa definição está em oposição ao que é posto pela civilização ocidental. Ele define que

El contenido profundo de la lucha de los pueblos índios es su demanda de ser reconocidos como unidades políticas. No importa cuales y que tan grandes sean las diferencias entre las diversas organizaciones: todas implícitas y explícitamente, afirman que los grupos étnicos son entidades sociales que reúnen las condiciones que justifica su derecho a gobernarse a si mismas, bien sea como naciones autónomas o bien como segmentos claramente diferenciados de un todo social más amplio (apud RESENDE, 2014, p. 94).

Dentro dos objetivos das organizações podem ser expressas várias demandas por reconhecimento a APIB, por exemplo, tem seus objetivos⁴⁷ pautados em promover a articulação do movimento indígena nas diferentes regiões, implementar programas de formação de lideranças e organizações indígenas, esse tipo de iniciativa é típica para se alcançar o reconhecimento por meio de incentivo da formação de lideranças e fortalecimento da autonomia. O CIR de Roraima possui objetivos ligados à defesa dos direitos e fortalecimento da autonomia dos povos do estado, e o incentivo à autonomia

⁴⁷ São os objetivos da APIB: Promover mobilizações e a articulação permanente do Movimento Indígena, nas diferentes regiões e em nível nacional, formular e implementar um Programa de Formação de lideranças e organizações indígenas, avaliar e incidir na construção e implementação de Políticas Públicas específicas e diferenciadas voltadas aos povos indígenas, nas distintas áreas de seu interesse: saúde, educação, terras, meio ambiente, legislação, sustentabilidade, direitos humanos e participação e controle social. Desenvolver um Programa de informação e comunicação sobre a realidade dos direitos indígenas, junto às bases do movimento indígena, o Estado e a opinião pública nacional e internacional. Construir e fortalecer alianças com o movimento indígena internacional e outros movimentos sociais, bem como parcerias com instituições e redes de solidariedade e apoio às causas sociais, principalmente a dos povos indígenas. Garantir a infraestrutura institucional e organizacional bem como a manutenção da equipe política e técnica necessárias para a implementação do plano de ação da APIB.

cultural e financeira dos povos. Em geral, os objetivos das organizações giram em torno da demarcação de terras e proteção de terras, inclusive algumas delas teve esse motivo como fundação. A luta pela terra tem sido primordial para a conquista dos demais direitos. Chega a ser irônico termos essa luta, porque, no final, as terras serão da União e nunca teremos autonomia sobre ela e os seus recursos. Enquanto os legisladores não produzirem leis que reconheçam a nossa capacidade jurídica, política e afins, lutaremos pelo direito que já temos garantido na Constituição, de maneira a evitar o retrocesso.

Dentro da concepção de um pensamento político indígena, Taiaiake Alfred que é um indígena do Canadá do povo mohawk, não faz uso do termo soberania, pois acredita que deturpa o debate sobre autonomia e poder na medida em que favorece a concepção europeia. Ele sugere então o termo mohawk *tewatatowie* para designar o poder político. A tradução literal desta palavra é “nos ajudamos a nós mesmos” (RESENDE, 2017, p. 80). Ana Catarina Zema de Resende tem a seguinte concepção sobre o princípio apresentado por Taiaiake:

Este princípio afirma basicamente que as pessoas devem cuidar umas das outras e da terra. Para os mohawk, a soberania não significa um governo todo-poderoso que rege a vida de uma nação ou de um povo, mas que as pessoas se ocupam umas com as outras, cuidam umas das outras, assim como cuidam da terra pela qual são responsáveis (RESENDE, 2017, p. 80).

Diante da perspectiva apresentada por Taiaiake é possível refletir sobre os espaços que os indígenas ocupam e quais as possibilidades de mudança existem, se continuarmos a fazer uso dos termos e conceitos europeus que não condizem com a realidade indígena. Faz pensar se o início para superação da barreira da invisibilidade, não seja a valorização do entendimento indígena sobre política e direito e torna-los inteligíveis para a cultura ocidental. Materializar o conhecimento indígena de maneira que o primeiro passo para sair da invisibilidade é ganhar visibilidade acadêmica, momento que será demonstrada a igual capacidade de pensar e construir teoria. Faço uso de um conceito que certa vez ouvi do meu “parente” Tukano⁴⁸, ele disse que para o

⁴⁸ Em conversa informal com Francisco Sarmiento Tukano em 12 agosto 2016 ele disse que o direito na visão desta etnia passa a existir a partir do nascimento da criança, que é o momento em que se dá o direito a uma identidade, surgindo, assim, o direito de reconhecimento. Logo após, o índio passa a ter o direito de conhecer a história do povo, receber os deveres de convivência em comunidade. Então, surge o direito à herança do território em que determinada família vive dentro da comunidade indígena. É um direito

povo Tukano o direito ao território é transmitido oralmente, sem registro escrito, já que eles acreditam que tudo surge pelo pensamento, da mesma maneira que o Criador (Ye'pâ-Õ'akhë) fez todas as coisas. Partindo desse entendimento de que tudo surge do pensamento, entendo que o reconhecimento dos povos indígenas também surgirá do reconhecimento do pensamento indígena, inclusive pensamento sobre política e direito.

Os discursos oficiais estão cheios de palavras como direitos, promoção, participação, autonomia, transparência etc, na prática, a participação dos indígenas é quase nula. Quando o assunto é planejar, decidir e controlar o orçamento público, insiste-se na complexidade do tema e numa suposta dificuldade inerente à condição de “indígena”. De outro lado, avalia-se que o movimento indígena organizado ainda não deu ao assunto a importância que merece. Disputar e ganhar espaço aí repercute diretamente na tão desejada autonomia territorial e na capacidade de autodeterminação individual e coletiva dos indígenas. Nesse sentido, insi-se que o fortalecimento do protagonismo indígena, na definição das políticas e na aplicação dos recursos públicos, é pré-requisito para a superação do modelo tutelar e autoritário vigente (BANIWA, 2011, p.43).

Diante, do exposto conclui-se que o caminho a ser percorrido para alcançarmos a representação e reconhecimento das Organizações Indígenas necessita de longa discussão. Dessa maneira, o trabalho pretendeu apenas iniciar a discussão e muito teremos o que pesquisar e estudar, para quem sabe, propor uma solução para o problema da ausência de representação de indígenas nos espaços de poder.

transmitido oralmente, sem registro escrito, já que eles acreditam que tudo surge pelo pensamento, da mesma maneira que o Criador (Ye'pâ-Õ'akhë) fez todas as coisas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APIB, (2017). **Carta aos Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <<https://mobilizacaonacionalindigena.wordpress.com/2017/01/31/carta-aos-povos-indigenas-do-brasil-por-um-parlamento-cada-vez-mais-indigena/>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

ÁVILA, Thiago (2005). Cresce participação dos índios na política. Disponível em: <http://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/2005/04/03.shtml>. Acesso: 24 agosto 2017.

AVRITZER, Leonardo (2017). O novo constitucionalismo latino americano: uma abordagem política. In: AVRITZER, Leonardo et al. (orgs.). **O Constitucionalismo democrático latino americano em debate sociedade separação de poderes e sistema de direitos**. Belo Horizonte: Autêntica, pp. 19 - 42.

BANIWA, André Fernando (2011) Participação política e políticas públicas para os povos indígenas no Brasil. In: CARDENÁS, Victor Hugo et al. (orgs.). **Participación Política Indígena y Políticas Públicas para Pueblos Indígenas en América Latina**. La Paz: Konrad Adenauer Stiftung, pp. 65 - 91.

BENITES, Tônico (s/d). História da Aty Guasu Guarani Kaiowá/MS, entenda o contexto. Disponível em: < <http://atyguasublogspot.com.br/2012/11/historia-da-aty-guasuarani-kaiowams.html>>. Acesso em: 23 dezembro 2017.

BICALHO, Poliene S. dos Santos (2010). **Protagonismo Indígena no Brasil: Movimento, Cidadania e Direitos (1970 – 2009)**. Tese de doutorado, Orientadora: Albene Miriam F. Menezes, Programa de Pós-Graduação em História, Departamento de História, Universidade de Brasília.

CUNHA, Manuela Carneiro da (1985). Definições de Índios e Comunidades Indígenas em Textos Legais. In: SANTOS, Sílvio Coelho dos (org.). **Sociedades Indígenas e o Direito. Uma questão de Direitos Humanos. Ensaio**. Florianópolis: Editora da UFSC.

_____. (org.) (1992). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho (2017). Entre a nação imaginada e o estado plurinacional: o reconhecimento dos direitos indígenas no novo constitucionalismo latino americano. In: AVRITZER, Leonardo et al. (orgs.). **O Constitucionalismo democrático latino americano em debate sociedade separação de poderes e sistema de direitos**. Belo Horizonte: Autêntica, pp. 213 – 230.

DEPARIS, Sidiclei Roque (2007). **União das Nações Indígenas (UNI): contribuição ao movimento indígena no Brasil (1980 – 1988)**. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), 126 p. Disponível em: http://www.ufgd.edu.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=76.

DUSSEL, Enrique (1994). **El encubrimiento del otro. Hacia el origen del “mito de la**

Modernidad". Colección Academia, La Paz: UMSA/Plural Editores.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen (editora) (2010). **Pueblos Indígenas: Constituciones y reformas políticas en América Latina**. Lima/Peru: IIDS – Instituto Internacional de Derecho y Sociedad.

GARCÍA LINERA, Álvaro (2010). **A Potência Plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia**. São Paulo: Boitempo.

GOMES, Lilian C. B Gomes e MARQUES, Carlos Eduardo (2017). Comunidades tradicionais afrodescendentes e o novo constitucionalismo latino americano: estudo de caso comparativo Brasil, Colômbia e Equador. In: AVRITZER, Leonardo et al. (orgs.). **O Constitucionalismo democrático latino americano em debate sociedade separação de poderes e sistema de direitos**. Belo Horizonte: Autêntica, pp. 231 – 252.

GUAMÁN, Josefina Aguilar (2007). Participación de los pueblos indígenas del Ecuador en la democracia. In: Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH), **Estudios sobre participación política Bolivia Colombia Ecuador México Panamá Perú**, San José/C.R., pp. 65 – 84.

HABERMAS, Jürgen (2002). **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola.

HOHFELDT, Antônio; HOFFMANN Assis (1982). **O gravador do Juruna**, Porto Alegre: Mercado Aberto.

HONNETH, Axel (2003). **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34.

IBGE. **Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas**. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=1&-idnoticia=2194>>. Acesso em: 21 julho 2015.

INESC. **Eleições 2014: Congresso Nacional permanecerá desigual nos próximos 4 anos**. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2014/outubro/eleicoes-2014-congresso-nacional-permanecera-desigual-nos-proximos-4-anos>>. Acessado em: 6 agosto 2015.

KAYSER, Hartmut-Emanuel (2010). **Os direitos dos povos indígenas do Brasil. Desenvolvimento histórico e estágio atual**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

KYMLICKA, Will (1996). **Ciudadanía multicultural: una teoría liberal de los derechos de las minorías**. Barcelona: Paidós Ibérica.

_____. (2001). **Politics in the vernacular: nationalism, multiculturalism and citizenship**. New York: Oxford University Press.

LACERDA, Rosane Freire (2007). **Diferença não é Incapacidade: Gênese e Trajetória. História da concepção da Incapacidade Indígena e sua**

insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos Povos Indígenas e do Texto Constitucional de 1988. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito. Brasília: Faculdade de Direito, UnB.

_____. (2008). **Os Povos Indígenas e a Constituinte 1987 – 1988.** Brasília: CIMI.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.) (2002). **Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III.** Rio de Janeiro: Contra Capa/LACED.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (2005). Os povos indígenas na invenção do Brasil: na luta pela construção do respeito à pluralidade. In: LESSA, Carlos (Org.). **Enciclopédia da brasilidade: auto-estima em verde amarelo**, 1ª ed., Rio de Janeiro: Casa da Palavra Produção Editorial, p. 218 - 231.

_____. (2011). A participação indígena no contexto dos governos Lula. In: ISA. **Povos Indígenas no Brasil 2006 – 2010.** São Paulo: CEDI, p. 91 - 96.

LUCIANO BANIWA, Gersem José dos Santos (2006). **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil hoje.** Brasília: MEC/UNESCO/LACED/Museu Nacional.

LUCIANO BANIWA, Gersem José dos Santos; OLIVEIRA, Jô Cardoso de.; HOFFMAN, Maria Barroso (orgs.) (2010). **Olhares indígenas contemporâneos,** Brasília: Centro Indígena de Estudos e Pesquisas – CINEP.

LUCIANO BANIWA, Gersem José dos Santos (2011). **Educação para manejo e domesticação do mundo. Entre a escola ideal e a escola real. Os dilemas da educação escolar indígena no Alto Rio Negro.** Tese de doutorado, Orientador: Professor Doutor Stephen Grant Baines. Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília.

_____. (2012) A Conquista da Cidadania Indígena e o Fantasma da Tutela no Brasil Contemporâneo. In: RAMOS, Alcida Rita (org). **Constituições Nacionais e Povos Indígenas.** Belo Horizonte: Editora UFMG.

MACHADO, Lia Zanota (1994). Comunitarismo Indígena e Modernidade: Contrastes entre o pensamento Brasileiro e Andino, *Série Antropológica*, n. 169. Brasília: DAN/UnB, p. 1 – 17. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/br/serie-antropologica>.

MAGALHÃES, Edvard Dias (org.) (2005). **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas**, 3ª edição. Brasília: FUNAI/CGDOC.

MANSBRIDGE, Jane (1996) In defense of descriptive representation. Paper apresentado no *Encontro anual da Associação Americana de Ciência Política*. San Francisco, 28 a 31 de agosto de 1996.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico (1992). **Textos clássicos sobre o direito e os povos indígenas.** Curitiba: Juruá.

_____. (1993). Tutela aos Índios: Proteção ou Opressão?. In: SANTILLI, Juliana (org.), **Os Direitos Indígenas e a Constituição.** Porto Alegre: Fabris Editor.

_____. (2008). **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá.

_____. (2013). Capítulo VIII – Dos Índios. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**, Série IDP, São Paulo: Saraiva/Almedina, p. 2147 – 2158.

_____. (2017). Direitos Humanos e os Povos Indígenas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/indios/mares.html>>. Acesso em: 30 de jun. 2017.

MIGUEL, Bruno (2008), A Inserção dos Movimentos Indígenas na Arena Política Boliviana: Novos e Velhos Dilemas. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/3121>>. Acesso em: 4 de agosto de 2015.

MIGUEL, Luís Felipe (2003). Representação política em 3-D. Elementos para uma teoria ampliada da representação política, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 18, n. 51, pp. 123 – 140. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15989.pdf>>. Acesso em: 22 dezembro 2017.

MOTA, Áurea. (2009), A Nova Constituição Política do Estado Boliviano: antecedentes históricos, conteúdo e proposta analítica. In: DOMINGUES, J. M.; Mota, A.; Silva, F. P & Guimarães, A. S. (Orgs.). **A Bolívia no Espelho do Futuro**. Belo Horizonte: Editora da UFMG/IUPERJ.

NASCIMENTO. Sandra. **Colonialidade do Poder no Direito e Povos Indígenas na América Latina: as faces da subordinação/dominação jurídica frente ao direito de retorno às terras ancestrais dos povos indígenas Kaiowá do Tekohá Laranjeira Ñande'Rú no Brasil e Mapuche do Lof Temucuicui no Chile**. Tese de Doutorado pelo PPG-ECsA/ELA/UnB. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/20866>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: UNIC, 2008. Disponível em http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf. Acessado em 1 agosto 2015.

PADILLA, Guillermo (2005). Pluralismo jurídico y paz em Guatemala. Disponível em: <http://www.iidh.ed.cr/BibliotecaWeb/Varios/Documentos/BD_2061358847/Docs>. Acessado em 30 julho 2015.

PINHEIRO, Marina. Os dilemas da Inclusão de Minorias no Parlamento Brasileiro: A atuação das frentes parlamentares e bancadas temáticas no congresso nacional. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-89GQ33/disserta__o_marina_brito_pinheiro.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 julho 2015.

PITKIN, Hanna. **The Concept of Representation**. Londres: University of California Press, 1967.

PREZIA, Benedito (org.) (2003). Caminhando na luta e na esperança. Retrospectiva dos últimos 60 anos da Pastoral Indigenista e dos 30 anos do CIMI. São Paulo: Edições Loyola.

QUIJANO, Aníbal (1992). Colonialidad y modernidad/racionalidad. In: *Perú Indígena*, vol. 13, n. 29. Lima, p. 11 – 20.

_____. (2000). Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.) **La colonialidade del Saber. Eurocentrismo y Ciencias Sociales. Perspectivas Latino-americanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, p. 201 - 246.

_____. (2001). Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina. In: MIGNOLO, Walter (ed.), **Capitalismo y geopolítica del conocimiento. El eurocentrismo y la filosofía de la liberación en el debate intelectual contemporáneo**, Buenos Aires: Ediciones Signo-Duke University, p. 113 – 122.

_____. (2005). El ‘movimiento indígena’ y las cuestiones pendientes em América Latina, *Revista Tareas*, n. 119, enero-abril, CELA, Centro de Estudios Latinoamericanos, Panamá, p. 31 – 62.

RAMOS, Alcida Rita (1998). **Indigenism. Ethnic politics in Brazil**. Wisconsin: University of Wisconsin Press.

_____. (1992). O índio hiper-real. Conferência proferida no Seminário sobre Ética e Antropologia, Iuperj, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_28/rbcs28_01.htm>. Acesso em: 13 agosto 2017.

_____. (1991). Os Direitos do Índio no Brasil. Na Encruzilhada da Cidadania, *Série Antropologia*, n. 116. Brasília: DAN/UNB. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/br/serie-antropologica>.

RESENDE, Ana Catarina Zema de (2014). **Direitos e autonomia indígena no Brasil (1960-2010): uma análise histórica à luz da teoria do sistema-mundo e do pensamento decolonial**. Tese de Doutorado. Departamento de História. Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília.

_____. (2017). Autonomia Indígena no Pensamento Político de Taiaiake Alfred, Floriberto Díaz, Gersém Baniwa e nas Propostas do EZLN, *Revista de Estudos e Pesquisa sobre as Américas*, vol. 11, n. 2, pp. 70 – 92.

RUBIANO, Guillermo Padilla (2011). Colombia: violencia, interculturalidad y democracia. In: CARDENÁS, Victor Hugo et al. (orgs.). **Participación Política Indígena y Políticas Públicas para Pueblos Indígenas en América Latina**. La Paz: Konrad Adenauer Stiftung, pp. 141 – 168.

RUBIANO, Guillermo Padilla (2005). Pluralismo jurídico y paz em Guatemala. Disponível em: http://www.iidh.ed.cr/BibliotecaWeb/Varios/Documentos/BD_2061358847/Docs. Acessado em 30 julho.2015.

RUIZ, Luiz Maldonado e JIJÓN, Victor Hugo (2011). Participación política indígena y ejercicio de derechos en los pueblos indígenas del Ecuador. CARDENÁS, Victor Hugo et al. (orgs.). **Participación Política Indígena y Políticas Públicas para Pueblos Indígenas en América Latina**. La Paz: Konrad Adenauer Stiftung, pp. 171 - 212.

SACCHET, T. (2012). Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, maio/ago., pp. 399 – 431.

SACCHI, Ângela (2003). Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas, *Revista Antropológicas*, ano 7, volume 14 (1 e 2), pp. 95 – 110.

SOBERANIS, Cataline (2011). Participación política indígena y políticas públicas para pueblos indígenas en Guatemala. In: CARDENÁS, Victor Hugo et al. (orgs.). **Participación Política Indígena y Políticas Públicas para Pueblos Indígenas en América Latina**. La Paz: Konrad Adenauer Stiftung, pp. 215 – 235.

VERDUM, Ricardo (2009). Povos Indígenas no Brasil: o desafio da autonomia. In: VERDUM, Ricardo (org.). **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos, pp. 63 – 90.

Sites consultados

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. <http://www.apib.org.br/institucional/>.

Centro de Trabalho Indigenista. <http://www.trabalhoindigenista.org.br>.

Conselho Indígena de Roraima. <http://www.cir.org.br/portal/>.

Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira.

<http://www.coiab.com.br/>.

Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro FOIRN.

<http://www.foirn.org.br>.

Instituto de Estudos Sócio Econômicos INESC. <http://www.inesc.org.br/>.

Instituto Socioambiental ISA. www.socioambiental.org/.

Fundação Nacional do Índio. <http://www.funai.gov.br/>

Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (MN/UFRJ).

<http://www.laced.mn.ufrj.br/laced.htm>.

Organização das Nações Unidas. www.un.org/.

Organização Internacional do Trabalho. www.ilo.org/.

COMCIENCIA. <http://www.comciencia.br/reportagens/2005/04/03.shtml>

6. ANEXOS

Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC

PERFIL DOS CANDIDATOS

ÀS ELEIÇÕES 2014

Gráfico 1: Eleições 2014 – Distribuição por sexo e raça/cor das candidaturas, considerando as categorias branco(a) e negro(a)

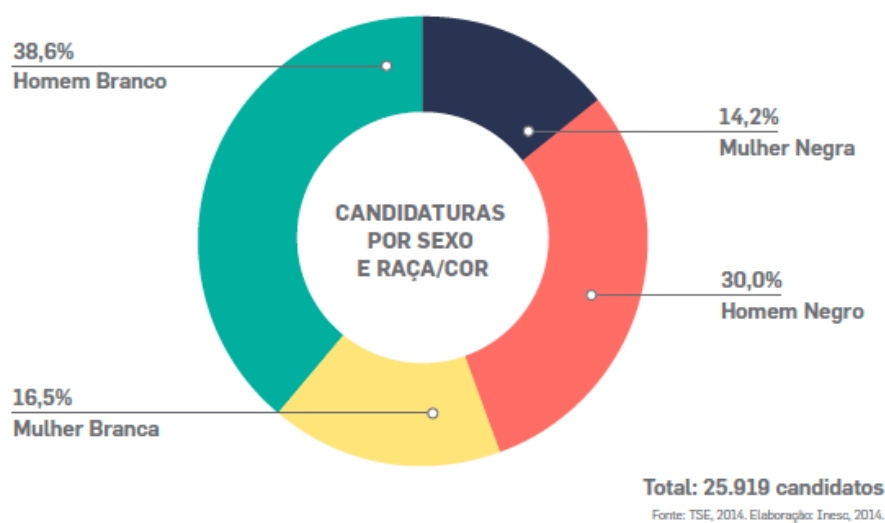


Tabela 4: Eleições 2014 – Candidaturas indígenas de acordo com o cargo pleiteado

CARGO	Indígena	
	Número	%
1º Suplente	1	0,5%
2º Suplente	1	0,5%
Deputado Distrita	2	0,2%
Deputado Estadual	51	0,3%
Deputado Federal	24	0,3%
Governador	0	0,0%
Presidente	0	0,0%
Senador	3	1,6%
Vice-Governador	1	0,6%
Vice-Presidente	0	,0%
Total	83	100%

Fonte: TSE, 2014.

Elaboração: Inesc, 2014.

Tabela 6: Eleições 2014 – Distribuição das candidaturas indígenas, por Partido Político

Partido	Índigena	
	Número	%
DEM	2	0,3%
PC do B	11	1,3%
PCB	0	0,0%
PCO	0	0,0%
PDT	2	0,2%
PEN	1	0,1%
PHS	7	0,7%
PMDB	1	0,1%
PMN	0	0,0%
PP	2	0,2%
PPL	4	0,9%
PPS	2	0,3%
PR	1	0,1%
PRB	1	0,1%
PROS	2	0,4%
PRP	1	0,1%
PRTB	1	0,1%

Partido	Índigena	
	Número	%
PSB	0	0,0%
PSC	2	0,2%
PSD	0	0,0%
PSDB	3	0,3%
PSDC	0	0,0%
PSL	1	0,1%
PSOL	12	1,0%
PSTU	5	1,6%
PT	16	1,2%
PT do B	2	0,2%
PTB	1	0,1%
PTC	0	0,0%
PTN	0	0,0%
PV	3	0,3%
SD	0	0,0%
Total	83	100

Fonte: TSE, 2014. Elaboração: Inesc, 2014.

Tabela 7: Eleições 2014 – Distribuição por Sexo/Gênero e Raça/Cor das candidaturas, para todos os cargos

	FEMININO									
	BRANCA		PRETA		PARDA		AMARELA		INDÍGENA	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
AC	46	23,7%	12	6,2%	131	67,5%	5	2,6%	0	0,0%
AL	46	33,1%	6	4,3%	87	62,6%	0	0,0%	0	0,0%
AM	71	30,5%	14	6,0%	146	62,7%	0	0,0%	2	0,9%
AP	53	33,1%	18	11,3%	87	54,4%	0	0,0%	2	1,3%
BA	93	27,8%	74	22,1%	164	49,0%	1	0,3%	3	0,9%
CE	125	46,3%	16	5,9%	128	47,4%	1	0,4%	0	0,0%
DF	186	50,7%	35	9,5%	144	39,2%	1	0,3%	1	0,3%
ES	130	52,6%	26	10,5%	90	36,4%	0	0,0%	1	0,4%
GO	168	53,8%	22	7,1%	119	38,1%	0	0,0%	3	1,0%
MA	113	43,0%	43	16,3%	106	40,3%	1	0,4%	0	0,0%
MG	326	53,4%	65	10,7%	209	34,3%	10	1,6%	0	0,0%
MS	117	59,4%	13	6,6%	66	33,5%	0	0,0%	1	0,5%
MT	55	37,2%	23	15,5%	68	45,9%	0	0,0%	2	1,4%
PA	94	30,0%	39	12,5%	176	56,2%	3	1,0%	1	0,3%
PB	93	50,0%	9	4,8%	84	45,2%	0	0,0%	0	0,0%
PE	95	39,3%	19	7,9%	123	50,8%	3	1,2%	2	0,8%
PI	38	31,9%	14	11,8%	63	52,9%	3	2,5%	1	0,8%
PR	325	86,4%	26	6,9%	23	6,1%	0	0,0%	2	0,5%
RJ	498	52,2%	125	13,1%	330	34,6%	0	0,0%	1	0,1%
RN	84	64,6%	11	8,5%	34	26,2%	0	0,0%	1	0,8%
RO	72	40,4%	21	11,8%	85	47,8%	0	0,0%	0	0,0%
RR	56	33,5%	8	4,8%	101	60,5%	0	0,0%	2	1,2%
RS	308	90,9%	20	5,9%	10	2,9%	0	0,0%	1	0,3%
SC	188	87,0%	17	7,9%	11	5,1%	0	0,0%	0	0,0%
SE	41	44,1%	5	5,4%	45	48,4%	2	2,2%	0	0,0%
SP	800	71,9%	129	11,6%	179	16,1%	4	0,4%	1	0,1%
TO	45	42,1%	10	9,3%	51	47,7%	1	0,9%	0	0,0%
NACIONAL	3	50,0%	3	50,0%	0	0%	0	0%	0	0%

	MASCULINO									
	BRANCA		PRETA		PARDA		AMARELA		INDÍGENA	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
AC	68	16,1%	41	9,7%	310	73,3%	1	0,2%	3	0,7%
AL	139	41,6%	20	6,0%	172	51,5%	2	0,6%	1	0,3%
AM	162	31,1%	28	5,4%	324	62,2%	0	0,0%	7	1,3%
AP	124	33,3%	44	11,8%	200	53,8%	3	0,8%	1	0,3%
BA	227	30,4%	133	17,8%	378	50,7%	2	0,3%	6	0,8%
CE	304	50,2%	31	5,1%	265	43,8%	2	0,3%	3	0,5%
DF	436	52,7%	85	10,3%	306	37,0%	0	0,0%	1	0,1%
ES	307	56,4%	63	11,6%	172	31,6%	0	0,0%	2	0,4%
GO	426	58,2%	34	4,6%	269	36,7%	3	0,4%	0	0,0%
MA	252	41,7%	100	16,6%	251	41,6%	1	0,2%	0	0,0%
MG	790	59,6%	130	9,8%	398	30,0%	7	0,5%	1	0,1%
MS	244	61,2%	22	5,5%	126	31,6%	1	0,3%	6	1,5%
MT	188	56,8%	28	8,5%	113	34,1%	1	0,3%	1	0,3%
PA	216	30,3%	52	7,3%	433	60,7%	7	1,0%	5	0,7%
PB	213	53,9%	22	5,6%	160	40,5%	0	0,0%	0	0,0%
PE	216	41,9%	31	6,0%	261	50,6%	7	1,4%	1	0,2%
PI	108	39,6%	22	8,1%	139	50,9%	2	0,7%	2	0,7%
PR	679	80,6%	51	6,1%	112	13,3%	0	0,0%	0	0,0%
RJ	1252	57,2%	260	11,9%	675	30,8%	1	0,0%	2	0,1%
RN	178	66,4%	22	8,2%	66	24,6%	2	0,7%	0	0,0%
RO	153	39,5%	35	9,0%	192	49,6%	5	1,3%	2	0,5%
RR	144	39,5%	17	4,7%	199	54,5%	1	0,3%	4	1,1%
RS	688	91,9%	34	4,5%	26	3,5%	0	0,0%	1	0,1%
SC	423	92,8%	21	4,6%	12	2,6%	0	0,0%	0	0,0%
SE	82	39,6%	18	8,7%	107	51,7%	0	0,0%	0	0,0%
SP	1870	73,9%	202	8,0%	416	16,4%	35	1,4%	6	0,2%
TO	100	39,1%	33	12,9%	122	47,7%	0	0,0%	1	0,4%
NACIONAL	15	93,8%	0	0,0%	1	6,3%	0	0,0%	0	0,0%

	TOTAL									
	BRANCA		PRETA		PARDA		AMARELA		INDÍGENA	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
AC	114	18,5%	53	8,6%	441	71,5%	6	1,0%	3	0,5%
AL	185	39,1%	26	5,5%	259	54,8%	2	0,4%	1	0,2%
AM	233	30,9%	42	5,6%	470	62,3%	0	0,0%	9	1,2%
AP	177	33,3%	62	11,7%	287	53,9%	3	0,6%	3	0,6%
BA	320	29,6%	207	19,1%	542	50,1%	3	0,3%	9	0,8%
CE	429	49,0%	47	5,4%	393	44,9%	3	0,3%	3	0,3%
DF	622	52,1%	120	10,0%	450	37,7%	1	0,1%	2	0,2%
ES	437	55,2%	89	11,3%	262	33,1%	0	0,0%	3	0,4%
GO	594	56,9%	56	5,4%	388	37,2%	3	0,3%	3	0,3%
MA	365	42,1%	143	16,5%	357	41,2%	2	0,2%	0	0,0%
MG	1116	57,6%	195	10,1%	607	31,4%	17	0,9%	1	0,1%
MS	361	60,6%	35	5,9%	192	32,2%	1	0,2%	7	1,2%
MT	243	50,7%	51	10,6%	181	37,8%	1	0,2%	3	0,6%
PA	310	30,2%	91	8,9%	609	59,4%	10	1,0%	6	0,6%
PB	306	52,7%	31	5,3%	244	42,0%	0	0,0%	0	0,0%
PE	311	41,0%	50	6,6%	384	50,7%	10	1,3%	3	0,4%
PI	146	37,2%	36	9,2%	202	51,5%	5	1,3%	3	0,8%
PR	1004	82,4%	77	6,3%	135	11,1%	0	0,0%	2	0,2%
RJ	1750	55,7%	385	12,2%	1005	32,0%	1	0,0%	3	0,1%
RN	262	65,8%	33	8,3%	100	25,1%	2	0,5%	1	0,3%
RO	225	39,8%	56	9,9%	277	49,0%	5	0,9%	2	0,4%
RR	200	37,6%	25	4,7%	300	56,4%	1	0,2%	6	1,1%
RS	996	91,5%	54	5,0%	36	3,3%	0	0,0%	2	0,2%
SC	611	90,9%	38	5,7%	23	3,4%	0	0,0%	0	0,0%
SE	123	41,0%	23	7,7%	152	50,7%	2	0,7%	0	0,0%
SP	2670	73,3%	331	9,1%	595	16,3%	39	1,1%	7	0,2%
TO	145	39,9%	43	11,8%	173	47,7%	1	,3%	1	,3%
NACIONAL	18	81,8%	3	13,6%	1	4,5%	0	,0%	0	,0%